

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO

ANA RITA LARA DE OLIVEIRA

**REMUNERAÇÃO DOCENTE E AUSTERIDADE FISCAL: UM ESTUDO
SOBRE O CASO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (2015 - 2019)**

CAMPO GRANDE – MS
2022

ANA RITA LARA DE OLIVEIRA

**REMUNERAÇÃO DOCENTE E AUSTERIDADE FISCAL: UM ESTUDO
SOBRE O CASO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (2015 - 2019)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Faculdade de Educação, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: História, Políticas e Educação. Grupo de Pesquisa do Observatório de Salários Docentes em Mato Grosso do Sul

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Dilnéia Espíndola Fernandes.

CAMPO GRANDE – MS
2022

OLIVEIRA, Ana Rita Lara de. 2022

Remuneração docente e austeridade fiscal: um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul (2015 – 2019). / Ana Rita Lara de Oliveira – 2022.

125fl; il.

Trabalho de Dissertação (Pós-graduação em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, 2022.

Orientadora: Maria Dilnéia Espíndola Fernandes.

1. Política Educacional. 2. Austeridade Fiscal. 3. Planos de Cargos, Carreira e Remuneração docente. 4. Remuneração docente no estado de Mato Grosso do Sul. OLIVEIRA, Ana Rita Lara de. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – *Campus* de Campo Grande. Remuneração docente e austeridade fiscal: um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul (2015 – 2019).

CDD (XX) XXX.XXX

ANA RITA LARA DE OLIVEIRA

**REMUNERAÇÃO DOCENTE E AUSTERIDADE FISCAL: UM ESTUDO
SOBRE O CASO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (2015 - 2019)**

Trabalho acadêmico apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul *Campus* de Campo Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de concentração: Educação.

Campo Grande, 14 de março de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dr.^a Maria Dilnéia Espíndola Fernandes (Presidente)
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Professora Dr.^a Gabriela Schneider (Membro titular)
Faculdade de Educação
Universidade Federal do Paraná

Professora Dr.^a Solange Jarcem Fernandes (Membro titular)
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Professora Dr.^a Margarita Victoria Rodríguez (Suplente)
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Dedico o resultado deste esforço:

Ao único Deus!

Às trabalhadoras e trabalhadores em educação do estado de Mato Grosso do Sul.

*Às amigas e amigos que se foram pela doença Covid-19 e suas famílias enlutadas,
vítimas de um governo que nega a ciência.*

À minha irmã e irmãos, sobrinhas (os), tias (os) e primas (os).

À minha mãe (in memoriam), meu pai e madrasta.

Ao meu amor maior, meu filho Gabriel.

Ao meu Amor, Marcelo.

Pessoas essenciais na minha vida e nessa caminhada!

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente à minha orientadora, professora Dr.^a Maria Dilnéia Espíndola Fernandes, pelo respeito e direção na minha formação acadêmica, por ser minha inspiração como pesquisadora, por sua militância pela educação pública em prol de melhores condições para os professores, por sua empatia e humildade na condução desse processo.

Meu muito obrigada à professora Dr.^a Gabriela Schneider, da Universidade Federal do Paraná, e à professora Dr.^a Solange Jarcem Fernandes (minha outra inspiração), por aceitarem compor as bancas de qualificação e de defesa e pelas riquíssimas contribuições ofertadas de forma valorosa, criteriosa e igualmente respeitosa, na avaliação da pesquisa.

Agradeço às professoras e professores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pelas inspirações e provocações, durante o curso de Pedagogia noturno, e agora, do Programa de Pós-graduação em Educação, à professora Regina B. Fonseca e sua condução nas correções gramaticais da dissertação.

Agradeço imensamente às minhas amigas e amigos da graduação e do mestrado, em especial às pessoas que fazem parte do Grupo de Pesquisa do Observatório de Salários Docentes em Mato Grosso do Sul, pela amizade e colaborações aos meus estudos.

Às minhas sobrinhas Letícia, Fabiana, Camila e sobrinho Juninho, pelo apoio durante a pesquisa. Agradeço a toda a minha família, às amigas e amigos de trabalho. Lembro com carinho de todos – são tantos, que é impossível nomear sem cometer a injustiça de me esquecer de alguém.

Agradecimento especial às amigas da Linha de Pesquisa História, Políticas e Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, turma 2020/1: Ana Paula Guimarães Daniel, Elisiane Mascarenhas Guedes, Elayne Silva Viana (desde a graduação), Franciele Aparecida Henrique Taveira, Jéssica da Costa Brito e Júlia Irigaray Camargo. Obrigada! Minha gratidão pela atenção, conselhos e compartilhamentos. Vocês são parte da minha história!

À minha irmã Cris, minha sobrinha Bibi, meu filho Gabriel e meu companheiro Marcelo, pelos inúmeros incentivos, por me ensinarem sobre resistência, empatia e amor.

Em defesa de uma educação pública, laica, gratuita e democrática! Poder trabalhar em educação é uma história de lutas e de conquistas diárias. Porém, esse privilégio não é só meu. Ele move inúmeros professores pelo nosso estado e Brasil afora!

RESUMO

O tema desta dissertação é a política de valorização docente; o objeto de estudo, a carreira do magistério público da educação básica na rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul, em um contexto de austeridade. A análise priorizou três eixos: a forma de ingresso na carreira, a promoção e a progressão, e a composição da remuneração. O trabalho do docente e a luta por valorização estão em um campo em disputas, e estão interligados a condicionantes de uma conjuntura de ordem política (leis), econômica (fundos de financiamento) e social (valorização), por isso a necessidade de compreender as políticas públicas educacionais empreendidas e perceber o todo e suas particularidades. Assim, configura-se como problema de pesquisa: a atual conjuntura de austeridade irá impactar as políticas para valorização do docente da educação básica na rede estadual de ensino no estado de Mato Grosso do Sul? O objetivo geral é investigar a política de valorização docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul no período de 2015 a 2019, por meio do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul, no contexto de austeridade fiscal promovido pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e sua correlata no estado, a Emenda Constitucional Estadual n.º 77/2017. O percurso metodológico tem abordagem qualitativa e quantitativa, com o emprego de estudo de caso, por meio de análise documental, com base no levantamento de informações junto à rede pública estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul e nos documentos pertinentes à legislação federal e estadual no período de 2015 a 2019. A pesquisa insere as contribuições da principal entidade representativa da categoria no estado, fundamental nas lutas em prol da valorização docente, a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS). Entre os resultados, destacam-se a existência de um plano de carreira para o magistério, o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul (Lei 087/2000), sob a égide das leis, um Plano Estadual de Educação (PEE-2014-2024), com suas metas para valorização docente e estratégias parcialmente cumpridas. Verificam-se incongruências nas ações governamentais, como a postergação de concursos públicos e a incidência de processo seletivo simplificado, com 65,96% de professores com vínculo temporário e com um salário 36,39% menor do que professores com cargo estatutário, além da reforma na previdência com reflexos diretos na remuneração e na aposentadoria. Na comparação com o período de 2014 a 2020, os recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento da educação sofreram redução. Constatam-se ações, sobretudo de ordem gerencial, orçamentária e financeira, condicionadas por emendas complementares constitucionais, que visam sobretudo à austeridade. A FETEMS, com uma atuação de mais de 40 anos em defesa da categoria, se manifesta nos enfrentamentos junto aos governos locais, e apresenta, como resultados, a conquista da ampliação da promoção funcional, a regulamentação pela implantação de 1/3 da hora atividade, a política salarial, as solicitações e/ou o acompanhamento de concursos públicos, entre outras ações. Trata-se de um estado contraditório, com base econômica no agronegócio e com professores com seus direitos precarizados.

Palavras-chave: Política Educacional. Austeridade Fiscal. Planos de Cargos, Carreira e Remuneração docente. Remuneração docente no estado de Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT

The subject of this dissertation is the teacher appreciation policy; the object of study is the public teaching career in basic education in the state education system of the state of Mato Grosso do Sul, in a context of austerity. The analysis prioritized three axes: the form of entry into the career, promotion and progression, and the composition of the remuneration. The teacher's work and the struggle for valorization are in a disputed field, and are interconnected to conditions of a political (laws), economic (financing funds), and social (valorization) conjuncture, thus the need to understand the educational public policies undertaken and perceive the whole and its particularities. Thus, the research problem is: will the current austerity situation impact the policies for valuing basic education teachers in the state education system in the state of Mato Grosso do Sul? The general objective is to investigate the teacher valuation policy of the state education network of Mato Grosso do Sul in the period from 2015 to 2019, through the Statute of Basic Education Professionals of the state of Mato Grosso do Sul, in the context of fiscal austerity promoted by the approval of Constitutional Amendment No. 95/2016 and its correlate in the state, the State Constitutional Amendment No. 77/2017. The methodological path has a qualitative and quantitative approach, with the use of case study, through documentary analysis, based on the survey of information with the state public school network of the state of Mato Grosso do Sul and the documents pertinent to federal and state legislation in the period from 2015 to 2019. The research inserts the contributions of the main representative entity of the category in the state, fundamental in the struggles for the teacher appreciation, the Federation of Education Workers of Mato Grosso do Sul (FETEMS). Among the results, the following stand out: the existence of a career plan for teachers, the Statute of Basic Education Professionals of the state of Mato Grosso do Sul (Law 087/2000), under the aegis of the laws, a State Education Plan (PEE-2014-2024), with its goals for teacher appreciation and strategies partially fulfilled. There are inconsistencies in the government's actions, such as the postponement of public exams and the incidence of a simplified selection process, with 65.96% of teachers in temporary positions and with a salary 36.39% lower than that of teachers with a statutory position, in addition to the reform of the social security system with direct consequences on pay and retirement. In comparison with the period from 2014 to 2020, the financial resources for the maintenance and development of education have been reduced. There are actions, especially of managerial, budgetary and financial order, conditioned by constitutional complementary amendments, which aim above all at austerity. FETEMS, which has been acting in defense of the category for more than 40 years, has manifested itself in the confrontations with local governments, and presents, as results, the conquest of the broadening of functional promotion, the regulation for the implementation of 1/3 of the working hour, the salary policy, the requests and/or the follow-up of public competitions, among other actions. This is a contradictory state, with an economic base in agribusiness and teachers with precarious rights.

Keywords: Education Policy. Fiscal Austerity. Teachers' Positions, Careers and Remuneration Plans. Teachers' remuneration in the state of Mato Grosso do Sul.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – BRASIL: Dissertações e Teses das bases de dados: (BDTD), (CAPES) (ORD) e (PPGEdu UFMS). (2015 – 2019).	21
Quadro 2 – BRASIL: Pesquisas publicadas nos Anais da FINEDUCA – Eixo temático: Planos de Carreira e Remuneração dos professores. (2017 – 2019).	22
Quadro 3 - Principais documentos utilizados na coleta dos dados empíricos para pesquisa (2000 – 2020).	30
Quadro 4 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/ MS - Resultados das Metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação (PEE-2014-2024) /Plano Nacional de Educação (PNE-2014 – 2024). (2020).	85
Quadro 5 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Alterações no Estatuto (Lei 087/2000), para integralização do PSPE ao PSPN. (2013 – 2020).	100
Quadro 6 – BRASIL: Regras para a aposentadoria de professores da educação básica em efetivo exercício. (2020).	105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - BRASIL: Evolução Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e o Valor Anual Mínimo por Ano do FUNDEB (VAAF-MIN). (2009 – 2020).	52
Tabela 2 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Número de docentes, por Tipo de vínculo (concursado/efetivo/estável, contrato temporário, contrato terceirizado, contrato pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT). (2015 – 2020).	61
Tabela 3 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Coeficiente de promoção funcional na carreira do docente. (1981 – 2020).	67
Tabela 4 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Vencimento inicial e final do docente, formação em nível superior: graduação, tipo de vínculo: estatutário. 40 horas semanais. (2015 – 2020).	73
Tabela 5 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Vencimento inicial do docente, formação superior: graduação, pós-graduação e mestrado, tipo de vínculo: temporário. 40 horas semanais (2019).	74
Tabela 6 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS – Comparativo: Piso Salarial Profissional Estadual (PSPE) /Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). (2015 – 2020).	82
Tabela 7 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Receita líquida de impostos e valores para MDE da educação. (2014 – 2020).	96
Tabela 8 - Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Receitas Adicionais para a educação. (2014 – 2020).	98

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Vencimento inicial do docente, formação nível superior: graduação, pós-graduação e mestrado com relação ao do Piso Salarial Profissional (PSPN) – 40 horas semanais. (2015 – 2020)..... 75

Gráfico 2 - Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS – Vencimento inicial do docente, tipo de vínculo: estatutário e temporário, e demais profissionais com o mesmo nível de formação superior: graduação. 40 horas semanais. (2015 – 2020)..... 76

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADIn	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ACP	Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública
ACP	Associação Campo-grandense de Professores
ADP	Associação Douradense de Professores
APA	Associação de Professores de Aquidauana
APC	Associação de Professores de Corumbá
APP	Associação Pontaporanense de Professores
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CNE/CEB	CNE (Conselho Nacional de Educação) CEB (Câmara de Educação Básica)
CNTE	Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CPB	Confederação dos Professores do Brasil
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DF	Distrito Federal
EC	Emenda Constitucional
FEPROSUL	Federação dos Professores de Mato Grosso do Sul
FETEMS	Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC	Ministério da Educação
MS	Mato Grosso do Sul
NRF	Novo Regime Fiscal
ORD	Observatório da Remuneração Docente
PACTO	Pacto de Valorização dos Trabalhadores e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS
PCCR	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PEE/MS	Plano Estadual de Educação no estado de Mato Grosso do Sul
PIB	Produto Interno Bruto
PPGEdu	Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
PNE	Plano Nacional de Educação
PNAD Contínua	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSPE	Piso Salarial Estadual Profissional
PSPN	Piso Salarial Profissional Nacional
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
SEMAGRO	Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
UDN	União Democrática Nacional
UF	Unidade Federativa
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
VAAF-MIN	Valor Anual Mínimo por Ano do FUNDEB

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. A CARREIRA E A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL – (PÓS - 1990)	33
1.1 Estado e políticas públicas no Brasil	33
1.2 A política de financiamento da educação básica brasileira e a valorização docente.....	44
1.3 O Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e suas implicações na composição da remuneração do magistério público da Educação Básica.....	50
2. PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO COMO POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE NO ESTADO DE MS E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL	56
2.1 A caracterização do estado de Mato Grosso do Sul – Aspectos gerais	56
2.2 A política educacional no estado de Mato Grosso do Sul	58
2.2.1 O atendimento e a oferta educacional.....	58
2.3 Constituição e movimentos em torno do Estatuto do Magistério Estadual da educação básica	63
2.3.1 A forma de ingresso na carreira.....	63
2.3.3 A composição da remuneração dos profissionais do magistério público estadual do estado de MS	70
2.4 A atuação do sindicalismo docente no estado de MS.....	78
2.4.1 Lutas e conquistas no período de 2015 a 2019.....	78
3. A EMENDA CONSTITUCIONAL NACIONAL N.º 95/2016 E A ESTADUAL N.º 77/2017 EM MS E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO	88
3.1 Efeitos das alterações na carreira e remuneração dos profissionais do magistério público estadual do estado de MS	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	107
REFERÊNCIAS	112

INTRODUÇÃO

O Brasil tem um contingente de 2.189.005 docentes que trabalham na educação básica. São responsáveis pela educação de 47,3 milhões de alunos, nas 179,5 mil escolas da educação básica do país, de acordo com o censo da educação básica do ano de 2020. (INEP/MEC, 2020).

A força de trabalho dos professores, expressa em números, remete à dimensão do valor dessa categoria profissional para a educação brasileira. Também é indicativa da relevância do tema que assegura e direciona toda essa força de trabalho – os planos de carreira dos docentes, no âmbito da política de valorização docente, um desdobramento da política educacional brasileira.

O trabalho docente, como especialidade profissional, encontra-se ‘livre’ para vender sua força de trabalho, seja para o Estado ou para as empresas privadas de ensino em troca de um salário, “e dessa forma a liberdade formal de assalariamento revela seus limites intrínsecos. ”. (BARRADAS, 2012, p. 71).

Duas ideias estão interligadas à categoria dos professores: como se dá a valorização desses profissionais e quais situações implicam diretamente a sua valorização.

A política de valorização é determinada por condições históricas, políticas e sociais, em constantes movimentos de avanços e retrocessos. Assim, os planos de carreira dos professores dependem de condicionantes de ordem política (leis), econômica (fundos de financiamento) e social (valorização).

No Brasil, nos últimos anos, a Constituição Federal de 1988 sofreu mudanças com emendas constitucionais de revisão e as ordinárias¹. Evidencia-se a que instituiu um novo cenário de austeridade, a Emenda Constitucional n.º 95/2016, conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, que estabeleceu um teto de gastos para as despesas primárias da União, limitados entre os anos de 2017 a 2036, sem aplicação de qualquer limite para as despesas financeiras do ente da federação, chamado de Novo Regime Fiscal (NRF). (BRASIL, 1988, 2016).

¹ [...] o texto federal de 1988 estabeleceu, para a mudança de suas regras originárias, a **reforma** pela técnica da **Emenda** à Constituição e a **Revisão Constitucional**, dentro de prazo pré-determinado. A Emenda poderá ser proposta por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; do Presidente da República e de mais da metade das Assembleias Legislativas Estaduais, manifestando-se, cada uma delas pela maioria relativa de seus membros. (HORTA, 1995, p. 79).

A educação pública brasileira tem, em seu financiamento, uma estrutura de vinculação constitucional da receita de seus impostos, bem como as transferências entre os entes governamentais para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Com a aprovação do Plano Nacional de Educação, obrigatoriamente, a meta de aplicação de recursos públicos em educação é em proporção ao PIB. A articulação entre as regras de vinculação constitucional de recursos e a fixação de percentual do PIB demanda um maior investimento público em um contexto de políticas neodesenvolvimentistas, ciclo interrompido pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 95/2016, que afeta a capacidade do Estado brasileiro em investir em política pública e induz à retração dos gastos dos demais entes federados. (GOUVEIA, 2018).

Mas, afinal, quais definições encontramos para austeridade? Para Vieira et al., 2017, p. 21:

A palavra “austeridade” ganhou força nos discursos e prescrições de ajuste fiscal por parte das instituições credoras dos países mais fortemente afetados pela crise e passou a ser bastante utilizado pela *Troika*, cooperação entre o Banco Central Europeu, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Comissão Europeia, para a negociação de crédito para os países membros da União Europeia (UE), bem como pelos governos que decidiram pela implementação das políticas prescritas por esta tríade.

Na construção da definição ao termo, os autores Vieira et al., 2017, p. 21 prosseguem:

A austeridade também pode ser compreendida tanto pela filosofia, que “buscava transpor, sem mediação, virtudes individuais (sobriedade, parcimônia, prudência) para o plano público” como pela dimensão da econômica, em que “é a política de ajuste fundada na redução dos gastos públicos e do papel do Estado em suas funções de indutor do crescimento econômico e promotor do bem-estar social” (Pedro Rossi, Audiência Pública CDH/SF, out 2017). A austeridade fiscal como cerne de políticas governamentais caracteriza-se por escolhas que exigem grandes sacrifícios da população, seja porque aumentam a carga tributária seja pela implementação de medidas que restringem a oferta de benefícios, bens e serviços públicos, em razão de cortes de despesas e/ou da realização de reformas estruturais, afetando de forma significativa os estratos mais vulneráveis da população.

Com a imposição de um Novo Regime Fiscal (NRF) válido por um período de 20 anos em âmbito nacional e a aprovação, no estado de Mato Grosso do Sul, da Emenda Constitucional Estadual n.º 77/2017, (MATO GROSSO DO SUL, 2017) para um

exercício financeiro de dez anos, ocorrerá um retrocesso nos investimentos para educação, uma vez que as despesas primárias² terão, como índice de correção, a inflação do ano anterior, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com Amaral (2016).

Para Stiglitz (2017, apud VIEIRA et al., 2017, p. 23):

[...] a austeridade constitui a derradeira manifestação do neoliberalismo, cujas políticas enfraqueceram os trabalhadores por meio da fragilização dos sindicatos, bem como debilitaram o combate aos cartéis, abrindo brecha para a formação de monopólios. O argumento central de Stiglitz (2017) a respeito da relação entre governo e mercado é de que é preciso ter equilíbrio adequado e que, quando a economia não vai bem, os governos precisam investir em recursos humanos, tecnologia e infraestrutura para ativá-la, [...] Ele rebate a ideia de que a dívida do Estado é semelhante à dívida das famílias, quando uma crise econômica exige a redução dos gastos. Esclarece que quando o governo gasta mais e investe na economia, a criação de empregos se multiplica e as finanças públicas se fortalecem. Dessa forma, conforme a economia cresce, diminui a demanda por programas sociais. Já a austeridade provoca efeito contrário. [...]. Seu argumento é que esse investimento gera resultados que são melhores não só para a sociedade, mas também para a economia.

Com a aplicação mínima em educação e saúde, diante do NRF, as demais áreas de políticas públicas também são afetadas, dado o rigor da EC n.º 95/2016, um ajuste que não permite o gasto acima da inflação, além de não definir explicitamente o percentual de crescimento real a ser adotado. Acaba-se por reforçar o argumento de que, no Brasil, “[...]a austeridade está sendo utilizada para além da motivação neoliberal das políticas na Europa, mas para produzir uma reforma profunda do Estado instituído com a Constituição Federal de 1988. ”. (VIEIRA et al. 2017, p. 30).

Disso decorre o seguinte questionamento: ocorre desvalorização ou valorização do docente da rede pública estadual de ensino, diante de um cenário de um Novo Regime Fiscal (NRF), dado principalmente com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 95/2016, nacionalmente, e a Emenda Constitucional Estadual n.º 77/2017?

² As despesas primárias referidas na PEC 241/55 (EC n.º 95/2016) e que deverão ser congeladas nos valores de 2016 são todas aquelas despesas realizadas pela União, excluindo-se as relacionadas ao pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas internas e externas (JEAD). Ou seja, são aquelas despesas associadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (água, luz, telefone, limpeza, vigilância, terceirizados, material de consumo etc.), investimentos (equipamentos, material permanente, construções, etc.) e inversões financeiras (aquisição de imóveis, etc.). (AMARAL, 2016, p. 655).

A organização dos planos de carreira e remuneração no Brasil é compreendida por meio de legislações (leis, resoluções, pareceres), incumbindo a cada ente federado sua elaboração/atualização, como uma conquista em termos do direito à educação.

As legislações nacionais têm refletido essas conquistas: na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDBEN 9.394/96), nas políticas de fundos de financiamento como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentado pela Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB), na aprovação da Lei do Piso Salarial Nacional Profissional, Lei n.º 11.738/2008, na Resolução n.º 2 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), no Parecer CEB/CNE n.º 9, no Plano Nacional de Educação (PNE-2014-2024), instituído pela Lei n.º 13.005/2014, e em 20 de dezembro de 2020 na promulgação da lei que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, na forma da Lei Federal n.º 14.113/2020, alicerçada na Emenda Constitucional n.º 108/2020, entre outras conquistas, que possibilitaram avanços na concretização da valorização do magistério.

Além de resgatar o conceito de educação básica (PINTO, 2007; CURY, 2014), o fundo público de financiamento da educação (FUNDEB) ampliou os investimentos em educação, e dá novas configurações a política de financiamento, de transitória passa a ser permanente, uma conquista dos movimentos sociais da área da educação, e, sobretudo, uma luta histórica dos professores da educação básica em torno de um Piso Salarial (VIEIRA, 2013). Trata-se de elementos cruciais para o fortalecimento da política de valorização do professor.

Esta pesquisa partiu da premissa de que os conceitos são construídos/modificados de maneira dinâmica e complexa ao longo da história, em um campo de lutas e disputas, o que alicerça as reflexões sobre a valorização do professor.

Em pesquisas sobre a valorização do professor, Gouveia et al. (2016, p. 12) perceberam elementos constitutivos, sendo:

[...] a primeira é que a valorização sempre esteve ligada à concretização de algumas condições para o ser professor, tais como: carreira, formação, remuneração, condições de trabalho. A segunda característica, presente na maioria das produções sobre o assunto, além de leis e documentos legais, diz respeito ao debate da valorização como indicativo para a qualidade da educação, ou seja, valorizar o professor é requisito para a melhoria educacional. Por fim, a terceira característica, refere-se a questões sobre a valorização ligadas estreitamente com o financiamento, em especial, depois da implantação

da política de fundos. Estas três características são praticamente consenso nos estudos realizados sobre o tema, nas legislações e documentos nacionais que regulamentam a política de valorização e também nos discursos dos sindicatos e da categoria.

Levaram-se em conta, ainda, as reflexões sobre como se dá a valorização, a partir de dois conceitos construídos por Grochoska, o conceito de valorização do professor e o conceito de carreira:

A valorização do professor é o princípio para se chegar a dois objetivos: o primeiro, a qualidade da educação nacional, e o segundo, a qualidade de vida do trabalhador. Esses dois objetivos são necessários para que o professor possa produzir a sua vida, a escola e sua profissão, conforme indica Nóvoa (1995). Para se alcançar estes dois objetivos, existe um mecanismo legal que é a carreira. Para que esta carreira seja um mecanismo de valorização, precisa contemplar três elementos: formação, condições de trabalho e remuneração. Estes elementos primários são compostos por demais dimensões buscando uma maior objetividade na efetivação da política. (GROCHOSKA. 2015, p. 99).

Sendo assim, o tema desta pesquisa é a política de valorização docente; o objeto é a carreira do magistério público da educação básica na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, em um contexto de austeridade.

A valorização do docente insere-se no contexto de disputas das políticas educacionais, com restrições nos gastos, em um momento de austeridade, após a instituição da Emenda Constitucional n.º 95/2016, que inviabiliza as metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024), de acordo com Amaral (2016).

Estudos de pesquisadores nacionais substanciam a construção desta pesquisa, por meio das especificidades da valorização docente na rede de educação básica do estado de Mato Grosso do Sul, articulada ao contexto nacional.

As pesquisas com o tema planos de carreira em âmbito nacional e com um número maior de entes subnacionais levantados foram conduzidas por Dutra Júnior et al. (2000), com o título: Plano de Carreira e Remuneração no Magistério Público, por Gutierrez et al., (2013), Planos de carreira de professores da educação básica em estados e municípios brasileiros no contexto da política de fundos: configurações, tendências e perspectivas, por Rubens Barbosa de Camargo e Márcia Aparecida Jacomini (2016), Valorização docente na educação básica: análise de planos e entre os Anais da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA, especificamente no eixo temático sobre Planos de carreira e remuneração de professores (2017, 2018, 2019).

Dutra Júnior et al. (2000) discorreram sobre os estatutos de servidores do magistério e planos de carreira existentes em 21 estados, com foco na maneira como as carreiras do magistério estão organizadas na legislação.

Gutierrez et al. (2013) reuniram uma força tarefa entre vários pesquisadores nacionais, com o objetivo de analisar os planos de carreira de 12 estados e suas respectivas capitais, com relação aos principais aspectos da configuração da carreira docente. Levaram em consideração as políticas de fundos (FUNDEF e FUNDEB), a partir de 1988, e suas implicações e configurações para a remuneração e a atratividade na carreira do magistério. Entre outras ações, identificaram as similaridades e diferenças na configuração desses planos de carreira.

Camargo e Jacomini (2016) organizaram um outro estudo, intitulado Valorização docente na educação básica: análise dos planos de carreira, reunindo informações em 11 estados e nove programas de pós-graduação, de 2009 a 2013. Envolveram a coleta e a análise de dados da configuração da carreira e da remuneração dos professores da educação básica, abrangendo os estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Pará, Roraima e respectivas capitais.

Além das pesquisas mencionadas, existem muitos outros estudos em âmbito nacional e regional. Como forma de aproximar o objeto de estudo, realizaram-se dois mapeamentos: o primeiro, de produções acadêmicas no Brasil, teses e dissertações no período de 2015 a 2019, direcionadas ao estudo de planos de carreira; no segundo momento, as pesquisas dos Anais da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA, organizadas de forma a divulgar os estudos realizados por pesquisadores de todo o país, A entidade visa, sobretudo, a contribuir para o direito à educação pública e para o estabelecimento de garantias para seu financiamento. Os esforços foram concentrados em pesquisas de redes estaduais de ensino, no eixo temático: Planos de Carreira e Remuneração dos Professores, de 2017 a 2019.

A escolha da entidade deu-se pela organização do tema e por seu objetivo “[...] em contribuir para que os poderes públicos garantam a realização do direito à educação, gratuita, laica, democrática e de qualidade para todos, mediante um financiamento adequado, com a garantia de fiscalização e controle social.”³

As fontes das teses e dissertações foram: Biblioteca Digital de Teses e

³ Disponível em: <https://fineduca.org.br>.

Dissertações (BDTD), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Pesquisa do Observatório da Remuneração Docente (ORD) e Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEdu UFMS). Esta última fonte foi escolhida em decorrência da localização, de forma a contribuir com o objeto pesquisado.

Como critério para seleção dos trabalhos, filtrou-se a palavra ‘PCCR’ presente no título, no resumo ou na palavra-chave, entre as dissertações e teses defendidas no período de 2015 a 2019. Foram selecionados 22 estudos acadêmicos. Para maior especificidade do tema, aplicou-se um novo filtro, delimitando os estudos com lócus na rede estadual de ensino público. Após esse novo filtro, restaram sete pesquisas, conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – BRASIL: Dissertações e Teses das bases de dados: (BDTD), (CAPES) (ORD) e (PPGEdu UFMS). (2015 – 2019).

Autor/ Documento
DELMONDES, A. G. O. Vencimento Salarial dos Professores da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2006-2013). (Dissertação Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Educação, UFMS, Campo Grande/MS, 2013.
FERREIRA, Denielson Moura. Mudanças e permanências na carreira do Magistério Estadual do Pará: 1986-2010. (Dissertação Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2016.
MELO, Amilka Dayane Dias. O vencimento dos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino do RN (2008-2014): a implementação do PSPN - Lei nº 11.738/2008. 2016. (Dissertação Mestrado), Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.
VERÇOSA, Pelegrino Santos. Remuneração do magistério estadual da educação básica do Acre: implicações da política de fundos, do PSPN e de alterações na legislação local. (Tese Doutorado em Educação), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.
CARNEIRO, Ana Paula da Silva. Os critérios de movimentação na carreira de professores da educação básica em estados da Região Norte do Brasil. (Dissertação Mestrado), Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.
ALVES, Fadyla Kessia Rocha de Araújo. Desafios da valorização dos professores da educação básica da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte: carreira e remuneração (2009-2015). (Tese Doutorado em Educação), Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.
NASCIMENTO, A. B. (Des) Feitos e (D) Efeitos na Composição Remuneratória de Docentes da Rede Estadual de Educação Básica de Rondônia no Contexto das Políticas do Fundeb e PSPN (2006 a 2016). (Tese Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Educação, UFMS, Campo Grande/MS, 2019.

Fonte: A autora, com base nas pesquisas: BDTD, CAPES, Pesquisa do Observatório da Remuneração

Docente e PPGEdU/UFMS. (2015-2019).

Dentre publicações nos Anais da FINEDUCA, selecionaram-se os trabalhos do período de 2017 a 2019, no eixo Planos de Carreira e Remuneração dos professores, especificamente os realizados na educação básica das redes estaduais, de forma a contribuir para o estudo do objeto da pesquisa.

No ano de 2017, foram 31 trabalhos publicados, dos quais foram selecionados 12. No ano de 2018, dos 40, foram listados 15. No ano de 2019, dos 24, foram elencados nove, conforme o Quadro 2:

Quadro 2 – BRASIL: Pesquisas publicadas nos Anais da FINEDUCA – Eixo temático: Planos de Carreira e Remuneração dos professores. (2017 – 2019).

Anais	Título	Autores (as)
2017	A carreira dos professores da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte: aspectos relevantes à valorização docente	Fádyla Késsia R. de Araújo Alves Magna França Amilka Dayane Dias Melo
2017	A implementação do piso salarial profissional nacional (lei nº 11.738/2008) no vencimento dos professores da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte	Amilka Dayane Dias Melo Fádyla Késsia Rocha de Araújo
2017	A rede pública estadual de ensino do Piauí: os vencimentos salariais dos professores em questão	Isabel Cristina da Silva Fontineles Luís Carlos Sales
2017	Carreira e remuneração: elementos para a valorização do professor	Marcia Andreia Grochoska
2017	Carreira e vencimento docente: análise do plano de cargos, carreira e remuneração da rede estadual do Amapá	Rodrigo Barbosa Bastos Francisco Costa Leite Neto Ilma de Andrade Barleta
2017	Luta sindical para valorização e remuneração dos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul	Margarita Victoria Rodríguez Paolla Rolon Rocha Hellen Caroline Valdez Monteiro
2017	Remuneração de professores da educação básica na rede estadual de São Paulo: uma análise a partir de folhas de pagamento (2006-2013)	Ana Paula Santiago do Nascimento João Batista Silva dos Santos Rubens Barbosa de Camargo
2017	Remuneração dos (as) professores (as) da educação básica de Mato Grosso: variações salariais no período de 2011 a 2013	Josete Maria Cangussú Ribeiro Geni Conceição Figueiredo
2017	Remuneração dos professores: comparação entre o setor público e o	Gisele Vargas

	setor privado de ensino na região sul do Brasil	
2017	Remuneração média dos docentes: uma análise comparativa entre as redes públicas do Paraná	Thiago Alves Etiane de Fátima Theodoroski Viviane Andreia S. Cassemiro
2017	Um estudo sobre a remuneração do magistério público estadual catarinense em tempos de PSPN	Débora de Souza
2017	Vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino em Mato Grosso do Sul: a valorização docente	Beatriz Hiromi Miura Maria Dilnéia Espíndola Fernandes Alessandra Bertasi Nascimento
2018	A política de valorização dos profissionais da educação paraense (2007-2010): o processo de construção do plano de cargos, carreira e remuneração da rede estadual de ensino	Michele Borges de Souza
2018	Comportamento da remuneração docente dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual de São Paulo: uma análise a partir de um estudo de caso	Claudia Alves Pereira
2018	O contrato temporário como estratégia da administração pública na rede estadual de ensino de São Paulo	João Batista Silva dos Santos José Quibao Neto
2018	Plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do Acre: a configuração da carreira do Acre.	Marcos Edgar Bassi Pelegriño Santos Verçosa
2018	A implementação do Piso Salarial Profissional em Minas Gerais: entre o dito, o feito e o escrito.	Rosimar de Fátima Oliveira Josielli Teixeira de Paula Costa Clayton Lucio Coelho
2018	A valorização dos professores da rede estadual do Piauí (2006 a 2013): a dinâmica da remuneração e vencimento base no contexto das lutas do magistério.	Marina Gleika Felipe Soares Lucine Rodrigues Vasconcelos Borges de Almeida Lucineide Maria dos Santos Soares
2018	As remunerações médias dos professores das redes de ensino estadual do Pará e municipal de Belém no contexto do Fundeb e do PSPN.	Rosana Maria Gemaque Rolim
2018	Comparação entre a remuneração média dos professores temporários e efetivos em uma rede pública estadual de educação básica	Thiago Alves Rogério Lopes Craveiro
2018	Composição da remuneração de professores de redes de ensino estaduais	Márcia Aparecida Jacomini Ana Paula Santiago do Nascimento Katia Aparecida dos Santos Imbó
2018	Investimentos do Fundeb na remuneração dos professores das redes	Magna França Amilka Dayane Dias Melo Lima

	públicas de ensino estadual do RN e municipal de Natal (2007-2015).	
2018	O efeito das “aulas suplementares” na jornada de trabalho e na remuneração dos professores da rede estadual de ensino do Pará.	Abelcio Nazareno Santos Ribeiro
2018	O piso salarial profissional nacional na agenda sindical docente	Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
2018	O plano de carreira do magistério público estadual de Goiás e avanços e retrocessos na valorização docente	Patrícia Alves da Silva
2018	Planos de carreiras e valorização dos professores: aprofundando o debate sobre as leis	Marcia Andreia Grochoska
2018	Remuneração de professores da rede de ensino do Piauí: análise das políticas de valorização no contexto do Fundeb e do piso salarial profissional (PSPN – lei n.º 11.738/2008).	Marina Gleika Felipe Soares Samara de Oliveira Silva
2019	A busca pela valorização profissional nas principais greves do magistério de Santa Catarina.	Débora de Souza
2019	A remuneração dos professores da rede estadual de educação do Pará: a ampliação do vencimento por meio da incorporação de abonos e gratificações.	Charles Alberto de Souza Alves
2019	Análise da Remuneração Docente dos Anos Iniciais da Educação Básica Paulista a partir de um Estudo de Caso	Cleber de Oliveira Ferreira Claudia Alves Pereira
2019	Carreira Docente e Educação Especial: análise dos estados da Região Norte	Márcia Maria dos Santos Ilma de Andrade Barleta
2019	O vencimento base dos profissionais do magistério público da rede de ensino estadual do Acre	Pelegriño Santos Verçosa Marcos Edgar Bassi
2019	Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul: carreira, remuneração e perfil docente.	Laura Dexheimer Trein
2019	Remuneração docente em contexto federativo: o caso da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul	Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
2019	Remuneração dos professores estaduais de educação básica de Santa Catarina	Gisele Vargas Marcos Edgar Bassi
2019	Revelando o Cálculo das Gratificações e Vantagens na Remuneração dos Docentes da Rede Estadual de Ensino Público do Pará	Abelcio Nazareno Santos Ribeiro

Fonte: A autora, com base nas pesquisas: dos Anais da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA (Anos: 2017 a 2019). Disponível em: <http://fineduca.org.br/anais/edicoes-antecedentes/> Acesso em: 30 dez. 2020.

Dentre os elementos da revisão de literatura, destacam-se as pesquisas com predominância do direcionamento ao debate sobre política de valorização por meio da análise da remuneração, ou desta condicionada como o principal elemento para consolidação/permanência na carreira, formação inicial e continuada e, ainda, as condições de (no) trabalho. Outros aspectos importantes são o baixo grau de atratividade para a profissão, os avanços lentos na implementação dessas dimensões, que acabam por não renovar o quadro, entre outros fatores de afastamento por questões de saúde, desistência da profissão, a própria aposentadoria, e a profissão de professor como uma segunda opção na carreira.

Como elementos que sustentam essas discussões, estão a política de fundos de financiamento à educação (FUNDEB), a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério, e o Plano Nacional de Educação (PNE-2014-2024).

Verificaram-se os determinantes para a materialização dos planos de carreira e os critérios de movimentação na carreira, que ocorrem de maneira disforme e em constantes tensionamentos, bem como em expectativas pouco otimistas para as redes públicas estaduais de ensino.

De forma geral, as pesquisas demonstram dialogar com autores de viés crítico, tanto para sustentar as análises como, principalmente, para dialogar com seus objetos de estudo e tecer suas conclusões, que são fundamentais para as interlocuções com esta pesquisa.

Assim, a análise do Estatuto do magistério estadual remeteu a uma investigação, com base em pesquisas já consolidadas, de forma a consubstanciar e apreender o objeto pesquisado.

Dados isolados não passam de abstrações. Por isso, a totalidade é concreta. Interna aos dados empíricos, implica-os e os explica no conjunto das suas mediações e determinações contraditórias. Os dados, vistos na sua visibilidade imediata e das suas relações externas, só adquirem concreticidade (tornam-se concretos) quando revistos nas relações essenciais de uma totalidade histórico-social. (CURY, 1995, p. 36).

Para Oliveira et al. (2013, p. 187), “[...] as categorias esvaziam-se quando seus

sentidos não estão ligados à realidade e vinculados ao movimento. É imprescindível que elas não se isolem, pois, estão historicamente integradas à prática social”. Salienta-se que, por singular, entende-se “[...] a manifestação, no espaço convencionado, de como leis gerais do universal operam dando-lhe uma configuração específica”.

Sob uma perspectiva histórica, dada por uma sociedade de base capitalista, as especificidades do singular são determinadas por essa totalidade; as relações econômicas e sociais visam a atender um Estado educador, sob a égide de um discurso liberal, em que se faz necessário compreender a educação e, especificamente, a valorização dos professores⁴.

Ainda sobre a singularidade, Alves (2010, p. 8) esclarece:

Em sua expressão singular, o fenômeno revela o que é em sua imediatez (sendo o ponto de partida do conhecimento), em sua expressão universal revela suas complexidades, suas conexões internas, as leis de seu movimento e evolução, a sua totalidade histórico-social. [...] pela análise dialética da relação entre o singular e o universal que se torna possível a construção do conhecimento concreto.

Assim, a totalidade da reprodução social (estrutural) é um processo dialético, “formada pelas múltiplas e complexas relações estabelecidas e é mediada pelos processos históricos (conjuntura).”. (FERNANDES, 2013, p. 19).

Para Ianni (1990), o que ocorreu ao longo dos tempos foram alterações em parte da sociedade; não em si mesma, mas em sua essência. Então, o objeto que Marx pesquisou alterou-se, mas continua tendo a sua essencialidade. O trabalho existe; as relações de poder e a distribuição econômica, ou seja, os conceitos estruturantes de sua teoria são vigentes. Porém, existe a necessidade de se inserirem novos conhecimentos. (SANTOS, 2016). Paiva (1980, p. 40) avalia a questão do sistema educacional:

[...] o sistema educacional é especialmente sensível às modificações da correlação de forças na luta pela hegemonia sobre a sociedade civil: se a classe dominante se sente ameaçada pela circulação de contra ideologias que conquistaram espaço para poder difundir-se ela pode lançar mão do controle do Estado sobre o sistema de ensino de modo a torná-lo um instrumento mais explicitamente comprometido com a

⁴Alvaro Linera (2013) analisa uma proletarianização difusa entre professores, pesquisadores, analistas, cientistas, autônomos/liberais, micro e médio empresários, entre outros, e aponta que a acumulação neoliberal globalizada ultrapassou a tradicional extração de mais valia na produção assalariada, recriando e ampliando essa extração à grande maioria da sociedade. (LINERA, 2013 apud VIEIRA et al., 2017, p. 17).

difusão da ideologia que corresponde a seus interesses e de combate às contra ideologias [...].

Sob essa perspectiva teórico-metodológica, buscou-se identificar de que forma a política de valorização docente e seus condicionantes, em termos das forças sociais básicas, a tornaram possível, bem como as suas razões manifestas. (SAVIANI, 1985).

Os planos de carreira constituem direitos para a profissão docente. As conquistas da categoria e fruto de negociações constantes com os governos estaduais e municipais, sobretudo com vistas a solidificar a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), a normatização da hora atividade e as demais reivindicações de valorização para categoria, de maneira perene.

O percurso metodológico foi delineado por uma pesquisa exploratória, com o emprego de estudo de caso (GIL, 2008) como método de investigação em uma abordagem qualitativa (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009), a fim de verificar as alterações do Estatuto do Magistério no estado de Mato Grosso do Sul, mediante a análise documental e bibliográfica (GHEDIN; FRANCO, 2011), tendo como fontes principais o Estatuto e suas alterações e as tabelas salariais dos professores, além do aporte teórico da revisão de literatura, como forma de consubstanciar o estudo.

A pesquisa buscou articular dados qualitativos e quantitativos, com base no levantamento de informações junto à rede pública estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul e nos documentos pertinentes à legislação federal e estadual, com relação à valorização do magistério. Todos os dados financeiros incluídos na pesquisa foram corrigidos em relação à inflação, aplicando o deflator⁵ INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acessado por meio de um aplicativo *online* denominado Calculadora do Cidadão, disponível no *site* do Banco Central.

O estudo de caso proporciona ao pesquisador autonomia na realização dos estudos, observações, análises e descrições de uma realidade. É de suma pertinência no campo da pesquisa social e na orientação de estratégias e direcionamento para possíveis intervenções sobre a realidade em que o pesquisador está inserido. (GIL, 2008).

Ressalta-se que “A pesquisa documental implica, inicialmente, procurar, preparar, reunir a documentação, com o intuito de compreender o assunto, tentando

⁵ Utilizou-se esse deflator com base em outras pesquisas, como a “Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas”, realizada em 12 estados brasileiros, no período de 2009 a 2010.

abordar a totalidade. ”. (RODRÍGUEZ, 2004, p. 24).

Com relação à escolha do campo empírico, duas motivações justificam a decisão em escolher o estado de Mato Grosso do Sul como lócus de investigação do estudo de caso: a). Acadêmica e pessoal. O interesse pelo tema surgiu com pesquisas iniciadas ainda na graduação,⁶ sobre a produção de pesquisas que elencavam políticas nacionais, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) e a implementação ou não da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), como recursos legais que visam, sobretudo, à valorização dos docentes; as inquietações provocadas por esses estudos iniciais e, a partir de então, por fazer parte do grupo de pesquisa Observatório de Salários Docentes em Mato Grosso do Sul, na Universidade Federal do estado de Mato Grosso do Sul, e por ser em sua capital, Campo Grande, o local em que a autora deste texto vem consolidando a carreira de professora da educação básica, desde 2018; b). Econômica. A principal base da economia do estado de Mato Grosso do Sul é o agronegócio,⁷ que atrai investidores de diversos lugares. O estado é considerado um local de oportunidades e desenvolvimento⁸ e, ao mesmo tempo, um paradoxo, quando se busca entender as questões relacionadas à valorização dos

⁶ Trabalho de Conclusão de Curso: “Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no contexto do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN): estado do conhecimento”. Estudo que mapeou as produções realizadas nas publicações em periódicos das pesquisas em âmbito nacional da “Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas” no período de 2009 a 2011 e da “Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no contexto do FUNDEB e do PSPN”.

⁷ O termo agronegócio, de uso relativamente recente em nosso país, guarda correspondência com a noção de *agribusiness*, cunhada pelos professores norte-americanos John Davis e Ray Goldberg nos anos 1950, no âmbito da área de administração e marketing (Davis e Goldberg, 1957). O termo foi criado para expressar as relações econômicas (mercantis, financeiras e tecnológicas) entre o setor agropecuário e aqueles situados na esfera industrial (tanto de produtos destinados à agricultura quanto de processamento daqueles com origem no setor), comercial e de serviços. Para os introdutores do termo, tratava-se de criar uma proposta de análise sistêmica que superasse os limites da abordagem setorial então predominante. No Brasil, o vocábulo *agribusiness* foi traduzido inicialmente pelas expressões agroindústria e complexo agroindustrial, que buscavam ressaltar a novidade do processo de modernização e industrialização da agricultura, que se intensificou nos anos 1970. Outros termos também foram utilizados para destacar o caráter sistêmico e não exclusivamente setorial da produção agrícola: *sistema agroalimentar*, *cadeia agroindustrial*, *filière*, etc. (Leite, 1990). Desde os anos 1990, o termo *agribusiness* começou a ganhar espaço, mas, já no início dos anos 2000, a palavra agronegócio foi se generalizando, tanto na linguagem acadêmica quanto na jornalística, política e no senso comum, para referir-se ao conjunto de atividades que envolvem a produção e a distribuição de produtos agropecuários. (LEITE; MEDEIROS, 2012, p. 81-82). Dicionário da Educação do Campo.

⁸ Mato Grosso do Sul tem atraído investimentos por possuir grande potencial ecoturístico, extensas áreas agricultáveis, um dos maiores rebanhos bovinos do País, reservas minerais, política de incentivos à expansão industrial, centros de pesquisa de tecnologia e inovação da cadeia do agronegócio, solidez fiscal e eixos rodoviários que ligam o Estado aos principais centros consumidores do mercado interno e terminais de exportação. Informação disponível no site: <http://www.ms.gov.br/a-economia-de-ms/> Acesso em 23 dez. 21)

profissionais da educação. Na revisão da literatura, constatarem-se questões com relação aos embates, postergações e induções desfavoráveis à efetivação de uma carreira.

Não se priorizou uma sequência rígida para a realização de cada etapa, mas uma perspectiva compreensiva e interpretativa para as análises.

Diante das questões citadas, configura-se como problema de pesquisa: a atual conjuntura de austeridade irá impactar as políticas para valorização do docente da educação básica na rede estadual de ensino no estado de Mato Grosso do Sul?

Para tentar responder a esse questionamento, o objetivo geral da pesquisa é investigar a política de valorização docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 2015 a 2019, por meio do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul, no contexto de austeridade fiscal promovido pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e sua correlata no estado, a Emenda Constitucional Estadual n.º 77/2017.

O texto intenta aprofundar os seguintes aspectos, definidos como objetivos específicos: a) Analisar o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul, como política de valorização docente; b). Verificar o vencimento base dos docentes, promovido pelo Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul; e c). Verificar a relação entre o governo e a entidade sindical dos professores, como sujeito coletivo, na disputa pela valorização docente.

O recorte temporal compreendeu o período de 2015 a 2019, com gestão estadual do governador Reinaldo Azambuja, reeleito, filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). O recorte facilita a compreensão de como a gestão vem atuando mediante os possíveis impactos a partir da EC 95/2016 e da EC 77/2017 estadual, em um estado em constante desenvolvimento econômico, e contribuir com o debate sobre como se tem materializado a política de valorização docente, em contexto de austeridade fiscal.

O Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul vigente foi promulgado no ano de 2000, pela Lei Complementar n.º 087/2000, de 31 de janeiro de 2000, no contexto das reformas educacionais dos anos 1990. (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Definido o estudo de caso, a análise documental privilegiou os dados relativos ao Estatuto do magistério da rede pública estadual de ensino do Mato Grosso do Sul, a partir de três eixos: A forma de ingresso na carreira; a promoção e a progressão na carreira; a composição da remuneração.

As principais mudanças no Estatuto do magistério, em vigência desde o ano de 2000, Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro, no estado de Mato Grosso do Sul, são direcionadas para a alteração na lei. As tabelas salariais listam os vencimentos iniciais e finais como forma de promoção e progressão na carreira. Para o direcionamento da pesquisa, foram analisados os documentos e tabelas salariais no período de 2015 a 2020, conforme o quadro 3:

Quadro 3 - Principais documentos utilizados na coleta dos dados empíricos para pesquisa (2000 – 2020).

Ano	Documento	Referência
2000	Lei Complementar Estadual n.º 087, de 31 de janeiro de 2000.	Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
2013	Lei Estadual n.º 4.464, de 19 de dezembro de 2013	Dispõe sobre a política salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, na forma que menciona, e dá outras providências.
	Lei Estadual n.º 4465, de 19 de dezembro de 2013.	Aprova as tabelas de vencimentos-base e de incentivo financeiro dos servidores da categoria funcional da carreira Profissional de Educação Básica e dos cargos de Especialista de Educação e de Professor-Leigo.
2015	Lei Complementar Estadual n.º 200, de 13 de junho de 2015	Dá nova redação ao § 3º do art. 24 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 49, da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul.
2017	Lei Complementar Estadual n.º 239, de 29 de setembro de 2017	Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, e dá outras providências.
2019	Lei Complementar Estadual n.º 266, de 10 de julho de 2019	Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2020	Lei Complementar Estadual n.º 277, de 15 de outubro de 2020	Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
2013 a 2020	Tabelas salariais vigentes no período de 2015 a 2020. As principais conquistas da entidade para a valorização da categoria	Consultas na Revista Atuação (Edição n.º 6, março de 2013, n.º 9, março de 2014, n.º 12, agosto de 2015, n.º 14, dezembro de 2016, e n.º 15, março de 2017, da Federação, com relação as principais conquistas. (FETEMS, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). As tabelas salariais no período de (2015-2020) foram divulgadas pela Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) no endereço eletrônico: https://fetems.org.br/fetems/

Fonte: A autora, com base nos dados das Lei 87/2000, Lei 4464/2013, Lei 4465/2013a, LC 200/2015, LC 239/2017, LC 266/2019 e LC 277/2020. (MATO GROSSO DO SUL, 2000, 2013, 2013a, 2015, 2017, 2018, 2019 e 2020a). Tabelas salariais (2015-2020). Disponível em: <https://fetems.org.br/fetems/tabela-de-salarios/>. Revista Atuação (Edição n.º 6, março de 2013, n.º 9, março de 2014, n.º 12, agosto de 2015, n.º 14, dezembro de 2016, e n.º 15, março, 2017. (FETEMS, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017).

Esses documentos remetem a outras leis, decretos e afins, que regulam e modificam a valorização docente, tanto no estado como no país, que são apresentados no decorrer da dissertação, como forma de subsidiar as análises empreendidas.

As principais ações desenvolvidas pela categoria do magistério público estadual no estado são coordenadas pela Federação do Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, ao contribuírem de forma permanente para alterar os rumos da política salarial de cunho meritocrático.

No tocante ao terceiro objetivo específico, de verificar a relação sindical com o governo estadual e as suas principais reivindicações e conquistas no período em tela, as informações foram pesquisadas no próprio *site* da federação, na mídia local e na revista da entidade.

No geral, com relação à coleta dos dados e às dificuldades para obtê-los, cumpre dizer que eles se originaram de fontes oficiais, conforme a documentação e os periódicos levantados.

A dissertação está organizada da seguinte forma: além desta introdução, há três capítulos. O primeiro contextualiza as principais legislações do campo educacional que culminaram em políticas para valorização docente, em uma conjuntura histórica

neoliberal. O segundo traz as principais características e situações de alterações do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da sua constituição no ano de 2000, bem como a atuação sindical nos movimentos empreendidos com relação à luta pela valorização da categoria, considerando os eixos de análise eleitos para abordar a carreira docente no estado.

Na sequência, no terceiro capítulo, a investigação avança para as principais causas que culminaram em um novo regime fiscal, ao aprovar a Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a sua correlata no estado de Mato Grosso do Sul, a Emenda Constitucional Estadual n.º 77/2017 e suas possíveis consequências para a política de valorização docente da educação básica no estado.

1. A CARREIRA E A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL – (PÓS - 1990)

O objetivo deste primeiro capítulo é contextualizar como se configurou, no Brasil, a carreira profissional docente, com relação às implementações de políticas públicas educacionais em um estado com contornos neoliberais,⁹ depois dos anos 1990, levando em conta as principais conquistas da categoria como, por exemplo, seu financiamento por meio dos fundos e a aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional, em 2008. Para apoiar as discussões, recorreu-se aos seguintes autores: Ianni (1984, 1990), Gramsci (1968, 2004), Coutinho (1990, 2001), Chauí (1999, 2014), Höfling (2001), Souza (2002, 2007), Muller; Surel (2002), Harvey (2008), Oliveira (2009), Maroneze; Lara (2009); Durham (2010), Libâneo; Oliveira; Toschi (2012), Castelo (2012), Vieira (2015), Pergher; Farenzena (2017), Vieira et al., (2017), Fernandes (2018), entre outros.

É relevante, nesse contexto, o entendimento do papel do Estado e como ele opera a política pública, conforme a concepção dada pela sociedade.

1.1 Estado e políticas públicas no Brasil

Ao investigar o plano de carreira do magistério da educação básica, é necessário entender o entrelaçamento de inúmeros fatores que determinam suas condições. Por isso vale elencar algumas situações ocorridas após a aprovação da Constituição Federal de 1988, sobre as reorganizações capitalistas e as reformas impostas que interferem diretamente nas políticas educacionais, no caso específico desta pesquisa, nos planos de carreira do magistério da educação básica.

Nos primeiros momentos do capitalismo, como condição de destruir ou incorporar o feudalismo, a burguesia tendeu a usar todo o poder do Estado para acelerar a reprodução do capital. Assim, desde a sua fase de acumulação originária, surgiu

⁹ Liberalismo e Neoliberalismo - O liberalismo se fortaleceu, principalmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, com nova roupagem. O termo neoliberalismo começou a ser utilizado nos anos 1930, mas que foi fortemente representado algumas décadas depois, sobretudo a partir dos anos 1980, pelos projetos dos defensores da política do governo Ronald Reagan, expressa pelo *Reagonomics*, e da primeira ministra do Reino Unido Margaret Thatcher com correntes similares de não intervenção do Estado no mercado. São disseminadas e fortalecidas as ideias de que o investimento em uma seguridade social generosa implica em menor crescimento econômico e da oferta de emprego, e de que o Estado tende a ser menos eficiente que o mercado. O paradigma do neoliberalismo pode ser organizado em três eixos, os quais sustentam as propostas de (a) privatização, pela ideia de “superioridade do livre mercado como mecanismo de alocação eficiente de recursos”, (b) do individualismo e (c) da liberdade, em detrimento da igualdade. (UGÁ; MARQUES, 2005, p.196 apud VIEIRA et al., 2017, p. 11-12).

vinculado à burguesia (IANNI, 1984). Nas palavras de Ianni, para Marx, o Estado é,

Ao mesmo tempo, constituído e constituinte nas relações de dependência, alienação e antagonismo, que estão na essência das relações capitalistas de produção. [...] é a “colossal superestrutura” da sociedade capitalista, ao mesmo tempo que o “poder organizado de uma classe” social, a burguesia, sobre as outras. (IANNI, 1984, p. 36).

Complementa o autor: “O Estado não é apenas e exclusivamente um órgão da classe dominante, responde também aos movimentos dos conjuntos da sociedade e das outras classes sociais, segundo, é óbvio, as determinações das relações capitalistas. ”. (IANNI, 1984, p. 39).

O papel do Estado, então, é primordial às classes que estão no poder, pois exigem dele uma direção hegemônica, ao intervir na formação e disseminação de novos códigos e padrões de condutas: um Estado ‘educador’ de consenso, que visa, sobretudo, a “[...] adequar a civilização” e a moralidade das massas populares às necessidades do aparelho econômico. (GRAMSCI, 1968, p. 91).

Assim, o Estado reflete uma hegemonia de classe. É um composto entre sociedade política e sociedade civil, termos em que o “Estado regula juridicamente os dissídios internos de classe, os atritos de interesses conflitantes, unifica os vários segmentos e dá a imagem plástica da classe em sua totalidade. ”. (GRAMSCI, 2004, p. 168).

Para Coutinho (2001), na visão de Gramsci:

[...] uma arena privilegiada da luta de classe, uma esfera do ser social onde se dá uma intensa luta pela hegemonia; e, precisamente por isso, ela não é o "outro" do Estado, mas - juntamente com a "sociedade política" ou o "Estado-coerção" - um dos seus inelimináveis momentos constitutivos. (COUTINHO, 2001).¹⁰

Segundo a argumentação de Marilena Chauí:

[...] em seu sentido originário da palavra da etimologia grega como sendo direção, de guia, de condução, sentido dado por Gramsci como a ação de uma classe, ele fala sobre a hegemonia burguesa na Itália e a necessidade de construir uma contra hegemonia, o exercício do poder

¹⁰ COUTINHO, Carlos Nelson. Gramsci e a sociedade civil. **Site: Gramsci e o Brasil**. Disponível em: <http://www.artnetcom.br/gramsci/arquiv93.htm>. Acesso em 29 ago. 2020.

por uma classe determinada, a maneira como o poder é exercido não por meio do conjunto das instituições políticas, mas através da cultura, é desmontar o intelectual orgânico da classe dominante e criar o da classe trabalhadora, ou seja, o próprio trabalhador. Hegemonia é um processo histórico no campo do exercício do poder através da cultura. (CHAUÍ, 2014).¹¹

Assim, na concepção gramsciana, o Estado é o local, em parte, em que uma classe ou uma aliança de classes superou os seus próprios interesses corporativos restritos e adicionou alguns dos interesses das classes subalternas que passam, de certa forma, a representar uma sociedade através de uma hegemonia. Conforme Fernandes (2018):

O Estado Educador, expressão de regulação do pacto social historicamente construído, encontra-se subordinado às determinações gerais do metabolismo social. Sua formação histórica em cada sociedade concreta está também subordinada ao movimento desigual e combinado do capitalismo. (FERNANDES, 2018, p. 31).

A sociedade civil se dá no “[...] conjunto de aparelhos ideológicos por meio dos quais uma classe, ou bloco de classes, luta pela hegemonia ou pela capacidade de dirigir o conjunto da sociedade. ”. (COUTINHO, 1990, p. 44).

Ainda com base nas informações trazidas por Coutinho (1990, p. 44), “[...] a organização da cultura, em suma, é o sistema das instituições da sociedade civil cuja função dominante é a de concretizar o papel da cultura na reprodução ou na transformação da sociedade como um todo”.

Ao instituir a direção por correlações de forças, o Estado¹² torna-se educador do povo. A reestruturação capitalista (res) surgiu na América Latina nos anos 1980, quando ocorreram pleitos eleitorais, em uma democracia representativa de governos tipicamente liberais. Diferentemente da sua primeira fase, nos anos 1970, quando se viu a instauração da autocracia burguesa. (CASTELO, 2012).

¹¹ CHAUÍ, Marilena. A construção social do acesso público à informação no Brasil. Contexto, historicidade e repressões. **Aula sobre Antônio Gramsci e da noção do conceito de hegemonia**. Site: CPINFO, 13 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/cidadania/?tag=conceito-de-hegemonia>. Acesso: 19 mai. 2021.

¹² Os direitos e as políticas sociais podem abranger a sociedade de diferentes formas, mais igualitária ou mais restrita, atingindo desigualmente cada cidadão. As diferenças de como os direitos e as políticas sociais são organizados em cada país, se para todos cidadãos, para alguns ou para grupos populacionais, têm suas origens no grau de solidariedade que define os valores que permeiam essa sociedade, bem como na relação entre os cidadãos e o Estado, construídas ao longo da história de cada país. (VIEIRA et al., 2017, p. 8).

Nos anos 1990, no Brasil, ampliaram-se a reestruturação capitalista e a necessidade de reformas amplas, com formatos internacionais, contornos neoliberais e ajustes¹³, ao minimizar as ações sociais, ou seja, com uma característica perversa de mínima intervenção estatal, a favor da inserção de mecanismos de mercado, como uma das alternativas impostas para o enfrentamento a crise global.

Nas palavras de Castelo (2012, p. 623):

Já na década de 1990, os danos sociais da agenda neoliberal foram sentidos com maior intensidade. Brasil, México e Argentina viram cadeias dos parques produtivos ser desmontadas e alguns setores desnacionalizados. O desempenho macroeconômico foi pífio: baixas taxas de crescimento, desequilíbrios nos balanços de pagamentos (com crises cambiais), déficits públicos crescentes e aumento das dívidas públicas internas. E os efeitos sobre expressões da “questão social” também foram desastrosos: aumento do desemprego estrutural e do pauperismo (absoluto e relativo) e perda de direitos sociais básicos, como a precarização das relações trabalhistas e a privatização de bens públicos, como saúde, previdência e educação.

A política social, especificamente no estudo da educacional brasileira, consiste em uma estratégia utilizada pelo Estado, voltada para o desenvolvimento econômico, e, portanto, para atuar na correlação de forças sociais, trilhando as determinações daquele desenvolvimento e momento específicos. (VIEIRA, 2015).

De acordo com Harvey (2008, p. 15), o mundo capitalista mergulhou na neoliberalização como um “[...] potencial antídoto para ameaças à ordem social capitalista e como solução para as mazelas do capitalismo havia muito se achava oculto sob as asas da política pública”. Ajustes e necessidades produtivas deram ao capitalismo uma reorganização, um Estado mínimo, um Estado Neoliberal.

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedores individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio.

¹³ O Brasil em 1984 emergia de 20 anos de violenta ditadura, com a sociedade destituída da participação no projeto de nação, o Legislativo destituído da sua condição histórica de “caixa de ressonância da sociedade” e o Judiciário destituído de um Estado de Direito para zelar. Ao mesmo tempo que foi possível aglutinar forças que foram suficientes para promulgar a Constituição Cidadã de 1988, que preconizou um Estado de Bem-Estar Social (Ebes) democrata com direitos sociais universais para o país, as ideias do neoliberalismo se fortaleceram paulatinamente, no Brasil sobretudo a partir da década de 1990. As propostas de privatização de programas sociais e de redução das ações sociais do Estado às populações mais pobres, são comumente apresentadas como solução para a necessidade de diminuição do gasto público e como resposta às demandas “mais diferenciadas e individualistas da sociedade pós-industrial” (Esping-Andersen, 1995, p. 106 apud VIEIRA et al., 2017, p. 13).

O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas [...]. A desregulação, a privatização e a retirada do Estado de muitas áreas do bem-estar social têm sido muitíssimo comuns. (HARVEY, 2008, p. 2).

Por essa razão, o neoliberalismo caracteriza-se pelo autoritarismo dos neoconservadores no conceito de liberdade e em sua representação, na prática. Daí a importância de uma luta política contra a natureza antidemocrática – não basta reconhecer a atuação do neoliberalismo, é preciso compreender as suas contradições. (HARVEY, 2008).

É preciso discutir sobre as políticas públicas para entender seus desdobramentos, sua trajetória e suas perspectivas. No Brasil, as pesquisas acadêmicas sobre políticas públicas sociais advêm, principalmente, “[...] nas áreas de saúde e educação, problemas sociais diversos e estudos relacionados com grupos minoritários e excluídos, com destaques para análises sobre raça, gênero, pobreza, desigualdade social. ”. (SOUZA, 2007, p. 70).

Com a intenção de direcionar os conceitos sobre políticas públicas, Pergher e Farenzena (2017, p. 450) distinguem três termos:

A *polity* é a esfera da política que faz a diferenciação entre política e sociedade civil, é a parte institucional, a organização jurídico-política, o que pode ser condensado na expressão *o político*, como também na expressão *as regras do jogo*; no Brasil, por exemplo, são características da *polity* o federalismo, o presidencialismo, a organização do Estado em poderes, a organização partidária, as regras das relações intergovernamentais, a organização específica de cada setor de política, entre eles a organização político-administrativa da Educação. A atividade política, as relações políticas, os processos políticos, as relações intergovernamentais, a atuação dos partidos políticos, a competição política caracteriza a *politics*, e é essa a interpretação geralmente mais utilizada nas conversas informais quando é feita referência à política, podendo-se resumi-la como *o jogo político*. E, por fim, a *policy* refere-se à ação pública, às decisões/ações do Estado (*policies*, no plural), ou seja, o governo em ação através das políticas públicas.

Para Souza (2007), a política pública, como área de conhecimento, nasceu nos Estados Unidos sem estabelecer relações teóricas sobre o papel do Estado, ao contrário da tradição europeia, em que seus desdobramentos possuem teorias explicativas sobre o Estado e o seu papel de produtor de políticas públicas.

Souza (2007) declara que não fazer nada em face de um problema caracteriza-se como uma forma de política pública e que, de acordo com os conceitos encontrados na literatura dos críticos marxistas, “por concentrarem o foco no papel dos governos, essas definições deixam de lado o aspecto conflituoso e os limites que cercam as decisões dos governos.”. (SOUZA, 2007, p. 68).

Souza (2002) resume que a política pública é uma variável dependente, ou seja, que coloca e/ou analisa uma ação governamental e, quando necessário, invariável, em que se propõem mudanças no rumo ou no curso dessas ações.

Höfling (2001) cita Gobert; Muller (1987) para conceituar políticas públicas como o “Estado em ação: é o Estado implantando um projeto de governo por programas de ações voltadas para setores específicos da sociedade.”. (HÖFLING, 2001, p. 31). Na intenção de não reduzir as políticas públicas a políticas estatais, mas compreendê-las como responsabilidade do Estado.

Para diferenciar política pública de política social, Höfling (2001) esclarece que as políticas sociais são “ações que determinam o padrão de determinação social, voltadas em princípio para redistribuição dos benefícios sociais e a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico”. Elas têm origem em lutas dos movimentos populares, oriundos de conflitos entre o capital e o trabalho, ainda no século XIX, ou seja, ainda nas primeiras revoluções industriais. (HÖFLING, 2001, p. 31).

De acordo com Muller; Surel (2002), uma política pública é mais que um conjunto de resoluções. Sua constituição ocorre na harmonização de interesses individuais e coletivos. O Estado tem uma relação dissimétrica com os cidadãos, ao estabelecer decisões e alocar recursos, ao descaracterizar, pelo poder jurídico, o embate de ideias e interesses, e assim revela a sua concepção político-ideológica. O poder do Estado manifesta-se nas decisões de destinação dos recursos, em uma dimensão autoritária e coercitiva e não necessariamente explícita.

Nas questões de políticas redistributivas, a ação pública estabelece quem são os detentores de direito, ao definir critérios que designam os merecedores da ajuda do governo, ao impor perdas concretas a curto prazo e ganhos incertos no futuro. (SOUZA, 2002).

A constante necessidade de um padrão de acumulação capitalista introduz novos padrões, pautados na racionalidade econômica, conferindo a poucos países a hegemonia do capital financeiro e, à sua margem, os países periféricos. Nesses últimos têm sido realizados ajustes estruturais, com um ideário neoliberal, a partir dos anos 1980, de forma

a criticar o Estado de bem-estar social em razão de um Estado neoliberal. (MARONEZE; LARA, 2009).

Com dívidas externas, os países periféricos recorrem a empréstimos das agências financeiras multilaterais tendo que, em contrapartida, aderir às reformas estruturais neoliberais. (MARONEZE; LARA, 2009). Para as autoras,

[..] as profundas mudanças provocadas pela mundialização do capital, sobretudo no final do século XX e início do século XXI, trouxeram novas exigências para o Estado e, conseqüentemente, intensas mudanças na política educacional, reguladas sob forte influência das agências multilaterais de financiamento, sendo aqui destacada a Comissão Econômica para América Latina e Caribe – Cepal e Banco Mundial – BM. (MARONEZE; LARA, 2009, p. 3280).

Sob o ponto de vista histórico-estrutural¹⁴, com a crise dos anos 1980, o Brasil encontrava-se econômica e politicamente fragilizado, fatores que impediam caminhos para um ajuste estratégico, com reestruturação produtiva e tecnológica. Tal fragilidade expressava-se na incapacidade do Estado de disciplinar o trabalho, elo frágil das relações produtivas com o capital detentor da heterogeneidade de interesses, e a si próprio. (SOARES, 2002).

Chauí (1999) delineou alguns aspectos importantes de serem observados com relação aos princípios neoliberais contemporâneos, que asseguram condições para o capital se reproduzir, como o desemprego estrutural, a valorização do monetarismo e o capital financeiro, que desvalorizam o trabalho produtivo e privilegiam a mais abstrata e fetichizada das mercadorias, o dinheiro; o poderio do capital financeiro em determinar as políticas dos vários estados, pois deles vêm os recursos; a terceirização, a fragmentação e a dispersão de todas as esferas e etapas da produção e o conseqüente enfraquecimento da classe operária, dado por sua dispersão em várias unidades terceirizadas pelo planeta; forças produtivas, como a ciência e a tecnologia, passam a ajudar a acumular e a monopolizar os conhecimentos e as informações.

No Brasil, foi no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), do (PSDB), nos anos 1990, que os contornos neoliberais do processo do ‘ajuste brasileiro’ se tornaram evidentes, bem como as conseqüências na economia e nas questões sociais. A política neoliberal foi implementada por uma ampla reforma do Estado, que visava,

¹⁴ Os aparelhos de sentido “estrutural” são aqueles pautados em um projeto de poder e agem no interior do aparelho estatal. Eles influenciam na configuração da organização estatal, perspectivando a naturalização de valores da ideologia de mercado no Estado e na Sociedade Civil. (CASIMIRO, 2018, p. 283).

sobretudo, a reduzir os gastos públicos, flexibilizar a legislação trabalhista, privatizar as estatais e abrir o mercado para investidores internacionais. (SOARES, 2002; MARONEZE; LARA, 2009).

Para a lógica e o mecanismo de controle, foi instituído, em 1995, o Plano Diretor da Reforma do Estado (MARE), com o objetivo de ampliar a governança do Estado e aumentar a eficiência estatal na implementação de políticas públicas. (MARONEZE; LARA, 2009).

Conforme o Plano, a reforma do Estado deve ser compreendida no contexto da redefinição do papel do Estado, que passa a não ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social, mas pelo fortalecimento, promoção e regulação do desenvolvimento. (BRASIL, MARE, 1995).

Peroni (2000, p. 13) constata que:

[...] as justificativas para se reformar o Estado têm, como premissa, a crise fiscal e, que, mais do que uma crise fiscal, estamos em meio a uma grande crise do capital. A crise fiscal é apenas uma das facetas dessa crise, e, portanto, toda a estratégia de reforma do Estado proposta, além de resolver só parte do problema, fragiliza o Estado no que se refere às políticas sociais. Essa é uma questão básica, pois os projetos de política educacional estão baseados nessa premissa, a de crise fiscal, e, portanto, propõem a racionalização de recursos, sendo a descentralização parte da estratégia para se atingir esse fim.

Segundo, Oliveira (2009), o governo de FHC (1995-2002) promoveu importante reforma do Estado, em termos da sua racionalização e modernização, diante da estabilidade econômica advinda do Plano Real. No entanto, isso ocorreu com a privatização de empresas públicas e a consequente desregulamentação da administração pública, em um ambiente propício para a instalação da descentralização das políticas sociais.

A condução das reformas no governo, no período¹⁵ foram direcionadas pela necessidade de modernização do país, com uma força de trabalho qualificada e reestruturada aos novos processos de produção, tendo a educação como um dos elementos responsáveis por essas mudanças.

¹⁵ “[...] o contexto da agenda neoliberal tornou imperativo desenvolver políticas que não desconsiderassem os desafios impostos pela conjuntura macroeconômica e fiscal dos Estados, mas que mantivessem o foco na garantia do bem-estar de suas populações sob uma lógica de investimento social, enquanto que nos últimos 10 anos a influência da agenda neoliberal tenha se tornado ainda mais forte, como guia para a implantação das políticas de austeridade.”. (VIEIRA et al., 2017, p. 14).

A principal mudança resultou da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394/96, que foi aprovada depois de oito anos de discussão no Congresso, quando recebeu, finalmente, apoio no governo de FHC.

A LDBEN reforçou a tendência à descentralização normativa, executiva e financeira do sistema educacional, direcionando às instâncias estadual e municipal a responsabilidade da universalização do ensino fundamental. A união ficou responsável pelo ensino superior público¹⁶ e o controle sobre o privado, de forma a continuar a coordenar o conjunto do sistema e, ainda, pela função redistributiva e supletiva, com o intuito de diminuir as desigualdades regionais e suprir as deficiências. (DURHAM, 2010).

Na organização do regime de descentralização do modelo, ocorre necessariamente uma atuação colaborativa dos entes federados em torno das ações e políticas concernentes à carreira docente. Tal regime de colaboração, regulamentado pela legislação federal, acaba por tornar complexas a elaboração e a aplicação de políticas que favoreçam a valorização dos docentes.

Para Fernandes (2019, p. 293), as regulamentações da carreira e remuneração docente como concepções, devem se materializar em interseção com

[...] um modelo de alto grau de descentralização da política educacional e do modelo tributário, que vincula constitucionalmente, recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e que se apresenta pelo binômio de concentração de recursos pela União, mas, ao mesmo tempo, descentraliza tais recursos para os entes federativos, são estes entes que, as suas expensas financeiras, devem pagar a remuneração docente de suas respectivas redes de ensino. Assim, tem-se que, ao tempo que a União induz a política educacional local, as localidades são as responsáveis, diante de sua receita tributária, pelo pagamento remuneratório dos docentes da educação básica.

No entanto, Oliveira (2009, p. 200) alerta:

Muitas reformas ocorridas no período FHC foram na contramão dos direitos e garantias conquistados na Constituição Federal de 1988. Como exemplo, a priorização do ensino fundamental na política de financiamento via FUNDEF [...] o amplo direito à educação, do nascimento à conclusão do ensino médio, sem limites de idade prevista na lei anterior, lei n. 5.692/71, foi substituído pela prioridade no ensino fundamental (determinada, sobretudo, pela força do financiamento compulsório) e a progressiva universalização do ensino médio. [...] O

¹⁶ Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas. LDBEN - Lei n.º 9.394/96 (BRASIL, 1996 c).

conjunto de reformas implantadas na educação brasileira nesse período resultou na reestruturação do ensino no Brasil nos seus aspectos relativos à organização escolar, à redefinição dos currículos, à avaliação, à gestão e ao seu financiamento.

Uma questão relevante de se apontar é com relação à concepção de uma educação voltada para o mercado: os currículos são direcionados a atender uma formação mecanicista, ao nível básico, para garantia da empregabilidade e direcionar os demais níveis de ensino médio e superior à iniciativa privada. Na defesa da necessidade de alocação de recursos no nível básico, acabam por normatizar quem deve ou não frequentar o curso superior. (MARONEZE; LARA, 2009).

Evaldo Vieira (2015, p. 669) ainda ressalta: “A reforma do Estado dimensionava as reformas educacionais, ao fundamentar-se no economicismo e no gerencialismo, sob a égide do custo/benefício. ”. O campo da educação converteu-se em campo dos serviços educacionais.

Em 2002, foi eleito, como presidente do país, após três derrotas sucessivas, o Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), do Partido dos Trabalhadores (PT). Assumiu, diante de contradições, ao firmar, na carta ao povo brasileiro,¹⁷ a exigência de pagar uma dívida social histórica com a população e de cumprir os compromissos firmados pelo governo cardosista, ou seja, a de conciliar as reivindicações sociais com as expectativas do mercado econômico, representado por investidores e empresários. (VIEIRA, 2015).

Segundo Oliveira (2009), o governo do presidente Lula, nos primeiros quatro anos, no que se refere à educação básica, caracterizou-se pela ausência de políticas regulares e por dar continuidade ao que já estava posto pelo governo anterior.

Os programas sociais implementados pelo governo Lula no primeiro mandato podem ser considerados em grande parte como assistenciais ou compensatórios. Orientados pela mesma lógica do governo que o antecedeu, muitos programas sociais foram desenvolvidos tendo como público alvo os mais pobres, os miseráveis, os que se encontravam abaixo da linha da pobreza. (OLIVEIRA, 2009, p. 203).

Foi somente no último ano do seu primeiro mandato, com a aprovação da

¹⁷ “[...] na carta ao povo brasileiro, não só uma tentativa de fuga de temas polêmicos com finalidade eleitoral, mas também um compromisso com a agenda de políticas burguesas em sentido genérico (respeito aos contratos) e de políticas neoliberais em sentido específico (reformas, juros como instrumento de controle da inflação, superávit primário), embora tenha incluído itens que não pertenciam originariamente à agenda neoliberal (um item mais conciliável, que seria o crescimento econômico, e outro mais contraditório, que seria a reforma agrária).” (DIAS, 2012, p. 3).

Emenda Constitucional n. 53, de 19/12/2006, atribuindo nova redação ao parágrafo 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o governo aprovou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF), que destinava recursos somente para o ensino fundamental.

O FUNDEB, o principal fundo de financiamento da educação básica, ao destinar recursos para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, teve a duração de 14 anos. (2007-2020).

Outro esforço empreendido foi com relação à implementação para os profissionais do magistério público da educação básica do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), em 2008, aprovado pela Lei n.º 11.738, de 16 julho de 2008, e ainda, a organização da Conferência Nacional de Educação – CONAE em 2010, com o tema a construção de um sistema nacional de educação articulado.

Foram tentativas de recuperação de políticas na educação brasileira, ao darem forças à construção do novo Plano Nacional de Educação (PNE), visto que o primeiro (PNE-2001-2010), cujas metas com relação aos recursos foram vetadas no governo de FHC, com as conferências iniciadas ainda em 2007, reavivaram esperanças para o novo Plano, aprovado em 2014, o PNE (2014-2024). (BRASIL, 2001, 2014).

A primeira mulher eleita para a presidência da república no Brasil, Dilma Rousseff (2011-2014), propôs um programa de educação aos brasileiros que visava à qualidade na educação, ciência e tecnologia, com a intenção de construir uma sociedade do conhecimento, dando continuidade ao seu antecessor, do mesmo partido, ou seja, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e de efetuar algumas ações mais pontuais, como a elevação dos recursos para a educação, o aumento da oferta de cursos técnicos e a valorização dos professores. (LIBÂNEO, OLIVEIRA, TOSCHI, 2012).

Mas o que ocorreu foi um Golpe de Estado, em 2016, que afastou Dilma Rousseff da presidência, em um período de disputas na educação em torno da aprovação do novo PNE 2014-2024. Fernandes (2018, p. 129) pondera:

Obviamente que todo movimento de disputa aqui registrado vinha, com muita intensidade, expressando-se também em disputa pelo PNE. Afinal, dele resultaria, em articulação com o projeto de nação, qual sujeito histórico essa nação haveria de formar por meio da política educacional, que materializa direitos em processos de escolarização.

Porém, além das promessas de campanhas feitas por Dilma Rousseff com relação à educação – que se consideram como interrompidas,¹⁸ ao ser destituída do governo e substituída pelo vice-presidente Michel Temer –, as questões sociais levaram um golpe ainda maior, devido às questões em disputa. O Novo Regime Fiscal (NRF), ao instituir a Emenda Constitucional n.º 95/2016, congelou os investimentos na saúde e na educação, com efeitos nos aspectos de valorização da carreira do professor no estado, comentados no terceiro capítulo desta dissertação.

1.2 A política de financiamento da educação básica brasileira e a valorização docente

A intenção de encontrar uma definição para a valorização docente esbarra em diferentes abordagens, em diferentes estudos na área da educação, pois se trata de um tema vasto e ainda em construção, um conceito permeado por movimentos em disputa. Pela aprovação de documentos e legislações, pelos debates e lutas dos movimentos sindicais e, ainda, pelas pesquisas no campo acadêmico, são direcionadas as políticas públicas relacionadas à valorização da categoria.

Para contextualizar a carreira do magistério público, é interessante voltar ao cenário de 1932, no Brasil, com o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova¹⁹, “que pleiteava a unidade de preparação especializada dos professores em cursos de nível superior, essa vertente, todavia, não conseguiu orientar o debate e as ações de formação do magistério nas décadas seguintes. ”. (WEBER, 2015, p. 497-498).

O caráter emergencial da política para a formação dos professores era uma constante na história da educação brasileira, nos anos 1950, com o processo de industrialização e a consequente demanda de alunos matriculados. Daí a necessidade de “formação dos professores em massa, com cursos de baixa qualidade, a perceber menores remunerações e a acumular jornada de trabalho. ”. (DUTRA JÚNIOR, 2000, p. 64).

¹⁸ Vamos continuar ampliando o atendimento em creches para universalizar a educação infantil de 4 a 5 anos até 2016. Vamos continuar ampliando e qualificando a rede de educação em tempo integral, de forma que ela atinja até 20% da rede pública, até 2018. Vamos garantir, com o PRONATEC, a formação plena da juventude brasileira, com acesso ao conhecimento científico e tecnológico, por meio de um Pacto Nacional pela Melhoria de Qualidade do Ensino Médio, até 2016. Vamos conceder, no período 2015-2018, mais 100 mil bolsas do Ciência sem Fronteiras. Vamos fazer uma mudança curricular e na gestão das escolas. Vamos enfrentar o desafio de valorizar o professor, com melhores salários e melhor formação. (Programa de governo Dilma Rousseff, 2014. Disponível: <https://www.pt.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Prog-de-Governo-Dilma-2014-INTERNET1.pdf>. Acesso em: 05-06-2021.

¹⁹Tendo um de seus idealizadores Anísio Spínola Teixeira, jurista, educador e escritor brasileiro. Personagem central na história da educação no Brasil, nos anos 1920 e 1930. O objetivo do Manifesto era uma educação voltada para todos, com equiparação para professores, em remuneração e trabalho.

Ainda nos anos 1960 e 1970, diante da modernização ocidental, no contexto do sistema de produção capitalista, reforçar os sistemas de educação básica e o ofício de professor como sacerdócio deixou de ser dominante. Paralelamente, houve o aumento do seu trabalho e a diminuição dos seus rendimentos, bem como a precariedade das suas condições. Apesar da degradação profissional do professor, ocorreu um aumento dos níveis médios de escolaridade da população. Visto como um assalariado, sua sindicalização surgiu como um aparato para consolidar sua imagem e sua luta por condições de formação e de trabalho durante as últimas décadas. (RODRÍGUEZ, 2008).

A Constituição Federal de 1988 inclui a expressão “valorização dos profissionais de ensino”, pertinente aos planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e o ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos (Art. 206, V). (BRASIL, 1988).

O caminho principal entre o texto constitucional de 1946 e o de 1988 deu-se na Lei n.º 4.024, de 1961, a antiga lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante à “garantia de remuneração condigna aos professores”, artigo 16, na Lei n.º 5.692, de 1971, que inseriu a reforma do ensino durante o regime militar, no artigo 36: “Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira do magistério [...]”, no artigo 38: “Os sistemas de ensino estimularão mediante planejamento apropriado o aperfeiçoamento e atualizações constantes [...]”, e ainda no artigo 39: “[...] devem fixar remuneração, tendo em vista a maior qualificação em curso.”. (BRASIL, 1946, 1961, 1971).

Na constante valorização dos profissionais da educação no período da Constituição de 1988, as lutas pela educação foram levadas a efeito pelo Fórum Nacional de Luta pela Escola Pública²⁰. Os militantes continuaram muito atuantes nos anos 1990, até a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases -LDBEN, em 1996.

Segundo a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (BRASIL, 1996c):

²⁰ Fórum Nacional de Luta pela Escola Pública - Espaço constituído pelas entidades nacionais de educação para debates, ações e formulação de propostas para a educação nacional. A origem do fórum foi o movimento, ancorado nas Conferências Brasileiras da Educação-CBE, compreendidas como projeto de participação no processo de redemocratização da sociedade brasileira, de reorganização e redemocratização do campo da educação, análise e formulação de políticas públicas da educação, tendo em vista a construção de um projeto para a educação nacional. As entidades organizadoras constantes da série das CBEs, realizadas entre 1980 a 1991, foram: Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Educação - ANPEd, Centro de Estudos Educação e Sociedade - CEDES e Associação Nacional dos Docentes - ANDE. A IV CBE, realizada em Goiânia, em 1986, com a temática Educação e Constituinte, lançando o Manifesto dos Educadores, incluiu os princípios de uma política nacional, de dimensões democráticas, destacando como de obrigatoriedade constitucional. Autor: IVANY RODRIGUES PINO – Dicionário de verbetes – Disponível em: <https://gestrado.netbr/?pg=dicionario-verbetes&id=22> Acesso em: 26 ago. 20.).

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III – piso salarial profissional; IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e, na avaliação de desempenho; V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI – condições adequadas de trabalho.

Com a aprovação do primeiro Plano Nacional de Educação (2001), após a CF/1988 e a própria LDBEN n.º 9.394/96, reafirmou-se uma outra demarcação legal e jurídica para a implantação, pelos entes públicos, de planos de carreira para a categoria, a fim de obter de uma remuneração condizente equiparada com outras categorias com a mesma formação, um piso salarial profissional, condições adequadas de trabalho, bem como um processo formativo contínuo.

As políticas de fundos de financiamento da educação foram ampliadas. O FUNDEF consolidou-se como fator de valorização do magistério, ao incorporar uma remuneração condigna, ao destinar a proporção mínima de 60% dos recursos do fundo ao pagamento dos professores do ensino fundamental público em efetivo exercício e, ainda, ao estabelecer o prazo para a elaboração de Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, no âmbito de cada ente federado. (BRASIL, 1996b).

A luta de educadores é histórica, em um Estado neodesenvolvimentista. O financiamento da política educacional sofre alterações, retomando-se a ampliação do direito à educação e a valorização da força de trabalho docente, com a aprovação da Emenda à Constituição n.º 53/2006, regulamentada pela Lei n.º 11.494/2007, que institui o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O artigo 22 estabelece a destinação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos ao “[...] pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. ”. (BRASIL, 2007).

A Lei n.º 11.738/2008 estabelece o conceito de piso salarial com vencimento básico, e não o de remuneração²¹, para uma carga horária de 40 horas semanais, bem

²¹ O vencimento representa a parte fixa do montante recebido pelo docente ao final do mês, sem qualquer tipo de acréscimo. Portanto, a política de reajuste salarial incide diretamente sobre esse elemento no contracheque. No caso da remuneração, ela representa o montante recebido, incluindo o vencimento e

como uma jornada de trabalho de 2/3 (dois terços) da carga horária com a presença dos educandos. Ainda fica determinado que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam proceder à adequação das carreiras. (BRASIL, 2008).

Outro marco para a valorização da categoria é a aprovação da Resolução CNE/CEB n.º 2, de 28 de maio de 2009, que fixa novas diretrizes para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica, além de estender as prerrogativas da resolução aos demais trabalhadores em educação. (BRASIL, 2009).

Uma das diretrizes da resolução refere-se ao financiamento, ao dispor que os planos de carreira devem “I – assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação” (BRASIL, 2009, Art. 5º). Trata-se de uma normativa para a estruturação dos planos de carreira, visando a atender à conjuntura local das receitas vinculadas à educação, com a imperiosa análise da execução orçamentária do estado ou município.

As diretrizes são relativas aos eixos de formação inicial e continuada; condições de trabalho: acesso por concurso público de provas e títulos – sempre que a vacância no quadro permanente alcançar percentual que provoque a descaracterização do projeto político-pedagógico da rede de ensino, jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 horas semanais, e incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar, número de alunos por turma – sem a definição de parâmetros do que seria o ideal; e remuneração: vencimento inicial e progressões – nunca inferiores ao Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações; a equiparação com os demais profissões com a mesma titulação, revisões anuais para o vencimentos, e progressão salarial por titulação e avaliação de desempenho. (BRASIL, 2009. Art. 5º).

As diretrizes demandam aspectos positivos, abordando as questões de uma participação democrática na construção e manutenção dos planos de carreira. Porém, ainda há limites para a execução local, resultantes das contradições e forças inerentes ao próprio sistema.

Com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, é aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE-2014-2024). As metas 15 e 16 tratam da formação de professores; a meta

outros componentes recebidos pelo trabalhador, por exemplo, as gratificações, os abonos, entre outros. (SALES, FRANÇA, 2018, 467).

17, da remuneração, e a 18, do plano de carreira. (BRASIL, 2014).

Não obstante, a meta 18 do PNE (2014-2024) assegura o prazo de dois anos para a implementação de planos de carreira em todo o sistema de ensino. Destaca-se a estratégia que intenta estruturar as redes públicas de educação básica com 90% dos profissionais do magistério ocupando cargos de provimento efetivo, bem como o subsídio em concursos públicos para a admissão desses profissionais. (BRASIL, 2014).

Brito (2013) analisou os ordenamentos legais do ingresso de professores na educação básica em redes públicas, entre 2010 e 2013, em 12 estados brasileiros e suas capitais: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pará e Roraima, com o objetivo de verificar a efetivação ou não do dispositivo constitucional de ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos. A pesquisadora concluiu que:

O que se constata na análise dos estados pesquisados, sobre o ingresso do professor no setor público, é a afirmação da exclusividade do ingresso por concurso público, seguida por uma inclusão, na legislação, de incisos que permitem manter uma rede de professores temporários. Isto ocorre em todos os estados em que foi realizada a pesquisa. Esta regularidade nos resultados nos leva a inferir que há legitimação da contratação de professores temporários, o que pode gerar efeitos destrutivos para a carreira docente pública. (BRITO, 2013, p. 1259-1260).

De acordo com o Relatório do 3.º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024), divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) em 2020, são os seguintes os resultados com relação à meta 18 do Plano:

[...] 100% dos estados brasileiros possuem Plano de Carreira para o magistério; das unidades federativas (UFs) que preveem o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos, observa-se que 85,2% (23) das UFs preveem o limite máximo mencionado na legislação e apenas os estados de Goiás, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não possuem essa previsão; com relação ao cumprimento do valor do piso salarial nacional profissional pelas UFs, observa-se que 70,4% (19) das unidades federativas estão cumprindo o piso salarial da carreira do magistério, sendo que os estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins ainda não o cumprem, o que representa 29,6% das unidades federativas com profissionais do magistério recebendo valor de vencimento básico inferior ao do PSNP; [...] 81,5% (22) das unidades federativas declararam ter PCR dos profissionais da educação básica que não integram o magistério,

enquanto os estados do Ceará, Pará, Rio de Janeiro, Roraima e Sergipe não possuem PCR para profissionais não docentes. (INEP, MEC, 2020, p. 365).

Pelo que se infere nos resultados, as redes estaduais e distrital apresentam o plano de carreira para o magistério, porém com distintas construções legais e lógicas de execução, como menciona o levantamento do INEP no relatório. (INEP, MEC, 2020).

Na análise da regulamentação da jornada de trabalho dos quadros permanentes do magistério nos 26 estados e no Distrito Federal, no ano de 2020, apenas 85,2% cumpriam o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos. (INEP, MEC, 2020).

Já com relação à efetivação do valor do piso salarial como vencimento básico, nos termos da Lei nº 11.738/2008, apenas 70,4% (19) das unidades federativas estavam cumprindo o piso salarial da carreira do magistério. (INEP, MEC, 2020).

Outra questão apontada no relatório foi no que tange à estabilidade dos profissionais do magistério:

No Brasil, 59,2% dos vínculos das redes estaduais de ensino com professores são efetivos. A região Sul possui o maior percentual (67,6%), seguido das regiões Nordeste (59,9%), Sudeste (59,5%) e Norte (59,3%). Observados a partir das unidades federativas, os estados do Rio de Janeiro, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe possuem mais de 90% dos vínculos dos profissionais do magistério de cargos de provimento efetivo, o que significa que 14% das unidades federativas estão em conformidade com o previsto na Estratégia 18.15 para o nível nacional. Os estados do Pará (85,4%), Rondônia (83,5%), Amapá (76,9%), Bahia (73,1%), São Paulo (69,6%), Maranhão (68,9%), Amazonas (65,1%), Paraná (62,1%) e Rio Grande do Sul (60,5%) possuem percentuais de vínculos com estabilidade do magistério acima da média nacional (59,2%), enquanto os estados de Pernambuco (52,5%), Roraima (52,5%), Goiás (51,4%), Paraíba (50,2%), Alagoas (44,7%), Ceará (41,8%), Santa Catarina (38,1%), Espírito Santo (37,8%), Mato Grosso (37,1%), Tocantins (36,2%), Mato Grosso do Sul (34,8%), Minas Gerais (34,5%), Acre (21,8%) e Distrito Federal (57,6%) apresentam percentuais de vínculo efetivo abaixo da média (INEP, MEC, 2020, p. 365).

Os estados do Acre (21,8%), Minas Gerais (34,5%) e de Mato Grosso do Sul (34,8%) contêm menores números de professores efetivos em seus quadros.

Esse breve percurso pela legislação registra o desenvolvimento histórico e a abrangência atual do termo valorização, no âmbito das políticas educacionais, representadas nas políticas de valorização para o magistério recentes, bem como embates

que reforçam a tensão existente entre a legislação e a efetiva concretização.

1.3 O Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e suas implicações na composição da remuneração do magistério público da Educação Básica

Aprovado pela Lei n.º 11.738, de 16 julho de 2008, o Piso Salarial Profissional (PSPN) para os profissionais do magistério estabelece critérios de unificação salarial no país, para fixar um vencimento mínimo aos profissionais da educação, “[...] sem violentar a autonomia e inibir a capacidade de Estados e Municípios de ser criativos e diferentes nos modos de qualificar o trabalho docente [...]” (MONLEVADE, 2000, p. 104), com diferentes modos de remuneração, excluída a uniformidade que seria a isonomia e dadas outras alternativas como gratificações, aperfeiçoamento profissional, não à itinerância por turnos ou escolas diversas para complementar a remuneração.

O artigo 2.º da lei do PSPN inaugura o valor inicial de R\$950,00 mensais para o ano de 2008 para os profissionais com a formação em nível médio, prevista no artigo 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O artigo 5.º define que sua atualização será anual e, a partir de 2009, e como base para seu reajuste, o mesmo percentual será dado ao valor aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano determinado pelo FUNDEB. (BRASIL, 1996c, 2008).

O artigo 4.º § 1.º e 2.º esclarece que, caso o ente federativo comprovadamente não possua capacidade financeira, a União irá cooperar, para complementar e assegurar o pagamento do piso. (BRASIL, 2008).

Monlevade (2000) elenca duas características para o Piso. A primeira, o fato de que é ‘indivisível’, ou seja, corresponde ao trabalho integral do professor na escola, com um número de horas-aula e outro de horas-atividade e exclui a hipótese de soma de dois cargos. A segunda, de que é ‘irredutível’ – seu valor de compra deve estar sempre protegido da inflação e da carestia, pois “Se é piso, não comporta subterrâneos. ”. (MONLEVADE, 2000, p. 105).

Para o autor, o acúmulo de dois cargos é resultado de uma conjuntura em que se aliaram falta de professores e salários baixos. O piso é “um instrumento de política pública que defende o valor de compra do trabalhador e constrói a valorização do profissional professor. ”. (MONLEVADE, 2000, p. 105).

Para Jacomi e Penna (2016, p. 180), o valor do piso inicial, em 2008,

[...] não atendeu às expectativas e às demandas das entidades dos professores e de movimentos em defesa da escola pública e do direito à educação, mas implicou aumento salarial nos estados e municípios que pagavam valor inferior ao Piso. Um aspecto fundamental da Lei do Piso é a definição de uma jornada de trabalho que estabeleça dois terços para atividades de docência e um terço para aquelas de apoio à docência.

De acordo com Fernandes e Rodríguez (2011, p. 96):

Os professores brasileiros, historicamente, lutaram pela aprovação do piso salarial com os objetivos de valorizar o trabalho docente, combater as desigualdades regionais tanto quanto as salariais, e defender o pagamento de salários que respeitem a dignidade dos trabalhadores da educação, a melhoria da oferta e da qualidade de ensino.

Fernandes e Rodríguez (2011) asseveram que a aprovação não significou o fim da luta, dado principalmente pelo modelo federativo, sustentado na autonomia dos entes federados e na interdependência entre eles. Como exemplo, tem-se o fato que culminou na postergação do pagamento do PSPN por alguns estados, quando a União venceu parcialmente a questão judicial impetrada por governos estaduais (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará) – com o apoio dos governadores dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Tocantins e do Distrito Federal –, que resolveram questionar a legitimidade do governo central em relação à Lei do PSPN, com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn, n.º 4.167). (BRASIL, 2008a).

Em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a sua constitucionalidade, com validade a partir de 27 de abril de 2011, com a decisão de obrigar todos os entes federativos ao cumprimento da Lei. Trata-se de um dos motivos que ajudam em sua implementação.

O valor do PSPN é atualizado no mês de janeiro de cada ano, com a utilização do mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Ano do Fundeb (VAAF-MIN), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido desde 2007 pela Lei 11.494/2007, do FUNDEB (BRASIL, 2007).

Em 2016, de acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)²², o PSPN foi parcialmente implementado. Em consulta às entidades de classe, a Confederação constatou que 14 dos 26 estados e o Distrito Federal (DF) e que cerca de 56% dos municípios cumpriram a Lei, com relação ao valor no início da carreira.

²² Cumprimento da Lei do PSPN nos estados e municípios.

Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/69239-somente-dois-estados-e-o-df-cumprem-integralmente-a-lei-do-piso>. Acesso em: 28 dez.2021.

Já em referência à jornada de trabalho, somente 19 estados e o DF e 53% dos municípios cumpriram.

Desde a sua criação, diversas frentes de lutas empenham-se para implementar o PSPN para o magistério. A atualização da Lei é dada com o vencimento inicial mínimo para o professor com formação de nível médio (em extinção), para uma jornada de trabalho máxima de 40 horas semanais, e o limite de 2/3 (dois terços) para as horas-aula e 1/3 (um terço) para horas-atividade sem o educando.

A tabela 1 mostra o comparativo do valor do Piso Salarial Profissional Nacional com o Valor Anual Mínimo por Ano do FUNDEB (VAAF-MIN)²³, e os valores corrigidos para o ano de 2020, no período de 2009 a 2020.

Tabela 1 - BRASIL: Evolução Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e o Valor Anual Mínimo por Ano do FUNDEB (VAAF-MIN). (2009 – 2020).

Ano	PSPN (R\$)	Variação (%)	VAAF-MIN (R\$)	Correção (R\$)	Referência Legal (VAAF-MIN)
2009	950,00	--	1.121,34	1.294,39	Portaria Interministerial n.º 788, de 14/08/2009
2010	1.024,67	7,86	1.414,85	1.782,40	Portaria Interministerial n.º 538-A, de 26/04/2010
2011	1.181,34	15,85	1.729,28	1.914,93	Portaria Interministerial n.º 1.721, de 07/11/2011
2012	1.451,00	22,22	1.867,16	2.234,03	Portaria Interministerial n.º 1.495, de 28/12/2012
2013	1.567,48	7,97	2.022,51	2.279,80	Portaria Interministerial n.º 16, de 17/12/2013
2014	1.697,39	8,32	2.285,57	2.312,72	Portaria Interministerial n.º 19, de 27/12/2013
2015	1.917,78	13,01	2.545,31	2.386,46	Portaria Interministerial n.º 8, de 05/11/2021
2016	2.135,64	11,36	2.739,87	2.449,90	Portaria Interministerial n.º 7, de 16/12/2016
2017	2.298,80	7,64	2.875,03	2.571,80	Portaria Interministerial n.º 8, de 26/12/2016
2018	2.455,35	6,81	3.048,73	2.628,01	Portaria Interministerial n.º 6, de 27/12/2017
2019	2.557,74	4,17	3.238,52	2.660,62	Portaria Interministerial n.º 7, de 28/12/2018

²³ O Valor Anual Mínimo por Ano do Fundeb é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb (que envolve recursos provenientes da arrecadação de estados e municípios e também da União, quando houver necessidade de complementação financeira) para cada matrícula de aluno na Educação Básica por ano. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-01/entenda-como-e-calculado-o-piso-dos-professores-da-educacao-basica>. Acesso em: 07 nov. 2021.

2020	2.886,24	12,84	3.643,16	2.911,06	Portaria Interministerial n.º 4, de 27/12/2019
------	----------	-------	----------	----------	---

Fonte: A autora, com base nos dados do: Portal do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Anos: 2009-2020) Correção: IPCA/IBGE (2020) – Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil. O valor nominal refere-se ao mês de outubro de cada ano. Em 2009, o valor do PSPN não teve correção. (--) Sinal convencional utilizado – não se aplica dado numérico.

O valor do Piso Salarial Profissional Nacional é obtido pelo cálculo do Valor Anual Mínimo por ano do FUNDEB (VAAF-MIN), em que o Ministério da Educação apura o quantitativo de matrículas pelo Censo Escolar da Educação Básica, anualmente. O Tesouro Nacional responsabiliza-se por estimar as receitas da União e dos estados que compõem o fundo, e assim definir o índice de reajuste. Por exemplo, para saber o índice de reajuste para o ano de 2017 do PSPN, divide-se o VAAF-MIN vigente em 2016 (R\$2.739,87) pelo valor 2015 (R\$2.545,31). Chega-se à variação percentual de 7,64%, índice que reajustou o salário de 2017.

No período em análise, os maiores percentuais de reajuste ocorreram em 2011 e 2012. Os percentuais de reajuste do PSPN são questionados por gestores das redes de ensino de todo o país, e a efetivação desses reajustes nem sempre acontece na maior parte das redes de ensino. É comum a pauta de luta demandar que os percentuais de reajuste sejam lineares e atendam a todos da categoria.

A evolução do PSPN no período de 2009 a 2020, com a sua variação, mostra que os reajustes não foram lineares. Os menores percentuais ocorreram no período de 2017 a 2019. Assim, quanto menor for o VAAF-MIN, menor será o percentual para reajuste do PSPN, fator que pode ser explicado pelas condições econômicas e políticas de austeridade.

A EC 95/2016 tem o efeito de estrangular os recursos necessários para financiar a educação e reduzir o valor a ser aplicado por aluno. A redução afeta diretamente o percentual de reajuste do PSPN para o professor, pois o índice de reajuste salarial tem como base o valor aluno/ano.

A atual receita destinada à educação se dá pela vinculação de impostos em um sistema tributário regressivo²⁴, com pequena participação do governo federal. É

²⁴ Sistema tributário regressivo. O grau de progressividade ou regressividade dos sistemas tributários pode ser mensurado a partir do efeito redistributivo que os pagamentos têm sobre as rendas dos indivíduos. O Efeito Redistributivo permite avaliar a renda disponível das pessoas após elas realizarem o financiamento dos tributos (impostos, taxas, contribuições). Isso é feito comparando a situação da renda das pessoas antes e após de terem sido feitos os pagamentos. Os pagamentos podem ser diretos para os impostos ou indiretos, por meio de consumos e serviços que contém os tributos embutidos em seus preços. Diz-se que a estrutura tributária de um país é progressiva ou regressiva após a avaliação do impacto que os tributos têm sobre

necessário ir além da vinculação percentual do Produto Interno Bruto (PIB), já definido na Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE-2014-2024), de forma a ampliar o investimento público e atingir, no mínimo, o patamar de 10% ao final do decênio.

De acordo com Daniel Cara et al. (2018, p. 43):

Esse valor inicialmente elevado decorre dos anos de baixo investimento na educação em nossa história. Com a consolidação das metas do PNE, a tendência é que esse índice fique na faixa de 6%, que é o patamar dos países desenvolvidos. Para isso, também é importante que o PIB por habitante cresça, pois de pouco adianta um investimento elevado em relação ao PIB, se o PIB é baixo. As políticas recessivas dos últimos anos, nesse sentido, têm impactado os gastos educacionais dos entes federados, em especial dos estados, Distrito Federal, e municípios.

O limite da remuneração dos professores na educação pública brasileira é dado principalmente pela dimensão da arrecadação tributária vinculada a impostos, além da disputa entre os diferentes segmentos que a demandam. Desta forma, o limite inferior é estabelecido pelo percentual mínimo, que se transforma em máximo com a vinculação constitucional. Como as despesas com pessoal da educação representam de 80% a 90% dos gastos com ensino, alterar esse padrão significa ampliar os gastos com a remuneração. (PINTO, 2009).

Em contrapartida, em 2020 o setor financeiro retirou R\$344 bilhões do orçamento, o equivalente a mais de 39,04%, para pagamento dos juros e encargos da dívida pública. Houve a inaceitável redução dos gastos federais em educação, tanto em termos nominais como percentuais, de R\$88,08 bilhões, 2,49%, com uma variação percentual 2019-2020 de -6,76%.²⁵

Assim, é preciso reafirmar:

O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é uma conquista estratégica, mas sua efetiva implementação precisa ser garantida em todos os níveis e vinculada a planos de carreira e remuneração progressiva que superem o presente estado de desvalorização generalizada dos professores. [...]. Estamos, portanto, frente a um imenso desafio nacional. Criar, adequar

a renda da população. Um sistema de financiamento progressivo terá um impacto redistributivo sobre a estrutura de renda da sociedade que fará com que os mais ricos paguem proporcionalmente mais que os mais pobres; enquanto um sistema de financiamento regressivo tornará a renda da sociedade mais concentrada depois de realizados os pagamentos concernentes aos tributos, penalizando mais que proporcionalmente os que tem menos renda. (VIEIRA, 2017, p. 24).

²⁵ FATORELLI; ÁVILA; MULLER (2021). Gastos com a dívida pública cresceram 33% em 2020. Disponível em: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gastos-com-a-divida-publica-cresceram-33-em-2020/>. Acesso em 30 dez. 2020.

e implementar a carreira dos profissionais do magistério, torná-la atrativa a profissionais dedicados e bem formados, que sejam remunerados com o cumprimento da Lei do Piso (Lei nº 11.738, de 2008). (VIEIRA; SCHEIBE, 2016, p. 7).

No estado de Mato Grosso do Sul, com a aprovação da Lei Complementar n.º 200/2015, deu-se a alteração no Estatuto (Lei Complementar n.º 87/2000) para o pagamento do PSPN, com a implantação da jornada de 20 horas semanais e a integralização do Piso Salarial Profissional Estadual até o ano de 2021.

Em 2015, apesar das decisões e dos ganhos com a aprovação da Lei, como também a colaboração na qualificação do debate público como fator de qualidade para a educação, ainda há situações em que os gestores não a cumprem. Porém, é imprescindível a sua consideração, em termos dos ganhos para o plano de carreira no estado de MS, o que será visto a seguir.

2. PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO COMO POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE NO ESTADO DE MS E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL

O objetivo deste capítulo é discutir a política de valorização dos professores no estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, sua constituição, e alterações que implicam diretamente a forma de ingresso na carreira, a formação mínima exigida; a estrutura e a movimentação na carreira, a composição da remuneração, entre outros aspectos, e a atuação do sindicalismo da classe nos últimos anos para tais conquistas.

Os estudos foram direcionados pelas legislações nacionais e locais e serviram como base teórica para compreensão as publicações de: Monlevade (2000), Castel (2003), Pinto (2009), Camargo et al., (2009), Fernandes; Rodríguez (2011), Cirilo (2012), Gouveia; Ferraz (2012), Gurgel; Sousa Júnior (2013), Jacomini; Penna (2016), Vieira; Sheibe (2016), Rodríguez; Simões; Severino (2016), Gouveia et al., (2016), Fernandes; Fernandes (2016), Rodríguez; rocha; Valdez (2017), entre outros.

2.1 A caracterização do estado de Mato Grosso do Sul – Aspectos gerais

O estado de Mato Grosso do Sul foi criado em 1977. Contudo, a instalação do primeiro governo somente ocorreu em 1979, em um cenário de articulações e pressões ao Governo Federal, para a indicação de um governador.

Conforme Machado (2020, p. 50):

Entre outubro de 1977 até a escolha do primeiro governador, março de 1978, e sua posse, em janeiro de 1979, Mato Grosso do Sul já existia legalmente, mas não possuía governo próprio, permanecendo sob a administração do governo de José Garcia Neto, sediado em Cuiabá. Com a posse do seu primeiro governador, Harry Amorim Costa, surgiu, no dia primeiro de janeiro de 1979, o novo estado da federação, Mato Grosso do Sul.

A história política do novo estado foi marcada pela reincidência dos mesmos grupos existentes na elite de Mato Grosso, no pós-45²⁶, o Partido Social Democrático

²⁶ As causas divisionistas ganharam novo ânimo nos anos 1950, após o chamado “Estado-Novo” (1937-1945). Com o fim da ditadura Vargas, foi eleito Vespasiano Martins ao senado, pelo Sul, e houve a instalação da Nova Assembleia Constituinte em 1946. (BITTAR, 2009).

(PSD) e a União Democrática Nacional (UDN). Naquele momento, não houve a formação de novas lideranças. A formação do estado decorreu de um ato da ditadura militar, sem engajamento dos setores democráticos, consolidando-se, assim, antigas lideranças (BITTAR, 2009).

As implementações de políticas de valorização docente no estado foram negligenciadas durante muito tempo, nas administrações públicas. Na administração de José Orcírio Miranda dos Santos, do Partido dos Trabalhadores, o Zeca do PT (1999-2007), as políticas começaram a ser revisadas, com a substituição do Estatuto em 2000, vigente ainda em 2020, além de melhorias reais na remuneração dos professores. (RODRÍGUEZ; SIMÕES, 2011).

No governo de André Pucinelli, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no período de 2007 a 2015, os professores, organizados nos sindicatos representados pela Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS), empreenderam inúmeras manifestações, inclusive com greves, em defesa do Piso Salarial Profissional Nacional. Em contrapartida, houve a protelação do governo em dialogar com a categoria.

Na conjuntura eleitoral do município de Campo Grande, André Pucinelli, em indução para a aceitação eleitoral do candidato do seu partido, Edson Giroto (PMDB), dialogou com a categoria e assinou, em conjunto com a FETEMS, o “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul”, nesta pesquisa denominada como “Pacto”. (FETEMS, 2012).

Assim, mesmo com a eleição à Prefeitura do candidato da oposição, (Alcides Bernal – 2013 a 2014), o “Pacto” passou a ser condição para regular o Piso Salarial Profissional Estadual (PSPE) ao PSPN para a jornada de trabalho de 20 horas semanais, uma grande conquista para a valorização docente no estado, não sem tensões e enfrentamentos dos sindicatos da categoria junto aos governos locais, pauta constante em suas reivindicações.

Eleito em 2015, tomou posse o governador Reinaldo Azambuja, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Azambuja, que se encontra em seu segundo mandato, até 2022, aceitou os termos do “Pacto”, porém tem feito reescalamentos à integralização do PSPE ao PSPN.

Com relação aos demais dados do estado, em nota técnica²⁷ divulgada sobre as estimativas populacionais para 2020, elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – (SEMAGRO) no estado, a população cresce em percentuais acima da média nacional, chegando, em 2020, a 2,809 milhões de habitantes. (IBGE, 2020).

De acordo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no estado de Mato Grosso do Sul, as estimativas mensais domiciliares *per capita*²⁸ retratam um rendimento mensal domiciliar crescente, do valor de R\$1.044,00, em 2015, para R\$1.488,00, em 2020. (IBGE, 2020).

O estado de Mato Grosso do Sul é formado por 79 municípios. Faz divisa com cinco estados brasileiros e com países da América Latina. Está localizado na região Centro-Oeste do Brasil. Sua capital é Campo Grande, a quinta maior cidade em urbanização do país, com 89,2%, contra uma taxa nacional de 84,7%. Ocupa uma área territorial, em dados de 2020, de 357.147,994 km²; a densidade demográfica, em dados de 2010, é de 6,86 habitantes por km². (IBGE, 2020).

O Produto Interno Bruto (PIB) do estado era equivalente a 106.969 bilhões de reais, em 2018. Conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi de 0,729 (2010). (IBGE, 2020).

O estado exibe números consideráveis em estrutura e diversidades, daí a necessidade de políticas educacionais apropriadas, para atender a população. Predomina, em MS, uma economia marcada pela concentração de terra e expansão do agronegócio.

2.2 A política educacional no estado de Mato Grosso do Sul

2.2.1 O atendimento e a oferta educacional

²⁷ Disponível em: <http://www.ms.gov.br/ms-tem-estimativa-de-crescimento-de-30-mil-habitantes-em-2020-indice-acima-da-media-nacional/>, acesso em 02 mai. 2021.

²⁸ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms.html>, acesso em 02 mai. 2021. Conforme o IBGE, atendem ao disposto na Lei Complementar 143/2013, que estabelece os novos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e, em consequência, aos compromissos assumidos quanto à definição dos valores a serem repassados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar per capita.

No estado de Mato Grosso do Sul, a organização do ensino segue as orientações da legislação nacional, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, conforme disposto na Constituição Federal (1988) e na LDBEN n.º 9.394/96, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

No ano de 2020, de acordo com o Resumo Técnico do Censo da Educação Básica, foram registradas 667.164 matrículas de educação básica, distribuídas nas dependências administrativas da seguinte forma: Rede Federal: 6.557 – 1,0%, Rede Privada: 91.191 – 13,7%, Rede Estadual: 210.480 – 31,5% e Rede Municipal com 358.936 – 53,8%, em termos percentuais de matrículas. (INEP, MEC, 2020a).

O número de docentes da educação básica, em 2020, foi 35.317, cuja demanda acompanha o número de matrículas para cada etapa, sendo a rede estadual de ensino responsável por 27,4%, a rede municipal por 52,98%, a rede federal 1,76%, e as demais dependências privadas, 17,86%. (Laboratório de Dados Educacionais, 2020).

De acordo com o Relatório do 3.º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024), divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) em 2020, os percentuais de docências ministradas por professores com formação superior adequada à área de conhecimento, em 2019, foram: 54,2% para a educação infantil, 79,7% para os anos iniciais do ensino fundamental, 73,8% para os anos finais do ensino fundamental e 70,1% para o ensino médio, em todas as redes de ensino do estado. Entretanto, ainda se encontram distantes da meta de 100% das docências. Para alcançar a meta até 2024, a formação docente deve ser incrementada com ações. (INEP, MEC, 2020).

Com relação a essa condição, no Plano Estadual Educação, os pontos frágeis do estado, que merecem atenção na formulação das políticas, são:

[...] - índice de professores(as) sem formação específica em nível superior na área/disciplina em que atuam, ainda aquém das metas nacionais; - grande defasagem de formação específica para profissionais – professores(as), gestores(as), especialistas e de apoio – para atender demandas educacionais específicas como educação especial, educação indígena, educação e diversidade, educação no campo e educação e ressocialização; - descontinuidade, ineficiência e desarticulação de política de longo prazo para formação de profissionais da educação;[...] (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 93).

O sistema de ensino e a organização da aprendizagem são orientados por ações dadas em documentos oficiais (LDBEN/96 e CF 1988), como mencionado anteriormente.

A mantenedora é a Secretaria de Educação Estadual, que propôs, em 2015, a consultoria do professor doutor Pedro Demo, a fim de atender a uma “[...] problematização conceitual permanente na abordagem da teoria e da prática na aprendizagem, a favor da educação e na busca da qualidade social” (ANDRADE, 2018, p. 41).

O trabalho educativo atende aos princípios da CF (1988), Art. 206:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e consistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, os planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e o ingresso ocorrido exclusivamente por concurso público de provas e títulos; e V - gestão democrática do ensino.

Para Andrade, a educação no estado

[...] orienta-se para o ambiente das unidades escolares no Estado de Mato Grosso do Sul, na educação integral de tempo integral, a organização de uma equipe gestora, estruturada nos preceitos da participação, respaldada pelo Projeto Político Pedagógico - PPP, Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE e Regimento Interno - RI, que invocam a perspectiva da autonomia para realizar a aprendizagem que se deseja para os discentes por meio de oportunidades metodológicas, como, por exemplo, de buscar temas e criar hipóteses próprias. Deve-se atender ainda aos profissionais e à equipe gestora da escola no âmbito do pedagógico, com propostas como as de formações continuadas (ANDRADE, 2018, p. 40).

Em 2020, o número de escolas por dependência administrativa (federal, estadual, municipal e privada) totalizaram 1.445 unidades: na rede estadual, 346 escolas de educação básica, o equivalente a 23,9%, sendo 291 urbanas e 55 rurais. O número de dependências municipais era maior do que as estaduais: 967 unidades, ou 49,4% do total (Laboratório de Dados Educacionais, 2020).

Com relação ao número de docentes por etapas e modalidades de ensino na rede estadual de ensino os números são: ano 2015, (18.845), 2016 (19.070), 2017 (19.159), 2018, (19.340), 2019, (17.924), e 2020 (17.043). Essa demanda acompanha ao número de matrículas. Nota-se que um (a) professor (a) pode ser contado (a) mais de uma vez, se atuar por etapas e modalidades de ensino por segmento (creche, pré-escola, educação infantil unificada, ensino fundamental - anos iniciais, ensino fundamental - anos finais, turmas multisseriadas e multietapas, ensino médio, ensino médio integrado ou normal -

técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA) - ensino fundamental, EJA - ensino médio, EJA – ensino fundamental e em integrado - técnico, educação profissional - concomitante e subsequente), a partir dos microdados do Censo Escolar/ INEP 2015-2020. (Laboratório de Dados Educacionais, 2020).

Os dados da tabela 2, demonstram a evolução do número de docentes concursados e com contratos temporários na rede estadual de ensino da educação básica no estado de MS, em efetivo exercício de docência, no período de 2015 a 2020:

Tabela 2 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Número de docentes, por Tipo de vínculo (concursado/efetivo/estável, contrato temporário, contrato terceirizado, contrato pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT). (2015 – 2020).

Tipo de Vínculo	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Concursado	4.623	4.633	4.340	3.986	3.845	3.650
Contrato temporário	8.195	8.401	8.579	8.935	8.302	6.750
Contrato terceirizado	30	13	20	24	56	28
Contrato CLT	2	65	0	1	1	0
Total	12.850	13.112	12.939	12.946	12.204	10.428

Fonte: Laboratório de Dados Educacionais, a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2015 – 2020.

É importante evidenciar que esse número representa apenas o total de docente por vínculo na rede estadual de ensino, e cada professor é contado apenas uma vez em exercício de docência independentemente da sua agregação por modalidade de ensino.

Os dados da tabela 2 demonstram um número superior, no período, de docentes com contrato temporário, em média 65,96%. Somando-se aos 33,52% de concursados, representam 99,48% com relação aos tipos de vínculos.

Ocorreu uma redução no número dos docentes no período de 2015 a 2020, tanto para os concursados como para contrato temporário.

Na pesquisa não se apurou os reais motivos ao qual levou a redução do número de docentes na rede pública estadual de ensino, no entanto, observa-se questões relacionadas à transferência de matrículas de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (1.º ao 5.º ano) para a rede municipal, a reforma na previdência e a consequente aposentadoria e/ ou sua antecipação pelo docente, a redução de lotações com

carga horária fragmentada principalmente para os contratos temporários (jornada de 20 e 40 horas semanais), a mudança do docente para outra rede de ensino, e, ainda às questões relativas ao ingresso e/ ou permanência na profissão.

Os professores com tipo de vínculo temporário são uma realidade na história da educação brasileira. Como tais dados começaram a ser demonstrados pelo INEP a partir de 2011, é impossível precisar quantos eram antes. No entanto, ocorre uma degradação em suas atividades, como o pequeno ou o excessivo número de aulas, salários menores com relação aos concursados, aulas em várias escolas, disciplinas ou regências diferentes para o mesmo professor, conjugação de trabalho efetivo e temporário, trabalhos em outras áreas para complementar a renda, entre múltiplos desdobramentos pedagógicos e políticos ao qual se submetem em cada unidade escolar.²⁹ (SEKI et al., 2017).

Macedo e Cabral Neto (2013, p. 168) constata: “A contratação de professores temporários é uma estratégia governamental para a redução dos gastos públicos com a contratação de professores estatutários”.

A contratação do professor temporário é fato comum entre as redes de educação pública. O professor ajusta-se às novas regras, visto que, com um único vínculo, não consegue suprir sua carga horária, tampouco o seu ganho salarial. Além dos recém-formados que buscam uma colocação no mercado de trabalho.

De modo geral, o que tem ocorrido no estado nos últimos anos, na prática, é um número relativamente inferior de professores com vínculo estatutário, em relação aos com contratados temporários, sendo comum a vigência do contrato coincidir com o período do ano letivo, um elemento de estagnação na carreira. Segundo Fernandes (2020):

Os docentes convocados realizam as mesmas funções dos concursados e têm a mesma carga horária de trabalho. Os docentes efetivos também foram atingidos pela mudança da lei, pois nos últimos anos os concursos realizados contemplam uma carga horária de 20 horas semanais, e sempre foi prática dos docentes assumirem outras 20 horas em caráter temporário como convocados. Nesse caso, o profissional efetivo perceberá pela convocação das outras 20 horas, remuneração conforme tabela dos docentes convocados. (FERNANDES, 2020, p. 394).

O Plano Estadual de Educação, em 2014, já apontava algumas situações para o tipo de vínculo concursado, como um ‘apagão docente’, em decorrência de

²⁹ Quando para completar sua carga horária trabalha em diversas unidades administrativas: municipal, estadual ou privada.

aposentadorias, abandono da carreira, baixos índices de inserção de novos profissionais, problemas de saúde em decorrência da carreira e do trabalho (afastamento de sala de aula, rotatividade, substituições, etc.), além de poucos e insuficientes concursos públicos, o que, em tese, justifica o número superior de contratos temporários. (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

2.3 Constituição e movimentos em torno do Estatuto do Magistério Estadual da educação básica

2.3.1 A forma de ingresso na carreira

No Brasil, o cargo público efetivo dá-se através de concurso público: “tal instrumento objetiva concretizar o princípio da impessoalidade, conforme apuração da capacidade e do merecimento de cada um dos candidatos. ”. (GURGEL; SOUSA JUNIOR, 2013, p. 3).

A Emenda Constitucional n.º 53 (BRASIL, 2006) aborda a exclusividade do concurso de provas e títulos como forma de ingresso, piso salarial e elaboração ou adequação de planos de carreira, conforme o art. 206:

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VIII -piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (NR).

Para Gurgel e Sousa Junior (2013) nos estatutos e/ou planos de carreiras insere-se a versão constitucional, com duas possibilidades de ingresso na carreira docente: a de provas ou provas e títulos, enquanto outros incorporam a combinação de provas e títulos como condição.

Com a divisão do estado de MS e as perspectivas favoráveis de esperanças políticas e econômicas de um ‘estado modelo’, promulgou-se, em 6 de junho de 1979, sob a égide da administração federal, o primeiro plano de cargos e carreira do magistério (Decreto Lei n.º 102), a princípio sem definições de quadro permanente e em caráter

opcional, dada a opção dos servidores públicos da rede estadual em continuarem regidos pelo Decreto Lei 33, de 1 de janeiro de 1979. (RODRÍGUEZ; SIMÕES; SEVERINO, 2016).

Dava-se ao servidor público a opção de ser estatutário ou celetista³⁰. Porém, o que predominou posteriormente foram dois tipos de vínculos: o estatutário, mediante a aprovação em concurso público, e o magistério convocado, por meio de contratos temporários.

Para Cirilo (2012, p. 105),

[...] a carreira pode ser entendida como as etapas que o trabalhador vai galgando a partir do ingresso, para atingir o ápice do caminho. Além disso, consiste no mecanismo de estímulo ao exercício da profissão já que refuta a ideia de estagnação.

Os últimos concursos públicos foram realizados em 2011, para 511 vagas, com inscrição de 6.618 e aprovados apenas 199 candidatos; em 2013, para 1.200 vagas, com inscrição de 12.972 e aprovados 1.798; e o último, em 2018, com 1.000 vagas, com inscrição de 14.204 e somente 73 aprovados.

O último concurso foi alvo de inúmeros questionamentos com relação ao percentual de aprovação, desorganização no processo, alto nível de dificuldade nas questões propostas, suspeitas de fraudes e irregularidades na organização e na elaboração das provas, entre outros.³¹

Mais de 400 (quatrocentas) manifestações foram registradas na ouvidoria do Ministério Público Estadual, com relação à prova aplicada na primeira fase do concurso de 2018. Por isso iniciou-se um processo para apurar eventuais irregularidades no planejamento, organização e execução do concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2018 SAD/SED/MG e organizado pela FUNRIO – Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unrio. (TJMS, 2021).

³⁰ Celetistas são professores contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Contudo, mediante as reformas trabalhista (2017) e da previdência (2019), foram alteradas. Também a flexibilização trabalhista afeta as formas de contrato para os professores.

³¹ Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2018/governo-se-cala-e-abaixo-assinado-pedindo-suspensao-de-concurso-ja-reune-55-mil-assinaturas>. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2019/candidatos-do-concurso-da-sed-protestam-e-pedem-cancelamento-da-prova>. Acesso em: 30 dez. 2020. Acesso em: 20 dez. 2020.

Antes, porém, a Promotoria de Justiça de Campo Grande recomendou à Secretaria de Educação e à Secretaria de Estado de Administração que anulassem 16 questões. Como não obteve resposta, instaurou-se o processo n.º 0915330-38.2019.8.12.0001, no ano de 2019, relacionado à violação dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da segurança pública. (TJMS, 2021).

O juiz da 2.^a Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande acatou parcialmente os pedidos do Ministério Público Estadual e proferiu parecer com orientação para que fossem realizadas novas provas aos candidatos prejudicados na primeira fase e para a atribuição de notas às questões nulas. Apesar de o estado e a FUNRIO terem recorrido da sentença, em análise do recurso, o desembargador responsável negou os pedidos e manteve o parecer inicial, em 17 de dezembro de 2021. (TJMS, 2021).

2.3.2 A promoção (horizontal) e progressão (vertical) funcional

Ainda no primeiro plano de carreira do estado (Decreto Lei n.º 102, de 6 de junho de 1979), foi instituída a promoção funcional, “a elevação do empregado, pelos critérios de merecimento e antiguidade, a classe superior na mesma série de classes”, sendo estruturada em seis classes (A, B, C, D, E e F).

A promoção por tempo de serviço contava com os dias trabalhados e, para a última letra, uma prova de habilitação e títulos. Já a promoção de merecimento se dava por uma ficha de avaliação e desenvolvimento, em que os docentes eram avaliados pela gestão escolar, sendo pontos positivos as suas qualidades profissionais.

O que chama a atenção nessa avaliação é a questão dos conceitos de ‘eficiência e capacidade’. Em um governo tecnocrático, ganham complexidade os critérios de avaliação quantitativos, dando margem ao autoritarismo. A promoção anual era divulgada em uma data de caráter simbólico (15 de outubro), como representação de um governo presente nas questões de valorização do docente, valorização essa dada pela meritocracia. (RODRÍGUEZ; SIMÕES; SEVERINO, 2016).

Com a Lei Complementar n.º 4, foi promulgado, em 1981, o estatuto oficial dos docentes da rede estadual manteve a promoção funcional. Em 1984, o Decreto 2.577 teve, como maior importância, a referência à Comissão de Valorização do Magistério. Apesar de ter sido mencionada no documento anterior, sua regulamentação deu-se somente nesse

ano. Entre outras funções, recebeu a responsabilidade por promoções funcionais da categoria. (RODRÍGUEZ; SIMÕES; SEVERINO, 2016).

Com as questões de redemocratização do país, houve mudanças na legislação nacional, com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), na estadual, com a Constituição Estadual e na educação estadual, com a Lei Complementar n.º 35 (MATO GROSSO DO SUL, 1988), que dispõe sobre o estatuto do magistério público do estado.

Nesse novo estatuto, a questão da promoção funcional, anteriormente dada por 50% para antiguidade e 50% por merecimento, sofre alterações, sendo 70% e 30%, respectivamente. As sucessões de classes dadas por tempo de trabalho passam a ser de cinco para três anos, para efeitos trabalhistas e questões previdenciárias, com a concessão de aposentadoria especial de 25 anos trabalhados, para os professores.

Em 2000, no contexto das reformas educacionais pós-1990, é promulgado o estatuto docente vigente, publicado pela Lei Complementar n.º 87 de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o “Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. ”. (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

O Estatuto de 2000 diferenciou-se dos demais principalmente com relação a promoção horizontal, em 1988 era composta por apenas seis (A a F) e passou a ser de 8 classes, representadas pelas letras de (A a H), o que alongou o tempo de trabalho em dez anos para o mesmo ganho remuneratório do ano de 1988. A ascensão de uma classe para outra para ser concretizada dependia de dois critérios (por merecimento, mediante avaliação, e por tempo de serviço), com um tempo mínimo de 5 anos para acesso ao benefício. (RODRÍGUEZ; SIMÕES; SEVERINO, 2016).

Com a Lei Complementar n.º 109/2004, ocorrem mudanças nos coeficientes para promoção funcional, no estatuto vigente. (RODRÍGUEZ; SIMÕES; SEVERINO, 2016).

Nas palavras das autoras:

[...] mesmo com a Lei Complementar n.º 109, que reajusta os benefícios, o docente ainda teve perdas significativas na remuneração precisando trabalhar no mínimo 35 anos – 10 a mais depois do tempo mínimo de aposentadoria – para receber o benefício de 60% sobre o salário. [...] percebe-se que para a promoção funcional o estatuto de 2000 não ofereceu ganhos aos docentes, mesmo que este tenha sido produzido por exigência da Resolução n.º 3 (BRASIL, 1997), com o objetivo de compactar carreira e colaborar para a valorização da profissão docente. (RODRÍGUEZ, SIMÕES, SEVERINO, 2016, p. 105).

A promoção funcional influencia diretamente a remuneração do docente, uma vez que o salário base é multiplicado pelo coeficiente da classe, com aumento gradual do benefício.

Para melhor entendimento, a tabela compara as alterações nos coeficientes das classes de 1981 a 2020, conforme mudança no Estatuto:

Tabela 3 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Coeficiente de promoção funcional na carreira do docente. (1981 – 2020).

Classes	1981	1988	2000	2004	2019	2020
A	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
B	1,10	1,20	1,10	1,15	1,15	1,10
C	1,20	1,30	1,15	1,32	1,32	1,23
D	1,30	1,40	1,20	1,38	1,38	1,28
E	1,40	1,50	1,25	1,44	1,44	1,33
F	1,50	1,60	1,30	1,50	1,50	1,38
G	-	-	1,35	1,55	1,55	1,42
H	-	-	1,40	1,61	1,61	1,46

Fonte: A autora, com base em MATO GROSSO DO SUL, 1981, 1988, 2000, 2004, 2019, 2020.

Em 2020, deu-se a extinção da formação em nível médio, passando a ser obrigatória, para ingresso na carreira, a graduação em nível superior, correspondente à Classe A.

Observam-se diluição e perdas em pontos percentuais entre as classes. A última classe, a H, exibe uma diferença de 15 pontos percentuais em relação à última alteração do Estatuto, em 2019.

Assim, do vencimento inicial até o final, em termos de promoções, chegava-se aos 61% mais 15%, caso o docente tivesse pós-graduação em nível de mestrado em 2019. Em 2020, houve uma redução considerável, de 20 pontos percentuais, para a mesma condição.

A dinâmica da carreira do magistério público estadual parece ter chegado a um momento desconfortável em 2020, para a categoria de professores. Entre 2004 e 2019, não foram identificadas alterações nesse item, o que não significa que não existam situações para serem resolvidas, especialmente em relação aos valores e percentuais de reajuste para o PSPE.

Outra forma de valorização docente no estado se dá pela progressão funcional, ou seja, a mudança de um nível para outro, aferida pela formação acadêmica do profissional, vigente desde a criação da Lei 5.692. (BRASIL, 1971):

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1.º e 2.º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos. Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério: a) no ensino de 1º grau, da 1.ª à 4.ª séries, habilitação específica de 2.º grau; b) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 8.ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração; c) em todo o ensino de 1.º e 2.º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

Na Resolução n.º 3 (BRASIL, 1997), em conformidade com a LDBEN n.º 9.394/96 (BRASIL, 1996c), no estado ocorre a redução nos níveis de formação acadêmica, anteriormente compreendida desde a formação de 2.º grau até a licenciatura plena (I -V), passando para Ensino Médio, Superior, Especialização e Mestrado, excluindo-se a formação em Doutorado. (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Para Rodríguez, Simões; Severino (2016, p.108), verifica-se

[...] o mesmo problema detectado na promoção horizontal está na promoção vertical de maneira mais acentuada. O estatuto de 2000, ao mesmo tempo que atualiza os níveis de forma mais valorativa para o ensino superior, ao retirar da promoção vertical níveis obsoletos de formação docente, diminui drasticamente o coeficiente da especialização e do mestrado e exclui o doutorado. O mestrado foi o nível de formação com diminuição mais drástica. De 1988 a 2000 o coeficiente diminuiu em 250%, para 165%; verifica-se uma redução de 85% para o cálculo de aumento remuneratório.

Desde 2004 até 2019, a carreira docente na rede estadual de ensino é estruturada em 08 classes (A-H). A mudança de uma classe para outra é denominada de promoção funcional, a depender do surgimento de vagas e percentuais para lotação, sendo A-32%, B-25%, C-20%, D-12%, E-5%, F-3%, G-2% e H-1% (MATO GROSSO DO SUL, 2019). Apesar da alteração da Lei em 2020 (LC 277/2020a), os percentuais continuam os mesmos. (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Para a promoção funcional, são considerados somente os docentes concursados. Os percentuais são maiores nos primeiros e reduzidos ao final, o que caracteriza uma carreira em forma de pirâmide. Assim, é praticamente impossível atingir as últimas letras por ocasião da aposentadoria, principalmente por questões de vagas.

Outra situação existente desde 2004 na promoção funcional, e reafirmada no artigo 29 da LC n.º 277/2020, é no tocante à avaliação de desempenho individual, com período de interstício de cinco anos de efetivo exercício, entre classes, “uma lógica neoliberal”, (Rodríguez; Simões; Severino, 2016, p. 105), ou seja, uma situação de meritocracia, e ainda, um maior tempo de trabalho para a aposentadoria ser integralizada.

A promoção funcional é a elevação funcional para a classe imediatamente superior dentro do mesmo cargo, por meio da avaliação de desempenho individual, de 5 em 5 anos, de efetivo exercício, e ocorre anualmente, no mês de julho, com pontuação para a avaliação que é utilizada para classificar os concorrentes à promoção funcional, ou seja, são determinados percentuais para cada classe. (MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Os percentuais praticados de reajuste à Lei Complementar n.º 277/2020 sofrem um decréscimo, ou seja, quanto maior o tempo de trabalho, menor o percentual de reajuste: Classe A – 15,53%, B – 10,50%, C – 7,65%, D – 7,16%, E – 6,70%, F – 6,28%, G – 5,54% e H – 4,76%. (MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Na progressão funcional, constata-se o aumento dos níveis de progressão de quatro (I, II-50%, III-60% e IV-65%) para oito (I-VIII), ou seja, a partir II – 10%, III – 15%, IV – 20%, V – 25%, VI – 30%, VII – 35% e VIII – 40%, de adicional por tempo de serviço (ATS). Aumentam-se os níveis e diminuem-se consideravelmente os percentuais, interferindo diretamente no ganho da remuneração. (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

A jornada de trabalho que rege o vigente estatuto, cuja última alteração havia sido na LC 266/2019, determina a seguinte carga horária ao profissional do magistério para 2020:

Art. 23 - I - Docência: a) a integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, sendo um terço destinado à hora-atividade; b) a mínima, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, sendo um terço destinado à hora-atividade; c) A jornada de 40 horas semanais será composta por 48 horas-aulas de 50 minutos, sendo que, 32 horas-aula serão de trabalho direto com alunos e 16 serão de horas atividades. d) A jornada de 20 horas semanais será composta por 24 horas-aulas de 50 minutos, sendo que, 16 horas-aula serão de trabalho direto com alunos e 08 serão de horas atividades. Art. 24 - A carga horária dos professores da rede estadual poderá ser exercida de 12 horas- semanais, no mínimo, e no máximo de 40 horas- semanais. Art. 25. As horas-atividade da função docente serão assim distribuídas: I - Para jornada de 40 (quarenta) horas semanais: a) 10h na Unidade Escolar b) 6h. local de livre escolha pelo docente. II - Para jornada de 20 (vinte) horas semanais: a) 5h na unidade escolar; b) 3h em local de livre escolha pelo docente.

Na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, com a indução da aprovação do PSPN e posteriormente com o ganho favorável a ADIn n.º 4.167, observa-se um maior tempo disponível para atividades extraclasse, o que representou uma ampliação de 25% para 33%. (BRASIL, 2008, 2008a).

2.3.3 A composição da remuneração dos profissionais do magistério público estadual do estado de MS

O vencimento é o ponto de partida e visa a estruturar a carreira do professor. É, portanto, a chave inicial para a composição da sua remuneração, quando se trata de política de valorização. (GOUVEIA et al., 2016).

Camargo et al. (2009, p. 342) explicam que é preciso distinguir vencimento e salário do conceito de remuneração, para evitar que se utilizem os termos de forma equivocada:

O conceito de “remuneração”, no que lhe concerne, por sua vez, pode ser definido como o montante de dinheiro e/ou bens pagos pelo serviço prestado, incluindo valores pagos por terceiros. A remuneração é a soma dos benefícios financeiros, dentre eles o salário, acordada por um contrato assinado entre empregado e empregador. O salário é, assim, uma parte da remuneração.

A remuneração da rede estadual de ensino está prevista no Estatuto dos Profissionais da Educação, na Lei 87/2000 do estado de Mato Grosso do Sul. Entretanto, é necessário voltar ao ano de 2013, para contextualizar alguns aspectos. O então governador do estado, André Puccinelli (PMDB), sancionou a Lei n.º 4.464, de 19 de dezembro de 2013, resultado de um processo de disputas entre os professores e o governo do estado, ao propor um escalonamento para a adequação do Piso Salarial Profissional Estadual (PSPE) ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), pela Lei n.º 11.738/2008, aos profissionais do magistério público da educação básica:

Art. 1º O cálculo para a remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, para jornada de 20 horas semanais, do Poder Executivo Estadual, se dará da seguinte forma e nos períodos que especifica: I - a partir de janeiro de 2015, o índice de correção aplicado ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) de até 40 horas semanais, acrescido de 1/4 da diferença entre este e o piso salarial profissional estadual (PSPE); II - a partir de janeiro de 2016, o índice de correção aplicado

ao PSPN de até 40 horas semanais, acrescido de 1/3 da diferença entre este e o PSPE; III - a partir de janeiro de 2017, o índice de correção aplicado ao PSPN de até 40 horas semanais, acrescido de 1/2 da diferença entre este e o PSPE; IV - a partir de janeiro de 2018, o valor do PSPE corresponderá ao do PSPN. Art. 2º A correção e o reajuste anuais concedidos ao pessoal do magistério público de que trata o art. 1º desta Lei serão aplicados desde que satisfeitas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gastos com pessoal. (MATO GROSSO DO SUL, 2013).

Concede-se, ao valor do Piso Salarial Estadual Profissional (PSPE), a representação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), pela Lei 4.465, de 19 de dezembro de 2013, por uma jornada de 20 horas semanais, de forma escalonada, a ser integralizado até 2018. (MATO GROSSO DO SUL, 2013a, 2014, BRASIL, 2008).

No governo de Reinaldo Azambuja, o Estatuto sofre uma nova alteração, diante do não cumprimento do previsto anteriormente, revogando a Lei anterior, n. 4.464/2013, e a proposta de um novo escalonamento, para a integralização do PSPE ao PSPN para outubro de 2021, com a promulgação da Lei Complementar n.º 200, de 13 de junho de 2015. Um ponto positivo foi o artigo 24, pertinente à jornada de 1/3, com pagamento retroativo a 2013. (MATO GROSSO DO SUL, 2013, 2015).

Em 2019, novamente o governo estadual estica o prazo para a equivalência do PSPE ao valor do PSPN para 20 horas, ao propor um novo escalonamento até o ano de 2024 para a integralização, conforme Lei Complementar n.º 266, de 10 de julho de 2019, mas com uma nova situação para os docentes com contratos com vínculo temporário:

Art. 16. Suplência é o exercício em caráter temporário da função docente e ocorrerá por meio de convocação de profissional que possua habilitação para atuar como docente da educação básica. Art. 17-A. A convocação obedecerá à classificação dos profissionais habilitados que compõem o Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária. Art. 17-B. A remuneração a ser paga ao profissional convocado para 40 (quarenta) horas semanais será estabelecida em tabela própria a ser fixada em regulamento observadas as seguintes condicionantes: I - o valor da remuneração não será inferior ao Piso Nacional; II - a remuneração será prevista de forma escalonada, de acordo com o grau de qualificação do profissional convocado; III - não se aplicará aos profissionais convocados a tabela remuneratória vigente para os Profissionais da Educação Básica. Art. 18-A. O Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária terá validade de até 2 (dois) anos, a critério de conveniência e oportunidade administrativas. Art. 19-A. No início do ano letivo e após a lotação dos professores efetivos, os profissionais constantes no Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente em caráter temporário serão chamados, por ordem de classificação, para suprirem as aulas disponíveis remanescentes, exercendo direito de escolha, de até 40 (quarenta) horas

semanais, de acordo com a disciplina/componente curricular e Município. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Com as leis implementadas no período de 2013 a 2019, é nítida a situação de postergação para integralizar o PSPE ao PSPN para os docentes da rede estadual de ensino de MS, ainda que acordado em 2013 pelo “Pacto”, a começar pela Lei n.º 4.464/2013, em que o pagamento do PSPN foi para 2015, pela Lei Complementar n.º 200/2015 e em um novo escalonamento, de 2018 até 2021.

Para o docente com tipo de vínculo de contrato temporário, há uma dupla penalização: ao não ter as garantias do plano de carreira e seus benefícios e, ainda, a diferença em seu vencimento base, ao ser estabelecida uma tabela salarial menor do que a praticada para os professores com vínculo estatutário.

Para Gurgel e Sousa Junior (2013, p. 4):

Em geral, a precarização do trabalho docente envolve a redução da exigência de qualificação e compreende situações de enquadramento de professores em atividade docente sem formação específica e de processos de seleção simplificada, entre outros mecanismos.

Observa-se, ainda, a dinâmica para completar a carga horária de trabalho, em que o gestor escolar recorre ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) na Secretaria de Educação que designa o professor. Dessa forma, o professor integra uma lista de espera. De acordo com a sua classificação, é alocado em uma unidade educacional, não necessariamente na que atua, com outra carga horária. O período do PSS tem validade de dois anos. No entanto, pode coincidir rescisão a qualquer momento do ano letivo, e pode ou não ser renovado, dependendo novamente da chamada pela classificação do processo seletivo.

O percentual de reajuste para a categoria está estabelecido em 6% na remuneração dos professores efetivos e aposentados. Os professores com tipo de vínculo temporário não recebem essa alteração, no Estatuto. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Com a alteração no Estatuto, os docentes acabam por sofrer uma forte derrocada com a implementação da Lei (LC n.º 266/2019), em que a integralização do PSPE ao PSPN para 100% fixada na lei anterior, que seria em 2021, passa a ser para 2024, além das mudanças dos vencimentos para os professores com contrato temporário e, ainda, pela ausência de um plano de carreira para a progressão funcional, o que implica diretamente no tempo de aposentadoria.

No decorrer do ano de 2020, é aprovada a Lei Complementar n.º 277, de 15 de outubro de 2020, que traz algumas alterações ao Estatuto. Do sistema remuneratório, no artigo 47-A, muda-se o termo de vencimento base para subsídio, como o sistema remuneratório adotado para a retribuição do cargo de professor. O vencimento base é parte integrante da composição da remuneração, que era constituída de vantagens atribuídas às atividades desenvolvidas. A LC 277/2020 contém as seguintes definições:

I - Subsídio: parcela única devida aos servidores da carreira, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei Complementar e da Constituição Federal; II - Parcela constitucional de irredutibilidade (PCI): é a diferença de natureza transitória apurada entre o valor do subsídio, dos proventos ou das pensões fixados pela presente Lei e a remuneração, os proventos ou as pensões percebidas antes da transformação do sistema remuneratório em subsídio; III - Remuneração: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual parcela constitucional de irredutibilidade (PCI); IV - Provento: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária; V - Pensão: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária. (MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

Continua acrescida a diferença na remuneração a cada cinco anos de promoção funcional, com mudança de classe (A até H) através de avaliação de desempenho individual, para a jornada correspondente, com vencimento inicial (nível I) e final (nível VIII), e referência de habilitação: graduação, pós-graduação e mestrado, excluído o doutorado. (MATO GROSSO DO SUL, 2020a).

O cálculo do vencimento tem como base a jornada de trabalho, com o princípio da proporcionalidade, com a possibilidade de variação entre 12, 20 e 40 horas semanais.

Para exemplificar, a tabela 4 mostra os valores dos vencimentos inicial e final de acordo com as tabelas disponíveis no site da FETEMS, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, com formação de nível superior/graduação, no período de 2015 a 2020. Os valores não levam em consideração os percentuais pelo tempo de serviço, tendo como base o nível de progressão II.

Tabela 4 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Vencimento inicial e final do docente, formação em nível superior: graduação, tipo de vínculo: estatutário. 40 horas semanais. (2015 – 2020).

Graduação – 40 horas semanais	
Classe A	Classe H

Ano	Valor nominal (R\$)	Valor corrigido (R\$)	Valor nominal (R\$)	Valor corrigido (R\$)
2015	4.245,39	5.304,49	6.835,08	8.540,03
2016	4.727,67	5.521,16	7.611,55	8.889,07
2017	5.154,75	5.855,73	8.299,15	9.427,73
2018	6.079,17	6.637,32	9.787,46	10.686,09
2019	6.445,47	6.814,11	10.377,21	10.970,71
2020	7.446,26	7.546,78	10.871,53	11.018,30

Fonte: A autora, com base nos dados das Tabelas salariais (2015-2020) FETEMS.

Nota: Valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de dez/2020.

O vencimento entre o início e o fim da carreira para o docente com vínculo estatutário, em termos de promoção funcional, é de 61% no período de 2015 a 2019. No ano de 2020 verifica-se uma redução considerável, chegando a apenas 46%. Com relação à progressão funcional, a mudança de nível tem os índices I-0%, II-50%, III-60% e IV-65%, de 2015 a 2019. Em 2020, o mesmo percentual é aplicado em oito níveis: II-10%, III-15%, IV-20%, V-25%, VI-30%, VII-35 e VIII-40%. Da mesma forma que na promoção funcional, constata-se uma redução e um prolongamento em anos para a efetivação.

O docente convocado recebia, conforme sua formação, o valor inicial da carreira no período analisado. Com a aprovação da EC 266/2019, define-se uma nova tabela para o vencimento da categoria:

Tabela 5 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Vencimento inicial do docente, formação superior: graduação, pós-graduação e mestrado, tipo de vínculo: temporário. 40 horas semanais (2019).

Formação	40 horas semanais					
	Graduação		Pós-graduação		Mestrado/Doutorado	
Valores (R\$)	Nominal	Corrigido	Nominal	Corrigido	Nominal	Corrigido
Ano 2019	4.099,98	4.334,47	4.373,71	4.623,86	4.509,98	4.767,92

Fonte: A autora, com base nos dados da Tabela Salarial dos professores convocados. (FETEMS, 2019).

Nota: Valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de dez/2020.

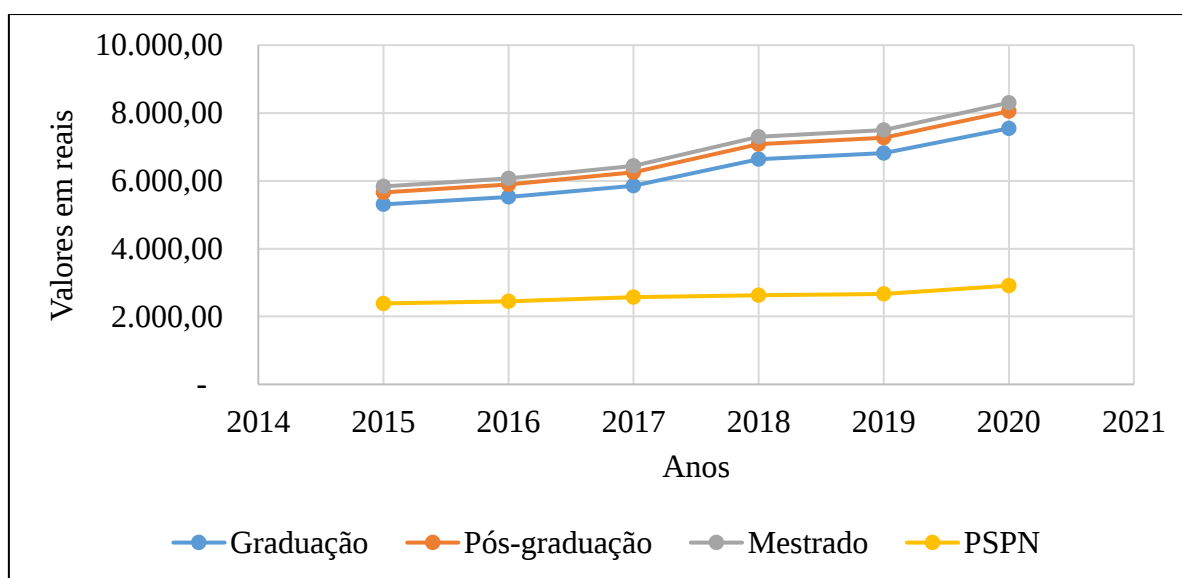
Ao comparar a tabela com a anterior do professor estatutário no ano de 2019, a atual representa uma redução na remuneração do professor com vínculo temporário em torno de 36,39%, independentemente do nível de formação. No ano de 2020, não houve nenhum reajuste. Foram praticados os mesmos valores firmados no ano anterior.

Na prática o discurso do governo do estado em notícia divulgada na televisão e na imprensa eletrônica local³², “o governo do estado diz que as alterações vão corrigir questionamentos judiciais sob a forma de contratação dos convocados, assegurando a eles direitos que antes não tinham e essas novas regras vão gerar uma economia atual de R\$150 milhões”. Justificativa para a aplicação de medidas de austeridade para com os docentes da rede estadual de ensino no estado.

Com a sequência das políticas de fundos para a uniformização do financiamento da educação e um fortalecimento da política salarial nacional do magistério, o PSPN, pensa-se em avanços para não se pagar menos que um piso (para o nível médio, em extinção no estado), consequentes avanços remuneratórios com as políticas dos planos de carreira e, ao mesmo tempo, retrocessos ao limitar o piso em teto. Assim, vem se materializado, ano após ano, o Piso Salarial Profissional Estadual (PSPE) em MS, com conquistas e retrocessos.

O gráfico 1 traz as proximidades dos vencimentos iniciais (classe A) para cada formação, no período de 2015 a 2020, com relação ao PSPN:

Gráfico 1 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Vencimento inicial do docente, formação nível superior: graduação, pós-graduação e mestrado com relação ao do Piso Salarial Profissional (PSPN) – 40 horas semanais. (2015 – 2020).



Fonte: A autora, com base nos dados Ministério da Educação/FNDE e das Tabelas salariais FETEMS. (2015-2020). Nota: Valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de dez/2020.

³² Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2019/07/16/entra-em-vigor-lei-que-reduz-salario-de-professores-convocados-em-mato-grosso-do-sul.ghtml>. Acesso em 30 dez. 2020.

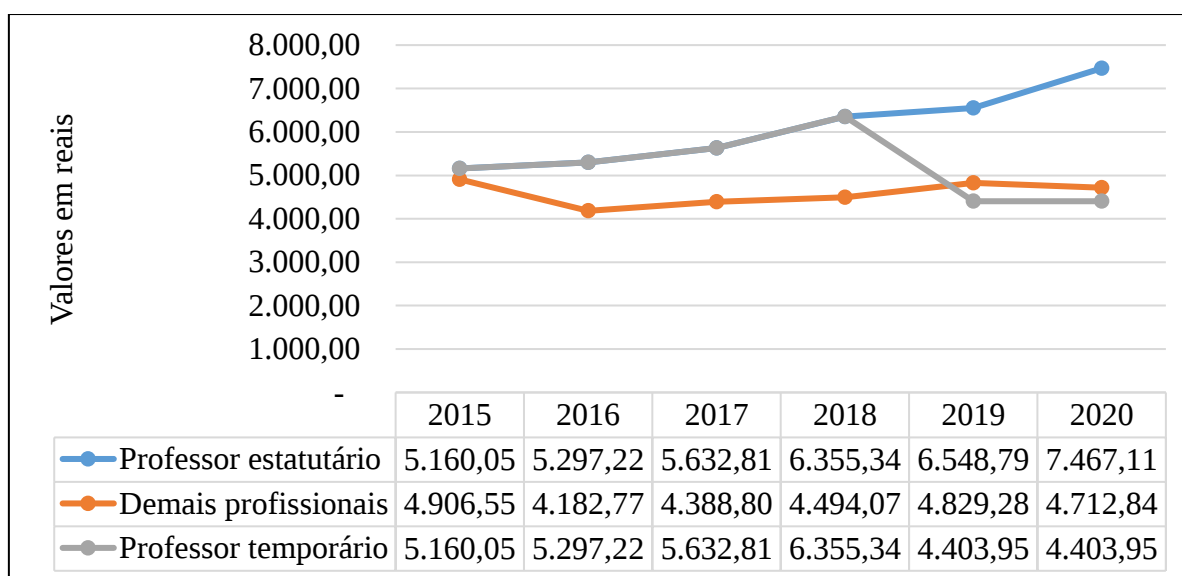
Vê-se que, em diversos momentos, as curvas da pós-graduação se aproximam da curva do mestrado, indicando pouco incentivo à formação continuada em todo o período. A evolução do vencimento com titulação de mestre e de pós-graduação representa somente 3,1% de acréscimo no vencimento.

Percebe-se que, apesar de os valores estarem acima do PSPN, mesmo para uma formação em mestrado, o professor ainda não atingiu R\$9.000,00 em seus vencimentos, para uma jornada de 40 horas semanais.

Levando-se em consideração as propostas dos instrumentos legais, a realidade no estado de Mato Grosso do Sul exige um número bem inferior de professores que recebem tais vencimentos, pois a maioria possui vínculos temporários.

Para demonstrar tal realidade, uma outra situação é analisada: o rendimento inicial dos professores da rede estadual de ensino no estado, com nível superior, com tipo de vínculo estatutário ou temporário, em início de carreira, para uma carga horária de 40 horas semanais, em comparação com o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade.

Gráfico 2 - Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS – Vencimento inicial do docente, tipo de vínculo: estatutário e temporário, e demais profissionais com o mesmo nível de formação superior: graduação. 40 horas semanais. (2015 – 2020).



Fonte: A autora, com base nos dados do Direde/Inep/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2015-2020). Tabelas salariais (2015-2020) FETEMS.

Nota: Valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020.

No gráfico 2, os dados demonstram distanciamento positivo a partir de 2016 para os professores da rede estadual de ensino, tanto para os concursados como para os

temporários, em relação ao demais profissionais com o mesmo nível de escolaridade, situação presente até o ano de 2018.

Porém, a partir de 2019, evidencia-se uma queda acentuada. Os vencimentos são inferiores para o professor com contrato temporário, em relação aos demais profissionais com o mesmo nível de formação.

De acordo com estudo de Pinto (2009), sobre o rendimento médio mensal e o número de profissionais por tipo de profissão segundo as regiões geográficas e o país, em 2006 registrava-se o quão pouco valorizada é a remuneração para os professores da educação básica. Tomando como referência a remuneração mensal média de um professor (R\$1.088) que deve possuir curso superior para exercer a profissão, na comparação com outros profissionais, há variações: do médico, com 4,4; no topo, do juiz, com 11,8 vezes mais. Mesmo concordando que essas duas profissões demandam mais anos de estudo para o ingresso na carreira, nada justifica a enorme distância salarial entre o professor e as demais categorias.

Monlevade (2000) tem razão ao dizer que a valorização do professor vem “[...] da formação intelectual e ética do professor para os desafios do seu trabalho do Brasil real, do Brasil inteiro, e não do país particular. ”. (MONLEVADE, 2000, p. 271).

E ainda: “Da constituição de uma identidade profissional (e não de várias subcategorias que se estranham), dada não só pelo saber científico como pela luta e organização sindical, que redunde em autoestima e reconhecimento social. ”. (MONLEVADE, 2000, p. 272).

O debate sobre a valorização docente, entre a ação educativa e a atividade no mundo do trabalho, tem incorporado elementos que completaram os sentidos, tanto para a ação educativa, de caráter profissional, que requer formação em nível superior, e para o aperfeiçoamento contínuo do seu fazer educacional, como nas condições de trabalho adequadas para o exercício da atividade educacional. (WEBER, 2015).

No estado de Mato Grosso do Sul, há diferenças nos vencimentos dos professores da rede estadual de ensino, com relação aos demais profissionais. Nos anos de 2016, 2017 e 2018, os crescimentos em pontos percentuais foram de 26,6%, 28,3% e 41,4%, respectivamente. Nos anos de 2019 e 2020, verifica-se redução, principalmente para o professor com vínculo temporário, de 8,8% e 6,5%.

No atual cenário, existe uma subdivisão da categoria, porém com o mesmo nível de formação, atuando na mesma rede de ensino e com vencimentos diferentes. Pela

natureza da sua atividade, o professor trabalha um grande tempo fora da sala de aula, o que não favorece a comparação com a maioria das demais categorias profissionais.

2.4 A atuação do sindicalismo docente no estado de MS.

2.4.1 Lutas e conquistas no período de 2015 a 2019.

A valorização dos docentes no estado de Mato Grosso do Sul, em contexto regional, é um campo de relações de forças entre os poderes do governo e os representantes da categoria. As disputas são permeadas por condicionantes como a remuneração, a jornada de trabalho, as condições adequadas de trabalho, a formação inicial e continuada, entre outras situações para melhorar a educação.

Com a intenção de revelar a complexidade de uma história em transformação, o esforço é desvelar algumas particularidades, no decorrer do período proposto pela pesquisa, com relação à luta latente de valorização do profissional docente, na tentativa de conectar o singular à dimensão nacional.

Sob a orientação de Gouveia e Ferraz, pretende-se analisar o sindicalismo com o intuito de

[...] decifrar e compreender a ação de atores específicos, com necessidades materiais presentes, inseridos em perspectivas de futuro concretas, envolvidos em conflitos políticos reais e no interior de marcos institucional e cultural delimitados. (GOUVEIA, FERRAZ, 2012, p. 88).

Para entender esse processo, volta-se o foco a uma das principais pautas da agenda sindical: a questão salarial, considerando os debates travados entre o governo estadual e o principal representante da categoria, o movimento sindical.

A história da valorização do profissional docente brasileira é materializada principalmente pelo movimento sindical, a princípio por associações de caráter assistencial e recreativo e por conferências brasileiras de educação, entre elas a Confederação dos Professores do Brasil (CPB), atualmente Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação (CNTE). As práticas remontam ao período anterior ao sindicalismo docente público, pois foi somente na Constituição Federal de 1988 que se legitimou o direito de sindicalização dos servidores públicos, a fim de defender coletivamente seus interesses e diretos. (GOUVEIA; FERRAZ, 2012).

Assim, ainda para Gouveia; Ferraz (2012), na prática, os sindicatos dos servidores públicos, em que se incluem os professores, organizam-se a partir de iniciativas múltiplas, por atos presentes na herança cultural anterior ou, ainda, pela jurisprudência. É necessário demonstrar esses movimentos, principalmente de conquistas decorrentes das ações travadas entre o movimento sindical e o poder executivo em MS.

O estado de MS foi dividido em 1977, em um ato autoritário e antidemocrático. Nos anos 1980, em cenário de insegurança jurídica, decorreu a organização do movimento da categoria dos professores, visando à estabilidade em seus cargos. (RODRÍGUEZ; ROCHA; VALDEZ, 2017).

É nestes termos que a instabilidade jurídica se torna importante para o debate. Em relação à instabilidade política estadual, entre 1º de janeiro de 1979 e 15 de março de 1983, ou seja, no período de apenas um mandato, o Mato Grosso do Sul teve três governadores oficiais (Harry Amorim Costa, Marcelo Miranda e Pedro Pedrossian), além de duas vezes interino Londres Machado. A ausência de uma liderança capaz de constituir uma hegemonia no interior da elite do estado nascente criou possibilidades de ações para os professores. (GOUVEIA; FERRAZ, 2012, p. 94-95).

À época, a Associação Campo-grandense de Professores (ACP), de 1952, a Associação de Professores de Aquidauana (APA), de 1963, em Corumbá o Centro de Professores Primários de Corumbá (CPPC), de 1958, a Associação Pontaporanense de Professores (APP), de 1970, a Associação Douradense de Professores (ADP), de 1978, e a Associação de Três Lagoas de Professores (criada por volta de 1975) foram fundadas, com alguns entraves políticos, fato que impedia a sua junção em um sindicato único, para a defesa dos interesses da categoria. (RODRÍGUEZ, ROCHA; VALDEZ, 2017).

Em 1979, foi criada a Federação dos Professores de Mato Grosso do Sul (FEPROSUL), que se filiou em 1989 à Central Única dos Trabalhadores (CUT) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Os professores e funcionários administrativos passaram a ser reconhecidos como trabalhadores em educação. Atualmente, tem-se a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS).

A representação dos professores detém uma estrutura preferencialmente municipal: “A representação estadual é apenas derivada para a Federação, a partir do poder concentrado nos sindicatos municipais”, independente da secretaria de atuação do professor na rede estadual ou municipal de ensino. (GOUVEIA, FERRAZ, 2012, p. 99).

A FETEMS representa mais de 25 mil trabalhadores das escolas públicas do estado. De acordo com o seu Estatuto de 2011, a entidade tem como finalidades:

a) congregar os Trabalhadores em Educação nos níveis Estadual e Municipal, através de seus sindicatos afiliados, na defesa de seus interesses, da Educação e do Estado; b) buscar soluções para problemas da categoria, tendo em vista a sua dignidade e valorização profissional no interesse da educação; c) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Trabalhadores em Educação, bem como a defesa e o fortalecimento da Escola Pública, gratuita e de boa qualidade para todos; d) manter intercâmbio com seus afiliados e congêneres, estaduais e nacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando o desenvolvimento da FETEMS e de seus afiliados, na defesa e interesses comuns à categoria; e) propugnar pelo direito de condições condignas de trabalho e melhores condições socioeconômicas; f) prestar assistência e apoio aos sindicatos afiliados e seus associados, sobretudo quando forem prejudicados em suas vidas funcionais e financeiras, cerceados de suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão e em atividades intelectuais; g) representar seus sindicatos afiliados, bem como seus associados, coletiva ou individualmente, perante autoridades públicas ou administrativas e a Justiça Ordinária do Trabalho; h) examinar e propor soluções sobre problemas da Educação, nos Municípios e no Estado, e sobre a formação e qualidade de desempenho dos Trabalhadores em Educação; i) promover Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Encontros e outras atividades que envolvam sindicatos e seus associados; j) promover ampla e ativa solidariedade às demais organizações sindicais ou não, fortalecendo o intercâmbio e a integração, bem como procurar elevar a unidade dos Trabalhadores, tanto em nível estadual, nacional, como internacional, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto; k) promover e defender o direito do povo a uma educação gratuita, democrática e libertadora, acessível a todos e que se realize como interesse nacional e popular; l) promover a livre participação de todos, para realizar e legitimar as formas institucionais necessárias à construção efetiva da soberania nacional e solidariedade internacional; m) incentivar o surgimento de lideranças e promover a formação adequada do pessoal que atua em nível de entidade no cumprimento de suas finalidades e metas; n) apresentar ao Estado e Municípios propostas de soluções para os problemas relativos à Educação e seus profissionais. (FETEMS, 2011, p. 1-2).

A FETEMS se faz presente em diversos momentos de luta em defesa dos direitos da categoria. Aqui estão relatados alguns desses fatos, que caracterizam conquistas e entraves no decorrer das negociações com o poder público.

No estado de Mato Grosso do Sul, como em outros estados, mesmo com os fundos de financiamentos e a Lei n.º 11.738/2008 (BRASIL, 2008), a lei do Piso Salarial Profissional (PSPN) aprovada não é suficiente para que os professores da educação básica tenham um piso garantido. Ressalta-se a postergação do pagamento do PSPN até o ano

de 2011, fruto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn n.º 4.167), quando a união venceu parcialmente a questão judicial no Supremo Tribunal Federal. (BRASIL, 2008a).

No caso do estado de Mato Grosso do Sul, cujo governador em 2008 foi um dos impetrantes da ação em relação ao PSPN, foi somente na conjuntura político-eleitoral de 2012 que se propôs a discutir o conteúdo do PSPN com a categoria docente, representada pela FETEMS, não obstante todos os movimentos contestatórios e denunciadores promovidos pela FETEMS e pela CNTE no período. (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p. 286).

As lutas por remuneração digna e compatível com outras profissões com o mesmo grau de escolaridade são de longa data no estado. Os professores da rede estadual de ensino tiveram, de forma tardia, a implementação do PSPN no estado de MS, em um ato entre o governo do estado e a FETEMS. No dia 15 de outubro de 2012, firmaram o “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS”. O “Pacto”, como dito anteriormente, foi aprovado na Lei n.º 200 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), em um cenário político-eleitoral que, de certa forma, proporcionou:

[...] a condição de ver implantados o PSPN e a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos para os docentes da rede estadual de ensino, ainda que de forma escalonada até 2018[e] [...] um instrumento de indução para o convencimento ao voto da categoria profissional, ou de percentual dela, no seu candidato (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p. 279).

O “Pacto” foi um acordo entre o governo estadual e o movimento sindical, que se transformou em lei, com ganho para categoria, com o objetivo de equiparar o Piso Salarial Profissional Estadual (PSPE) aos valores do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para a jornada de 20 horas semanais, ainda que de forma escalonada para sua integralização, bem como ganhos na jornada de trabalho com 1/3 sem os educandos para as atividades de planejamento, formação, entre outras conquistas.

Em entrevista no ano de 2014, o presidente da FETEMS, Roberto Botarelli, declarou:

Recebemos nossos salários em dia e temos um plano de cargos e carreiras. A Lei Complementar n.º 87, sancionada no governo Zeca do PT, foi uma das maiores conquistas da nossa categoria. A partir daí, podemos dizer que os trabalhadores passaram a ter uma perspectiva melhor de vida. Já é possível ter um carro, uma casa e, acima de tudo,

temos dignidade. Mais recentemente, conquistamos o Piso Salarial, 1/3 da hora-atividade, a unificação da carreira e o pagamento do Piso Salarial por uma jornada de 20 horas semanais. São direitos que beneficiam a Educação como um todo, os trabalhadores têm mais valorização profissional, e os alunos têm mais qualidade no ensino. E assim, aos poucos, com muita luta e perseverança vamos mudando a “cara” da Educação Pública para melhor. (FETEMS, Revista Atuação, 2014, p. 26-27).

Os ganhos nos valores do PSPE na rede estadual de ensino, diante dos reajustes no decorrer do período, acima do valor adotado do PSPN, estão retratados na tabela a seguir:

Tabela 6 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS – Comparativo: Piso Salarial Profissional Estadual (PSPE) /Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). (2015 – 2020).

Ano/ mês	PSPE (MS)	Reajuste do PSPE (MS)	PSPN (BRASIL)
2015/Jan	2.662,80	13,01%	1.917,78
2015/Out	2.830,26	4,47%	1.917,78
2016/Jan	3.151,78	11,36%	2.135,64
2016/Out	3.338,36	5,92%	2.135,64
2017/Set	3.436,50	2,94%	2.298,80
2017/Dez	3.593,48	4,7%	2.298,80
2018/Abr	3.702,72	3,04%	2.455,35
2018/Out	3.838,18	3,77%	2.455,35
2018/Dez	4.052,78	5,47%	2.455,35
2019/Out	4.296,98	6%	2.557,74
2020/Out	4.964,17	15,53%	2.886,24

Fonte: A autora, com base nos dados das Tabelas salariais da FETEMS (2015-2020). BRASIL. (Valor dado pelo governo federal no mês de dezembro de cada ano para vigência no ano subsequente), 2021.

A tabela demonstra a evolução dos salários da rede estadual de ensino com a política e as negociações salariais adotadas após a aprovação da lei do PSPN, ao assinar o “Pacto” e as demais conquistas da categoria.

Afirmam Fernandes e Fernandes (2016, p. 284):

Em relação ao “Pacto” vigente entre a FETEMS e o Governo do estado, que implicações permaneceriam ainda para a categoria docente da rede estadual de ensino, como pauta da agenda para a valorização de cargos, carreira e remuneração, como requer o Estatuto do Magistério, no contexto do Fundeb e do PSPN? Ou, expressando de outra forma: O “Pacto” tem sido eficiente com vistas ao ingresso e à permanência em uma carreira docente atrativa, ou tem sido suficiente para garantir as condições materiais de existência da categoria profissional? (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p. 284).

A rede estadual de ensino vem pagando o piso e respeitando a jornada. Porém, o que a entidade da FETEMS busca, juntamente com os sindicatos municipais que representa, é a questão do pagamento na rede municipal. Desde 2009, começou a elaborar e publicar um *ranking* salarial,³³ com o objetivo de informar quais municípios não vêm cumprindo o PSPN e a jornada.

No *ranking* salarial divulgado pela entidade em abril de 2020, último analisado nesta pesquisa, dos 79, apenas 47 municípios e a rede estadual de ensino pagam o Piso e 75 concedem 1/3 da hora atividade, resultados que indicam a necessidade de negociações para o cumprimento dos planos de carreira para o magistério público.

Em 2020, a FETEMS completou 40 anos de lutas e conquistas. Destacam-se: a gradativa unificação da carreira dos professores com os servidores administrativos, tendência nacional (porém, no caso estadual, reflete a mobilização da classe local); a ampliação da promoção funcional; a regulamentação pela implantação de 1/3 da hora atividade; a política salarial do magistério, visando equiparar-se à política salarial nacional; concursos públicos para o magistério, entre outras.³⁴ (FETEMS, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017).

Resta verificar se, no atual cenário de recessão, desemprego e austeridade fiscal, ocorrerá a sua materialização, ou será mais um plano orientação neoliberal, com cortes de verbas para educação impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, de 15 de dezembro de 2016, “Restrição orçamentária”, com o objetivo maior de congelar por 20 anos os investimentos em políticas sociais, inclusive na educação. (BRASIL, 2016).

A implementação do teto para os gastos públicos federais, objeto da mencionada emenda, tem sido acompanhada nas esferas estaduais, com as respectivas aprovações de alterações nas constituições estaduais. No caso de Mato Grosso do Sul, pela Emenda Constitucional n.º 77, de 18 de abril de 2017.

São adotadas medidas autoritárias e de restrição de direitos sociais, apesar dos diversos protestos realizados pelos movimentos sociais organizados. Tais medidas

³³ O *Ranking* é publicado no mês de abril ou maio de cada ano – algumas vezes, é ainda atualizado e republicado no final do ano. O Ranking Salarial considera o valor do vencimento base inicial (magistério) sem vantagens de carreira e sem gratificações para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Lei n.º 11.738/2008. (MELO, 2020, p. 139).

³⁴ Conquistas elencadas na Revista Atuação da FETEMS (Edição n.º 6, março de 2013, n.º 9, março de 2014, n.º 12, agosto de 2015, n.º 14, dezembro de 2016, e n.º 15, março, 2017. “Revista Atuação é uma das grandes conquistas da comunicação da Federação neste ano, pois é um projeto que foi resgatado com o intuito de ser uma fonte de pesquisa, de resgate histórico do movimento sindical e divulgação mais aprofundada das lutas da categoria.” Disponível em: <https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/fetems-lanca-4-edicao-da-revista-atuacao-em-tres-lagoas/50532/>. Acesso em 30 dez 2021.

acabam por atravancar, mais uma vez, a valorização dos trabalhadores em educação.

O papel do Estado é garantir que o jogo dos interesses (mercado – trabalho) se expresse livremente. (CASTEL, 2003). O mesmo autor enfatiza que “a precarização do trabalho permite compreender os processos que alimentam a vulnerabilidade social e produzem no final do percurso, o desemprego e a desfiliação. ”. (CASTEL, 2003, p. 516).

Assim, as mudanças na conjuntura, no estado de Mato Grosso do Sul, distanciaram os interesses dos trabalhadores em educação, apesar de o movimento sindical possuir grande potencial de mobilização. Com as mudanças nas pautas, principalmente quando não são direcionadas às questões salariais, ou à própria estabilidade na carreira, os trabalhadores passam a ser menos ativos na luta. Outra situação é a da própria desfiliação de trabalhadores dos sindicatos, o que não é uma característica somente do movimento da educação, mas do movimento sindical brasileiro.

Governabilidade neoliberal esvaziada de democracia com estratégias autoritárias, visando sobretudo enfraquecer a categoria.

Diante das restrições econômicas, desenha-se um novo cenário com relação ao cumprimento das metas referentes à valorização docente, com o risco da postergação da integralização do PSPE ao PSPN para 20 horas semanais no estado e, ainda, das políticas de valorização dos profissionais do magistério.

O Plano Estadual de Educação do estado de Mato Grosso do Sul (PEE/MS 2014-2024), em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE 2014- 2024), contém dispositivos legais e garantias para a valorização docente. O PEE é marcado por embates entre a administração e os representantes da categoria, para fazer valer o cumprimento de suas metas. (BRASIL, 2014; MATO GROSSO DO SUL, 2014).

O alinhamento entre o Plano Estadual de Educação e o Nacional, aparentemente, erige um cenário de valorização docente por meio de metas, com um tripé de política de valorização, na formação inicial e continuada (meta 15), no piso salarial (meta 17), e nos planos de carreira (meta 18) e suas consequentes estratégias.

No entanto, não se localizou, durante a pesquisa, em nenhum *site* das instâncias responsáveis no estado,³⁵ a publicação de relatórios de avaliação e de monitoramento das

³⁵ Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, (Plano Estadual de Educação) Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias: I - Secretaria de Estado de Educação (SED-MS); II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa; III - Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE-MS); IV - Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS).

metas para o cumprimento da Lei do PEE-MS., portanto, utilizaram-se os dados do *site* do Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação – INEP/MEC (2020).

Quadro 4 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/ MS - Resultados das Metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação (PEE-2014-2024) /Plano Nacional de Educação (PNE-2014 – 2024). (2020).

Metas	Indicadores	Resultados (2020)		Meta/ ano
		Nacional	Estado de MS	
15	15-A - Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	58,6%	57,8%	100% 2020
	15-B - Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	69,6%	82,3%	100% 2020
	15-C - Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	56,7%	76,1%	100% 2020
	15-D - Proporção de docência do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	65,2%	73,3%	100% 2020
16	16-A Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	43,4%	54,3%	50% 2024
	16-B Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.	39,9%	50,6%	100% 2024

17	17-A Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade.	R\$4.040,36 Demais profissionais R\$4.895,92 81,0%	R\$5.090,45 Demais profissionais R\$4.712,84 108%	100% 2020 2024 (superação em 20% da média salarial de outros profissionais)
18	18-A Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério.	100%	100%	100% 2024
	18-B Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para atividades de interação com os educandos.	85,2% (*)	100%	100% 2024
	18-C Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP.	70,4% (*)	100%	100% 2024

Fonte: A autora, com base nos dados do Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação – INEP/MEC (2020). Nota: Dados com o sinal de (*): resultados do ano de 2018.

Com relação à meta 15, de assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, o estado de MS ainda não atingiu o objetivo proposto para o ano de 2020. Em 2014, eram 62%; a meta era atingir 100% em 2020. De 2014 a 2018, foi subdividida a meta em docentes dos anos iniciais, dos anos finais do ensino fundamental, e do ensino médio. Entretanto, observa-se que a meta de atender a todos os docentes não se cumpriu.

No tocante à meta 16, em 2014, 36,9% dos docentes da educação básica possuíam pós-graduação. A meta é de 50% até 2024. Em 2020, chegou a 54,3%. Com relação à capacitação de forma continuada, o percentual atingiu 50,6%, ainda distante dos 100% em 2024, o que requer um esforço maior.

No que tange à meta 17, em 2014, a equivalência do salário médio dos professores com os demais profissionais era de 98%. Com os aumentos sucessivos, a meta alcançou 100%. Como se constatou neste capítulo, essas conquistas foram frutos das ações realizadas pela FETEMS. Porém, vale registrar que esses dados não representam a

realidade de toda a categoria. Caberá mais uma vez o esforço da entidade ligada à defesa dos trabalhadores em educação para atuar a favor do grande número de professores com salários menores e sem plano de carreira.

O estado cumpriu a meta 18, de possuir um plano de carreira, com os 2/3 e o PSPN. Agora será preciso monitorar e avaliar as implementações nas redes municipais de ensino que ainda não cumprem.

O Plano Nacional da Educação e o Plano Estadual da Educação, ao serem aprovados, buscavam sobretudo superar problemas estruturais da educação brasileira, como a valorização dos docentes. Porém, para 100% de sua concretização, dependem da manutenção e da ampliação dos percentuais constitucionais para seu financiamento, conforme a meta 20, o que se intenta demonstrar no próximo capítulo.

As últimas ações governamentais aprovadas em caráter de urgência têm objetivos específicos e atendem às questões econômicas, na contenção de gastos, restringindo investimentos nas áreas sociais. Essas ações mascaram o lado perverso do sistema e desregulam a relação capital/ trabalho, uma forma de reduzir/ extinguir a proteção social tanto de quem está empregado, subempregado ou de quem está fora do mercado de trabalho formal, eliminando-se as diferenças.

A lógica que depende exclusivamente de “competências” e “atitudes” (Frigotto, 2010, p. 18) individuais para se ter um trabalho minimiza a responsabilidade do Estado e maximiza a do trabalhador.

As consequências das reformas aumentam a desvalorização social da profissão docente. A precarização tem-se aprofundado. A formação profissional educacional tem sido reduzida a uma questão técnica de eficácia/ineficácia do trabalhador, em que não são levados em conta os aspectos políticos, sociais e culturais da sociedade.

3. A EMENDA CONSTITUCIONAL NACIONAL N.º 95/2016 E A ESTADUAL N.º 77/2017 EM MS E OS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO

Dado o panorama dos capítulos anteriores, sobre as principais legislações e alterações ocorridas em âmbitos nacional e estadual e suas implicações no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, com relação à política de valorização dos docentes na educação básica, o objetivo deste capítulo é demonstrar de que forma a Emenda Constitucional Nacional n.º 95/2016 e a Estadual n.º 77/2017 foram aprovadas, dadas como limitação dos investimentos em educação e seus consequentes reflexos na valorização dos docentes da educação básica estadual no estado de MS. A fundamentação deu-se por meio dos seguintes autores: Oliveira (2007), Vieira (2007), Singer (2011), Castelo (2012), Medeiros (2016), Cavalcanti; Venerio (2017), Camargo; Alves; Bollmann (2018), Bassi (2018), Singer (2018), Fernandes (2018), Blume (2019), Rossi et al., (2019), Centeno (2020), Fernandes (2020), Freitas (2020), entre outros.

A aprovação da Emenda Constitucional n.º 95/2016 foi resultado de ações políticas voltadas à deslegitimação do próprio Estado, primeiramente para administrar suas contas públicas e colocar em prática um ajuste fiscal e, em consequência das próprias regras dadas na sua legislação, como uma forma de destruição do Estado e dos serviços públicos, que até então serviam como uma forma de abrandar suas próprias contradições.

Entre os anos de 1997 e 2015, as despesas da União cresceram de R\$133 bilhões para R\$1,15 trilhão, ou seja, mais de 864%. No mesmo período, a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) subiu 306%. Em consequência, houve um déficit primário de mais de R\$170 bilhões, o maior já registrado no Brasil (BLUME, 2019).

Nas palavras de Freitas:

Com a PEC 95 do teto de gasto, foi declarado, formalmente, o início da destruição do Estado e de seus serviços públicos – incluída a educação. Asfixiando a educação e desmontando a ação do MEC, bem como sufocando as ideias contrárias, criam-se as possibilidades para o desenvolvimento de um mercado educacional privado que será alimentado com recursos públicos (via terceirização e/ou vouchers). Teremos, portanto, o aprofundamento do que estava sendo semeado ao longo dos anos e a emergência, finalmente, do projeto completo dos liberais/neoliberais para a educação nacional: livrar-se dela (e de seus problemas) pela fé na milagrosa receita da privatização – a mesma que fracassou no Chile e nos Estados Unidos. Mas é fé, não é ciência. (FREITAS, 2020, p. 1)

No governo do presidente Michel Temer, a proposta para resolver o problema foi congelar a trajetória de gastos, com a imposição de um teto. (BLUME, 2019).

Com artifícios que distorcem ou omitem a verdade, o fato é que a proposta para a construção da Emenda Constitucional n.º 95/2016 deu-se segundo o exemplo da sistemática adotada em outros países, como Holanda, Finlândia e Suécia, em que tal situação foi favorável. Vale mencionar que naqueles países a fixação dos gastos públicos não foi realizada nas mesmas condições adotadas pelo Brasil. (MEDEIROS, 2016).

Assim, com a argumentação dada de incapacidade de sanar as dívidas públicas no Brasil, notadamente a partir de 2015, o poder público implementou um controle rígido dos gastos públicos, com o propósito de reequilibrar as finanças do Estado e recompor o caminho para o desenvolvimento. A medida seria o Novo Regime Fiscal (NRF), representado principalmente pela Emenda Constitucional (EC) n.º 95, de 15 de dezembro de 2016. (BRASIL, 2016).

Antes, porém, é indispensável entender um pouco a conjuntura e os movimentos que culminaram na situação de estrutura capitalista e liberal, com a aprovação da EC n.º 95/2016:

A construção histórica da sociedade burguesa, em ciclo de longa duração em aberto, inacabado, em processo de correlação de forças sociais com a classe social antagônica, vai dialeticamente se concretizando de forma estrutural. Mas o longo tempo estrutural, em aberto e inacabado, vai sendo composto e marcado por ciclos de menor duração, em que se podem vislumbrar as particularidades e singularidades de disputas por projetos de sociedade e, conseqüente, de sociabilidade. Esses ciclos de menor duração, em que impera, de forma aparente, o plano político-ideológico, são os ciclos conjunturais. Estes, a considerar o momento histórico de sua existência e os fatos que o legitimam, ao longo do tempo vão sendo encerrados e dando lugar a novas conjunturas. Contudo, a nova conjuntura sempre conterá elementos da velha. (FERNANDES, 2018, p. 29)

Amaral (2017, p. 3) explicita: “A definição de políticas públicas, em geral, e do financiamento da educação em particular está sujeita à estrutura da sociedade em termos-ideológicos-econômicos.”

Com os governos do Partido dos Trabalhadores (PT), surgiu o novo desenvolvimentismo, com o esgotamento do neoliberalismo. Inaugurou-se uma nova fase do desenvolvimento capitalista, mais especificamente com o segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010). Verificaram-se aumentos das taxas de

crescimento econômico e significativas recuperações nos indicadores sociais, como também ocorreu no governo de sua sucessora, Dilma Vana Rousseff, em 2011.

Para Singer (2011): “[...] a estratégia dos presidentes Lula e Dilma de se aliarem ao sistema financeiro e ao latifúndio “adversário da classe trabalhadora”, permite que se governe com tranquilidade”³⁶, uma forma encontrada pelo partido para garantir a governabilidade do país. Segundo Castelo (2012):

No interior das classes dominantes (e seus aliados nacionais e internacionais), criou-se um clima de otimismo sobre os rumos do desenvolvimento capitalista, que também é alimentado pelo apassivamento das lutas da classe trabalhadora gerado pelo transformismo do PT. Otimismo mais do que justificado, tendo em vista que lucros e juros sobre o capital bateram recordes nos últimos anos. (CASTELO, 2012, p. 614).

Porém, para Singer (2018), Dilma Rousseff tentou empreender um projeto desenvolvimentista, sem dar continuidade ao que antes se realizava, ou seja, de governar com base na conciliação de classes. Procurou se beneficiar de apenas uma fração da burguesia, na tentativa de manter a governabilidade, ação que culminou em um desequilíbrio de “duas vigas estruturantes do arranjo lulista: a relação com o capital financeiro e com o que denomino “partido interior”³⁷ (PMDB) .”. (SINGER, 2018, p. 288).

Ainda de acordo com Singer (2018, p. 296-297), “A contraposição a interesses para dar ao Estado meio para realizar a integração das partes tocou no cerne da questão nacional [...] provocando reações [...]” além da disputa narrativa entre golpe ou *impeachment*, tendo assumido o então vice-presidente Michel Temer (PMDB).

Para Anderson (2016), o *impeachment* se materializou não por sua negativa em colocar em prática o ajuste fiscal exigido pelo mercado ou por uma conjuntura de recessão, mas pela necessidade de um ajuste radical que alteraria a Constituição Federal de 1988. Isso redundou em enfraquecimento de sua base de apoio político e fortalecimento de partidos da coalização de oposição. Michel Temer surgiu como protagonista, para concretizar o processo de ‘ajuste fiscal’.

³⁶ A declaração de Paul Singer está disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia-Politica/Alianca-com-sistema-financeiro-e-latifundio-da-a-PT-tranquilidade-para-governar-diz-Paul-Singer/7/17862>

³⁷ O partido do interior conformou a principal aliança política do governo lulista a partir de 2007, razão pela qual o presidente do PMDB, Michel Temer, converteu-se em vice-presidente da República. (SINGER, 2018).

Ainda para Cavalcanti; Venerio (2017, p. 142),

[...] ao lado de um contexto de forte divisão político-ideológica, que passou a dominar o cenário nacional logo após as eleições de 2014, houve uma intensa crise econômica, disparada de “fora para dentro”, que acarretou verdadeiro “efeito dominó”: além da União, diversos Estados e Municípios entraram sucessivamente em colapso financeiro. Naturalmente, a insatisfação popular aumentou na mesma proporção da crise.

Em 2016, após o *impeachment*, tomou posse o vice-presidente Michel Temer. Mesmo em uma conjuntura de instabilidade governamental, obteve apoio nas alianças partidárias, em um cenário de saldos negativos nas votações que contestavam o seu mandato.

Ao permitir a retomada da agenda de reformas, sob a pretensão de alcance de equilíbrio fiscal do Estado e a retomada do crescimento econômico, o governo enviou ao Congresso Nacional uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC). Em seu teor, estava a proposta de limitação das despesas da União por 20 anos. Tramitou na Câmara dos Deputados como PEC n.º 241 e no Senado Federal com o n.º 55. Foi aprovada como a atual Emenda Constitucional n.º 95/2016, que é analisada, a seguir, com o objetivo de compreender suas implicações na educação.

A conjuntura em que a proposta para a EC n.º 95/2016 envolveu um histórico de déficits público teve, como justificativa, o resultado da gestão do governo anterior. Com a ascensão de Michel Temer e a sob a tutela do Banco Mundial, o ministro Henrique Meirelles propôs medidas baseadas na cartilha do “Programa Uma Ponte Para o Futuro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro”³⁸. Implementou-se uma política que demandaria um ajuste fiscal. Optou-se, assim, por cortar e limitar os gastos públicos como uma das medidas, ao lado de possíveis privatizações, para se atingir o chamado superávit primário, invertendo-se a lógica, que até então era de suprir os gastos com a disponibilidade das riquezas produzidas pelo país.

Após uma análise mais acurada, nota-se que, apesar de mostrar-se à primeira vista “correta” e “preocupada” com os grandes problemas do País, a agenda do PMDB está atravessada quase que exclusivamente por princípios neoliberais. Ao contrário das macropolíticas do governo

³⁸ Uma ponte para o futuro”, texto com 19 páginas, foi lançado durante congresso nacional da Fundação Ulysses Guimarães (FUG), instituição privada sem fins lucrativos sediada em Brasília. Ela foi instituída pelo PMDB com a finalidade ser sua ferramenta para pesquisas científicas, doutrinação e educação políticas. (CAVALCANTI; VENERIO, 2017, p. 140).

do qual fazia parte até 2016, o foco peemedebista parece recair no mercado, que figuraria como principal eixo para o desenvolvimento do País. O bem-estar do povo – ao que o texto indica – fica relegado a segundo plano, como se decorresse naturalmente dos avanços da economia. (CAVALCANTI; VENERIO, 2017, p. 140).

Assim, a medida de ajuste fiscal passou à imposição dada pelo consenso neoliberal aos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, sustentada no tripé “superávit primário, meta inflacionária e câmbio flutuante”. “No Brasil, alcançar superávits primários elevados virou sinônimo de responsabilidade fiscal desde as crises econômicas do final dos anos 90. ”. (MARIANO, 2017, p. 267).

Com relação à inflação e à valorização cambial, Ramos (2018) esclarece:

Elevadas taxas básicas de juros de fato derrubam a inflação. No entanto, a adoção dessa medida resulta, principalmente, em pressão por valorização cambial e em desincentivo aos investimentos, à produção, ao consumo e ao crédito. Consequentemente, o desempenho econômico é afetado significativamente e as contas públicas sofrem deterioração. (RAMOS, 2018, p. 5)

Convém lembrar que, desde a promulgação da Constituição de 1988, a sociedade tem ansiado pelo Estado de Bem-Estar Social, em que são imperativos o investimento em políticas sociais e a presença forte do Estado, situações e condições improváveis sob um ideário neoliberal. (FURTADO, 2003).

Com as medidas do Novo Regime Fiscal (NRF), dadas essencialmente pelo aprofundamento da crise do capital e da política, ou seja, uma política de controle rígido dos gastos em áreas vitais para o Estado de Bem-Estar Social³⁹, como a educação e a saúde, e lacunas em seu projeto, a superação de superávits primários e a redução da dívida dependem do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto).

Como salienta Oliveira, (2007):

[...] o Estado mínimo da falsa utopia neoliberal não é mínimo na economia, como pregam os tolos: ele se faz mínimo é na política. Num movimento de pinças simultâneo, o Estado se faz máximo na economia e mínimo na política, e os dois lados projetam uma economia sem política, portanto sem disputa. (OLIVEIRA, 2007, p. 286).

³⁹ [...] quando observarmos as tendências atuais dos Welfare States/Estados de bem-estar social, de enfrentamento do déficit público decorrente da crise econômica por meio da diminuição das políticas sociais tanto pelo corte dos gastos como de seu escopo e abrangência [...] baseado em políticas que priorizam grupos privados de interesse, em detrimento do interesse comum e coletivo. (VIEIRA et al., 2017, p. 1).

Registra-se que, nos anos 2014 e 2016, houve altas no IPCA, seguidas por uma considerável estabilidade até 2019. Entretanto, o IPCA é o índice-base de cálculo do NRF, e sua variabilidade pode depender dos vários fatores do setor econômico, entre eles, o Produto Interno Bruto (PIB), que sofreu variações entre 2014 e 2020 (de 0,5% em 2014, queda 3,5% em 2015, queda 3,3% em 2016, 1,3% em 2017, 1,8% em 2018, 1,4% em 2019 e novamente queda de 4,1% em 2020). (IBGE, 2020).

O índice de 2020 é um dos menores nos últimos 30 anos, um dos piores resultados da história econômica do país, situação semelhante de retração ocorreram nos anos de 1981 e 1990, quando houve queda de 4,3% do PIB em ambos os anos.⁴⁰ (ALVARENGA; SILVEIRA, 2021).

Para Martins (2018), um dos efeitos da EC 95/2016 foi a indução aos demais estados, ao estabelecerem reformas em suas constituições estaduais e definirem parâmetros semelhantes ao da EC 95/2016, com teto às despesas primárias, sendo os pioneiros o Ceará – EC 88/2016; o Piauí – EC47/2016; Santa Catarina – Lei Complementar n.º 156/2016; Mato Grosso do Sul – EC 77/2017; Goiás – EC 54/2017; e Mato Grosso – EC 81/2017.

Outra situação é o que determina a Lei Complementar n.º 148/2014, impondo normas de finanças públicas voltadas para os contratos de refinanciamento da dívida dos estados e dos municípios, sendo seu índice o IPCA e, conseqüentemente, a interferência do governo federal na determinação de seus orçamentos e situações fiscais. (BRASIL, 2014; 2016b).

Já no Orçamentos Fiscal e na Seguridade Social da União, o NRF implica diretamente as questões voltadas para as políticas sociais, com destaque para a educação, conforme se observa nos artigos da EC n.º 95/2016:

Artigo 107 - [...] é fixado o limite das despesas primárias para cada poder, dentre as exceções estão as cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação; Artigo. 110, [...] as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) [...]. (BRASIL, 2016).

Portanto, não se incluem todos os valores do orçamento da educação. Na Constituição Federal, o Art. 212, principal fonte de financiamento da educação, prescreve

⁴⁰ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/pib-do-brasil-despenca-41percent-em-2020.ghtml>

que a União aplicará nunca menos que 18%, e os demais entes federados, o mínimo de 25% da receita resultante de impostos em um regime de colaboração. (BRASIL, 1988).

Com o NRF, segue-se um novo padrão, agora não mais determinado pelo ciclo econômico, mas regido pelas despesas do exercício anterior, corrigido conforme a variação do IPCA para o período de 12 meses.

Bassi (2018) ressalta:

[...] o atual padrão de financiamento, decorrente dos novos regimes fiscais, demonstra-se menos colaborativo: ao romper unilateralmente (União e estados) com a referência dos gastos públicos, promoveu dissonância, assincronismo, enfim, situações contrárias à ideia de sinergismo – ingrediente básico às ações cooperativas – nas relações intergovernamentais. (BASSI, 2018, p.23).

Assinalam-se, ainda, situações fundamentais ao pacto federativo,⁴¹ em que já padecem os municípios que não possuem condições financeiras para responder às demandas existentes.

As políticas públicas educacionais pressupõem a necessidade de gastos mediante a afirmação de Tanno (2017). No entanto, estamos indo na contramão, na educação:

Ocorre que, dada a sua importância estratégica e considerado o atraso histórico em sua oferta pelo Estado, o atual paradigma das políticas educacionais pressupõe a expansão contínua dos gastos em educação, com maior participação da União em seu financiamento, no exercício de sua função redistributiva e supletiva. (TANNO, 2017, p. 4).

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024), dado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, visa prioritariamente à qualidade do ensino, mas corre o risco de não ser cumprido em suas 20 metas e estratégias e acaba por afetar dispositivos constitucionais. (BRASIL, 2014).

Principalmente na Meta 20 do PNE (2014-2024), referente ao financiamento que objetiva ampliar o investimento público em educação, de forma a atingir um patamar com relação ao PIB, até alcançar 10% ao final do período de vigência. Em tais situações, o

⁴¹ O Brasil, desde a proclamação da República, é uma República Federativa e, como tal, isso supõe um pacto federativo no qual coexistam a união federativa e a pluralidade de entes federados. Trata-se de um regime em que os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de campos de poder e de competências legalmente definidas. A repartição de competências e de polos múltiplos de poder sempre foi um assunto básico para a elucidação da (s) forma (s) federativa (s) de Estado. Daí as discussões em torno das variantes da forma federativa e a temática da descentralização. (CURY, 2008, p. 1196).

NRF coloca obstáculos nas expectativas de programas e projetos em andamento na educação brasileira, como, por exemplo, o próprio cumprimento do PNE e dos fundos de financiamento da educação brasileira. (BRASIL, 2014).

Para Amaral (2016), a ‘draconiana’ condição imposta pela EC n.º 95/2016 impossibilita o cumprimento das metas do PNE (2014-2024), tendo em mente que, em 2014, o país aplicou o equivalente a 6% do PIB em educação. Nos estados, no DF e nos municípios alinhados à EC n.º 95/2016, como é o caso de MS, esse percentual se reduzirá a 5% em 2024.

O estado de MS aprovou a EC n.º 77/2017, com ajuste fiscal semelhante à proposta da EC n.º 95/2016, de nível nacional. MS aprovou de forma aligeirada na assembleia legislativa, nos termos do § 3º do artigo 66 da Constituição Estadual, com publicação no Diário Oficial em 19 de abril de 2017.

O texto constitucional estadual, em seu artigo 1.º - O ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, passou a vigorar acrescido dos artigos 55, 56, 57, 58 e 59, com a seguinte redação:

Art. 55. Fica instituído o Regime de Limitação de Gastos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, **que vigorará por dez exercícios financeiros**, nos termos dos arts. 56 a 59 deste Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias. ” (NR). Art. 56. Ficam estabelecidos em cada exercício, para as despesas primárias, limites individualizados para o Poder Executivo Estadual, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual e para a Defensoria Pública do Estado. Art. 57. **O Governador do Estado poderá propor, a partir do quinto exercício da vigência do Regime de Limitação de Gastos, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites** a que se refere o §§ 1.º ao 4.º do art. 56 deste Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias. (NR). Art. 58. As disposições introduzidas pelo Regime de Limitação de Gastos não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais federais e legais que disponham sobre metas fiscais ou sobre limites máximos de despesas, bem como de aplicação mínima nas áreas de Saúde e Educação. (NR). Art. 59. Aplica-se aos artigos 56, 110, 130 e 142-A e a seus respectivos parágrafos e incisos desta Constituição o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias (MATO GROSSO DO SUL, 2017. *Grifo nosso*).

Dessa forma, com a aprovação da EC n.º 77/2017, o estado de MS passou a constituir o Regime de Limitação de Gastos no âmbito dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social por dez exercícios (2017/2027), com base para o ano de 2018, no valor

nominal da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e para os próximos exercícios o valor do ano anterior, sendo acrescida a correção dada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (IBGE, 2021).⁴²

É interessante anotar que, apesar do seu alinhamento à EC n.º 95/2016, de amplitude nacional, a estadual tem uma vigência um pouco menor, ou seja, de dez exercícios financeiros (o nacional é de 20 anos). Além disso, inclui a possibilidade de prever, no quinto ano, por projeto de lei complementar, a alteração do método de correção dos limites de gastos.

A Receita Líquida terá o acréscimo de 20% do total, podendo chegar a 50%, desde que a sua realização não comprometa a meta de resultado primário previsto nas metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), limitado a 90% do valor do crescimento da receita corrente líquida, com apuração no período de 12 meses, encerrado em abril do exercício anterior. (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

A tabela 7, sobre a receita líquida de impostos do estado e o valor da receita para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE-25%), do orçamento atribuído para educação no estado de MS, no período de 2014 a 2020, tem a intenção de verificar os desempenhos das receitas após a implementação da EC n.º 77/2017. Em 2018, o valor nominal previsto seria o da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para os anos subsequentes, o valor do limite teria como base o exercício imediatamente anterior e, como correção, a variação do IPCA/IBGE (2020).

Tabela 7 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Receita líquida de impostos e valores para MDE da educação. (2014 – 2020).

Ano	Total da Receita Líquida de Impostos	MDE - 25%	Variação percentual ano a ano
2014	9.688.355.317,79	2.422.088.829,45	-
2015	9.146.239.160,45	2.286.559.790,11	-5,60%
2016	9.178.259.170,19	2.294.564.792,55	0,35%
2017	12.084.854.843,11	3.021.213.710,78	31,67%
2018	9.970.781.331,79	2.492.695.332,95	-17,49%
2020	10.890.890.767,48	2.722.722.691,87	6,65%

⁴² O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA cujo objetivo é medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 11 mai. 2021.

Fonte: A autora, com base em dado do FNDE – Sistemas de Informações sobre orçamentos públicos em educação - Tabelas 8.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE – ESTADOS – MATO GROSSO DO SUL – (2014-2020) – Correção (IPCA/IBGE) Dez/2020.

A receita total de impostos destinados para Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) no estado de MS teve queda de 2014 a 2015 de 5,60%, que representa pouco mais de 2,28 bilhões. A recuperação em 2017, na ordem de 31,67%, não garantiu uma permanência – houve redução em 2018 e recuperação tímida em 2019 e 2020.

Nos últimos dois anos, 2018 e 2019, o crescimento foi da ordem de 4,23%; o índice inflacionário chegou a 4,3% e, em 2020, a 4,52%. (IPCA/IBGE).⁴³

Ainda no período de 2016 a 2020 ocorre uma redução nos percentuais destinados ao pagamento dos docentes, a saber: 2016 – 89%, 2017 – 90,81%, 2018 – 96,93%, 2019 – 88,63% e 2020 – 83,11%, uma outra forma de apontar os impactos da austeridade ao diminuir essa destinação.

Os estudos de Fernandes (2020) apontam:

[...] mesmo que o artigo 56, inciso II da EC n. 77/2017 determina que os fundos e as receitas de aplicação vinculadas não constam dos limites estabelecidos em 2019, primeiro ano de implementação efetiva da regra – pois 2018 valeu o estabelecido pela LDO -, a receita teve variação apenas de 4,32% acima dos valores de 2014 e o crescimento foi apenas 1,25% em comparação com 2018. Vale ressaltar que o processo inflacionário nos anos de 2014 a 2016 apresentam índices acima de 6%, com 2015 tendo o índice de 10,67 (IPCA/IBGE). Dessa forma, o cenário que se delineia para valorização em termos salariais não são os mais propícios, tendo em vista que a partir de 2019 os valores financeiros destinados à MDE já estão limitados em valores pouco acima do ano de 2014. (FERNANDES, 2020, p. 396).

Na tabela 8, estão esboçadas as receitas adicionais para o financiamento do ensino e sua representação em percentuais na participação total da receita para a educação. Elas não fazem parte da vinculação mínima dos 25% obrigatórios para estados e municípios, compreendida e proveniente de transferências, da MDE (Art. 212 da CF/1988), no estado de MS.

⁴³ O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período foi de 2014 – 6,41%, 2015 – 10,67%, 2016 – 6,29%, 2017 – 2,95%, 2018 – 3,75%, 2019 – 4,31% e em 2020 – 4,52%. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?t=series-historicas>. Acesso em: 15-05-2021.

Tabela 8 - Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Receitas Adicionais para a educação. (2014 – 2020).

Ano	Receitas Adicionais/ Financiamento do ensino	Representação para a educação*
2014	545.248.280,25	22,51%
2015	451.296.599,72	19,74%
2016	901.809.150,27	39,30%
2017	914.396.468,19	30,27%
2018	109.356.381,19	4,39%
2019	125.347.377,48	4,91%
2020	92.717.225,02	3,41%

Fonte: A autora, com base nos dados do FNDE – Sistemas de Informações sobre orçamentos públicos em educação - Tabelas 8.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE – ESTADOS – MATO GROSSO DO SUL – (2014-2020) – Correção (IPCA/IBGE) Dez/2020. * Percentuais baseados no total de receitas para educação e no total das receitas adicionais para a educação.

Os dados da tabela mostram os efeitos da EC n.º 77/2017 na receita total da educação. Em 2014, eram da ordem de 22,51%; em 2020, pífios 3,41%.

Rossi et al. (2019) comentam, sobre a execução orçamentária nacional da Função Educação⁴⁴, que o governo federal interrompeu a trajetória de aumentos das dotações orçamentárias para esses gastos, em termos reais, em uma trajetória decrescente: 2015 – R\$133,1 bilhões, 2016 – R\$119,1 bilhões e 2018 – 116,0 bilhões; os empenhos⁴⁵ em termos reais de R\$119,6 bilhões em 2015 para R\$113,9 bilhões em 2018; e os gastos liquidados⁴⁶ no mesmo patamar nos últimos três anos, sendo em média R\$104,0 bilhões.

Os investimentos em educação retrocederam ao patamar de 2002, em torno de R\$1,7 bilhão, após o máximo de R\$8,2 bilhões em 2012 e os gastos com custeio tiveram queda significativa nos últimos três anos, chegando ao patamar de R\$39,5 bilhões em 2018. Esses cortes implicam descontinuidade no crescimento do orçamento e de diversas políticas públicas. (ROSSI et al., 2019, p. 15).

⁴⁴ Na Função Educação estão tanto os gastos diretos do Governo Federal em educação quanto as transferências governamentais por repartição de receita. Nos anos recentes, os gastos da função educação estão concentrados no Ministério da Educação e no Tesouro Nacional, sendo responsável pelas Operações Oficiais de Crédito, mas, no início da série, o Ministério das Cidades e o Ministério do Planejamento também destinavam recursos a essa função. (ROSSI et al., 2019, p. 17).

⁴⁵ Grosso modo, o empenho de recursos corresponde àquela fase da execução orçamentária em que se destinam, de fato, recursos para as dotações autorizadas na LOA. Em outros termos, trata-se do reconhecimento por parte do governo de que possui o dinheiro separado para ser gasto em determinada área. (ROSSI et al., 2019, p. 17).

⁴⁶ Já a liquidação é a fase da execução orçamentária em que o governo contrata determinado serviço, verifica se este foi executado conforme o contratado e reconhece que deve recursos financeiros ao prestador de serviços. Em outros termos, quando o governo liquida uma obra, por exemplo, ele atesta que a obra foi feita e que só falta transferir o dinheiro dos cofres públicos para o prestador de serviços. (ROSSI et al., 2019, p. 17)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros para a utilização de recursos públicos. Na prática, impõe restrições orçamentárias aos estados e municípios e afeta a aplicação de recursos em diferentes esferas. Por um período, a Lei ficou restrita praticamente à organização contábil dos estados e municípios, não se atribuía a percepção política, no sentido de engessar os gastos. Hoje acaba por imprimir ao Novo Regime Fiscal (NRF) uma vigilância maior, com os parâmetros definidos na LRF.

Então, com o encontro entre o NRF, representado principalmente pela EC n.º 95/2016, e a LRF, tornaram-se mais rígidos os gastos com educação.

A retração econômica causada por uma austeridade atravança a situação fiscal e gera um círculo vicioso, em que o corte de gastos acaba por induzir a um menor crescimento e, conseqüentemente, a uma menor arrecadação de receitas advindas de impostos. No caso brasileiro, partes das receitas são destinadas às áreas sociais e à educação. (ROSSI, et al., 2019).

Um dos reflexos desta austeridade é explicado pelos autores:

[...] o sucesso das políticas de austeridade é o aumento da confiança dos agentes privados. [...]. Nesse sentido, também é intuitivo pensar por que um ajuste fiscal não necessariamente melhora a confiança. Um empresário não investe porque o governo faz ajuste fiscal, e sim quando há demanda por seus produtos e perspectivas de lucro. Nesse ponto, a contração do gasto público em momentos de crise não aumenta a demanda, ao contrário, essa contração reduz a demanda no sistema. Em uma grave crise econômica, quando todos os elementos da demanda privada (o consumo das famílias, o investimento e a demanda externa) estão desacelerando, se o governo contrair a demanda pública, a crise se agrava. (ROSSI, et al., 2019, p. 6-7)

Os resultados evidenciados tanto em nível estadual com nacional confirmam o que Bassi (2018) infere sobre as implicações diretas e indiretas dos novos regimes fiscais (União e estados) no financiamento da educação pública, com a geração de um padrão menos cooperativo, mais restritivo em recursos e a imposição de uma sobrecarga aos municípios, excedendo a sua capacidade financeira. (BASSI, 2018).

3.1 Efeitos das alterações na carreira e remuneração dos profissionais do magistério público estadual do estado de MS

O Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul foi uma conquista na garantia por direitos, apesar de ainda estarem distantes os efeitos almejados pelos trabalhadores com relação à jornada de trabalho, remuneração condigna, estrutura física para a realização do trabalho docente, questões de progressão na carreira, no tocante a processos de avaliação por méritos e, principalmente, a postergação do alinhamento da tabela de vencimento básico do estatuto aos índices de integralização do PSPE ao PSPN para uma jornada de 20 horas, entre outros.

No poder público, a educação é tarefa compartilhada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, sob a forma de regime de colaboração. A gestão educacional também é atravessada de elementos como as condições de implementação, que demandam disponibilidade financeira, recursos humanos, condições materiais e imateriais e, principalmente, circunstâncias políticas que demandam constantes negociações e conflitos. (VIEIRA, 2007).

Diante do exposto, as principais alterações retratadas na Lei Complementar n.º 087/2000 do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul vinculam-se a escalonamentos na integralização do PSPE ao PSPN, como demonstra o quadro a seguir:

Quadro 5 – Rede Estadual de Ensino da Educação Básica/MS - Alterações no Estatuto (Lei 087/2000), para integralização do PSPE ao PSPN. (2013 – 2020).

Ano	Documento	Principais alterações
2013	Lei n.º 4.464, de 19 de dezembro de 2013 e Lei n.º 4465, de 19 de dezembro de 2013.	Ficou proposto um escalonamento para adequação do PSPE ao PSPN em que o piso salarial profissional estadual (PSPE) para professor com carga horária de 20 horas semanais, nível A-1 representaria, pelo menos, 69,29% (sessenta e nove vírgula vinte e nove por cento) do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN), a contar de fevereiro de 2014.
2015	Lei Complementar n.º 200, de 13 de junho de 2015	Buscou a integralização do PSPE ao PSPN. Para o ano de 2015, a adequação ao PSPN ficou sendo: janeiro de 2015: 69,42%; outubro de 2015: 73,79%; outubro de 2016: 78,16%; outubro de 2017: 82,53%; outubro de 2018: 86,90%; outubro de 2019: 91,97%; outubro de 2020: 95,64%; e outubro de 2021: 100%.
2017	Lei Complementar n.º 239, de 29 de setembro de 2017	Em 2017, uma nova situação para o PSPE, a saber: IV - dezembro de 2018: 82,53%; e ainda ficou estabelecida a data-base em 1º de maio, a partir do ano de 2019. Já vigente a EC n.º 77/20017.

2019	Lei Complementar n.º 266, de 10 de julho de 2019	A equivalência de 100% do PSPE será integralizada até o ano de 2024, nas datas fixadas e nos percentuais correspondentes ao PSPN, a saber: outubro de 2019: 84%; outubro de 2020: 86%; outubro de 2021: 88%; outubro de 2022: 91%; outubro de 2023: 95%; e outubro de 2024: 100%.
2020	Lei Complementar n.º 277, de 15 de outubro de 2020	A equivalência de 100% do PSPN será integralizada até o ano de 2027, sempre no mês de outubro e nos percentuais correspondentes: outubro de 2022: 90%; outubro de 2023: 92%; outubro de 2024: 94%; outubro de 2025: 6%; outubro de 2026: 98%; e outubro de 2027: 100%.

Fonte: A autora, com base nos dados das Lei 087/2000, Lei 4464/2013, Lei 4465/2013a, LC 200/2015, LC 239/2017, LC 266/2019 e LC 277/2020. (MATO GROSSO DO SUL, 2000, 2013, 2013-A, 2015, 2017, 2018, 2019 e 2020a).

Em entrevista ao jornal *O estado de Mato Grosso do Sul*, em 31 de outubro de 2016⁴⁷, o presidente da FETEMS, Jaime Teixeira, já ressaltava ganhos significativos na política de salário por volta de cinco anos, em médio prazo, com a questão de elevar o salário dos professores a um piso nacional por uma jornada de 20 horas, e estar acumulando, naquele ano, 17,95% de reajuste, a uma inflação de 9,4%. Porém, já alertava quanto à implementação da EC n.º 95/2016 e os possíveis arrochos e situações de mudanças na carreira da categoria.

Camargo; Alves; Bollmann (2018) identificaram o estado como o segundo a pagar melhor no país, com uma remuneração média em torno de R\$7.013,00, em dados referentes a coleta realizada na RAIS de 2013. Contata-se a situação ao analisar o aumento das receitas destinadas à educação no período e, ainda, o grau de mobilização e organização dos representantes dos professores, no caso, os sindicatos.

Porém, a atual conjuntura de restrições na educação já sinalizava a redução nos vencimentos dos professores, quando começou a tramitar, ainda em 2017, na assembleia legislativa, a ideia da mudança no regime previdenciário (Projeto de Lei n.º 253/2017), que aumentava a alíquota de desconto na contribuição dos servidores estaduais, ou seja, incorporava emendas e escalonava o aumento da contribuição do servidor em 12% em 2018, 13% em 2019 e 14% em 2020, além de autorizar, ao executivo, a transferir o fundo previdenciário dos servidores para pagamentos de benefícios.

Com a tramitação do projeto de lei, viu-se indignação por parte de alguns deputados, na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado. Assim se manifestou um

⁴⁷ Entrevista concedida ao jornal *O estado de Mato Grosso do Sul*, pelo presidente da FETEMS – Jaime Teixeira, em 31 de outubro de 2016, “Diretor da FETEMS destaca piso pago a professores de MS, mas cobra ações para valorizar a profissão”. Disponível em: <https://oestadoms.websiteseuro.com/flip/31-10-2016/08.pdf>

deputado de oposição ao governo:

Em âmbito federal a mudança será de 14% somente para aqueles que ganham acima de R\$5.531 mil e aqui o Estado vai taxar esse absurdo para os que ganham um salário mínimo? Se o Governo quer uma resolução para a situação, que reveja ou ao menos livre os menores salários. Ele quer que o servidor pague a conta da má gestão. Assembleia Legislativa ordem do dia 22/11/2017 depoimento do deputado Pedro Kemp. (MATO GROSSO DO SUL, 2017a).

Nessa sessão parlamentar, os deputados votaram a favor do parecer, que foi aprovado por maioria na Comissão de Constituição. Recebeu 15 votos a favor e quatro contra, dos deputados do Partido dos Trabalhadores (PT). Assim, o docente, como servidor público, enfrenta essa nova situação. Em 1º de dezembro de 2017, foi aprovada a Lei n.º 5.101, que dispõe sobre a alteração das Leis n.º 3150, de 22 de dezembro de 2005; n.º 3545, de 17 de julho de 2008 e de 30 de março de 2010, e dá outras providências.

Com essa aprovação, a remuneração dos professores é afetada com a aplicação de descontos previdenciários da alíquota de 11% a 14%, dependendo da faixa salarial.

Um outro efeito, ainda mais perverso, imposto aos professores com vínculo temporário, entrou em vigor em 2019. Com a alteração no estatuto pela LC 266/2019, esses docentes passam a receber vencimentos menores que os dos estatutários.

Para contextualizar tal situação, recorre-se ao disposto na EC n.º 19, de 4 de junho de 1998. O inciso X do artigo 37 determina a isonomia da atualização salarial, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices. Conforme o artigo 39, § 1.º:

Art.39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. § 1.º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos. (BRASIL, 1998).

Na CF/1988, o capítulo VII, sobre a Administração Pública, prevê a necessidade de realização de concurso público para fazer parte dos quadros do poder público, como servidor. Observe-se a redação do art. 37, II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]. IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

A própria Constituição Federal de 1988 opôs ressalvas à regra, com o cargo em comissão e exercício de função temporária de “excepcional” interesse público. A partir de então, a figura do “contratado temporário” passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro, sendo alvo de estudos e teorias pelos operadores do direito.

Assim, mesmo com o conceito do servidor público temporário de excepcionalidade, os governos locais são responsáveis por aprovar as leis acerca de seu regime jurídico, como se procede o seu contrato e sua execução, entre outras normativas.

No cenário local, detectam-se as diferenças salariais impostas na LC 266/2019, artigo 17-B: “III - não se aplicará aos profissionais convocados a tabela remuneratória vigente para os Profissionais da Educação Básica”.

Em nota de 23 de julho de 2019 - Ataques aos Direitos dos Trabalhadores em Educação em Mato Grosso do Sul, a vice-presidente da FETEMS assinalou: “[...] reduziu em 32% os salários dos professores temporários; reduziu as licenças sindicais; estendeu o prazo da Lei que estabelece o Piso Salarial para uma jornada de 20 horas, de 2021 para 2024. ”. (FETEMS, 2019).

Tal procedimento de alteração na tabela salarial dos professores com contratos temporários deixa clara a questão da falta de isonomia salarial, ao diferenciar os vencimentos básicos entre os professores temporários e os estatutários: antes de 2019, o vencimento básico era o mesmo para ambos, em início de carreira.

Santos e Neto (2018) argumentam, sobre o contrato temporário como estratégia da administração pública na rede estadual de ensino de São Paulo, que há a precarização dos docentes, com elevado número de professores temporários e uma política recorrente da administração pública. Essa estratégia de contratação é qualificada pelos atuais administradores como ‘indispensável’ para a continuidade do atendimento educacional. Os resultados evidenciam uma política de austeridade na folha de pagamento e a

‘prevenção’ do aumento do gasto com a carreira docente no futuro. (SANTOS; NETO, 2018).

Outro aspecto relevante refere-se a uma ofensiva ainda maior, disposta na Emenda Constitucional n.º 103/2019 (EC n.º 103/2019), de 12 de novembro de 2019, em todo o país, alterando o sistema de previdência social e estabelecendo novas regras e critérios para a aposentadoria do professor servidor público. (BRASIL, 2019).

Antes da EC n.º 103/2019, as regras para a aposentadoria de professores da educação básica, diretores, coordenação e supervisão da escola do serviço público, quanto à faixa etária, envolviam mulheres 50 anos com 25 anos de contribuição e homens com 55 anos e 35 anos de contribuição. Respeitava-se o benefício dado pela Emenda Constitucional 47, de 16 de dezembro de 1998, com relação à redução de um ano, III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo. Ou seja, a aposentadoria poderia ser pleiteada mesmo sem completar a idade mínima; bastava o tempo de trabalho para a redução. (CENTENO, 2020).

Ainda com relação às aposentadorias proporcionais, que não davam direito à integralidade e à paridade, era obrigatória a contribuição de 10 a 25 anos de serviço público, além de estar no cargo durante o tempo mínimo de cinco anos. (CENTENO, 2020).

As novas regras da previdência servem para professores servidores públicos da união, estados e municípios que aderirem à reforma da EC n.º 103/2019. Em MS, materializou-se na Emenda Constitucional Estadual n.º 82, publicada em 19 de dezembro do mesmo ano. (BRASIL, MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a EC n.º 103/2019 não atende às demandas do magistério. As professoras serão as mais prejudicadas. Simultaneamente, alguns governadores já anteciparam suas emendas correlatas.

Em linhas gerais, a CNTE expõe como ficam as regras para a aposentadoria de professores da educação básica em efetivo exercício.

Quadro 6 – BRASIL: Regras para a aposentadoria de professores da educação básica em efetivo exercício. (2020).

Critérios	REGRAS ANTES DA EC n.º 103/19				REGRAS PÓS-REFORMA (ATUAIS)			
	Regime do INSS		Servidores Públicos		Regime do INSS		Servidores Públicos	
	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem
Idade	Não exige	Não exige	50 anos	55 anos	57 anos	60 anos	57 anos	60 anos
Tempo de Contribuição*	25 anos	30 anos	25 anos	30 anos	35 anos	40 anos	40 anos	40 anos

Fonte: A autora, com base nos dados da MATRIA: a emancipação da mulher / Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) – ano 18. Volume 1, n.º 18, p.52-53. – Edição: 2020 - Brasília: CNTE, 2003- Anual. *Tempo exigido para alcançar os maiores benefícios de aposentadoria nos regimes próprios de Previdência (serviço público) e INSS.

Na EC n.º 103/2019, ao considerar as regras permanentes, ou seja, aquelas para as pessoas com ingresso na carreira, ou que não pudessem se aposentar a partir da promulgação da emenda, ficam estabelecidos, como regras e requisitos acumulativos, os seguintes critérios: 57 anos para mulher (aumento de sete anos), e 60 de idade, se homem; 25 anos de contribuição como professor independente do sexo, dez anos de efetivo exercício no serviço público, cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. A principal questão é com relação ao cálculo, que não distingue o professor dos demais servidores. Apesar de o tempo de contribuição poder ser menor, seu valor de cálculo para aposentadoria será de 60% sobre sua média contributiva e aplicar-se-ão 2% a cada ano, além dos 20 anos, o que representa uma redução no seu salário. Poderá se aposentar, em média, somente com 70% desse valor. (CENTENO, 2020).

A Emenda Constitucional Estadual n.º 82/2019, referente à reforma da previdência, segue as mesmas diretrizes da União. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

A Lei Complementar n.º 274, de 21 de maio de 2020, novamente em uma tramitação aligeirada na casa de leis do estado, sancionada em apenas dez dias, inclui a alteração para 14% na alíquota de desconto da previdência a partir de janeiro de 2021, independente da faixa salarial, situação que abarca os que antes tinham somente 11% de desconto em sua remuneração. (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Em entrevista concedida a um jornal eletrônico local⁴⁸, fontes ligadas ao governo

⁴⁸ Trata-se do jornal eletrônico Correio do Estado. LEI COMPLEMENTAR Sancionada mudança na Previdência pública de Mato Grosso do Sul. Servidor vai contribuir com 14% a partir de janeiro de 2021.

informam:

[...] “só o ajuste na contribuição pode evitar o colapso do sistema e manter os benefícios de aposentados e pensionistas”. A previdência estadual garante o pagamento de salários, auxílios, pensões e aposentadorias em Mato Grosso do Sul. Ainda de acordo com a gestão estadual, com as medidas o Poder Executivo busca a sustentabilidade da Previdência e a garantia do pagamento dos benefícios no futuro, já que a estimativa é de que haja mais aposentados do que empregados. (MATOS, 2020 – Notícia [jornal eletrônico]).

Novamente o governo do estado transfere a responsabilidade para que os próprios trabalhadores recuperem a previdência estadual.⁴⁹

As legislações ora aprovadas no estado de MS, dadas como urgentes, são advindas principalmente das reformas implementadas, em âmbito nacional, de uma agenda ultraliberal⁵⁰. Além da retirada de direitos, a justificativa pela naturalização das situações aponta movimentos visando a eximir direitos e conquistas consolidadas para a valorização docente no estado.

22/05/2020 10:11 - Adriel Mattos – Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/economia/sancionada-mudanca-na-previdencia-publica-de-mato-grosso-do-sul/372419>. Acesso em 16-05-2021.

⁴⁹ As medidas elencadas serão implementadas consubstanciando a concretização da sustentabilidade financeira do RPPS de Mato Grosso do Sul, por intermédio da realização de procedimentos que resultarão em soluções de curto e médio prazos ao déficit financeiro e atuarial do sistema previdenciário. A principal ação a ser efetivada são os estudos de aferição quanto a necessidade ou não de elevação das alíquotas de contribuição previdenciária, do servidor de 11% para até 14% e a patronal de 22% para até 28%. (Jorge Oliveira Martins.) Disponível em: <https://www.ageprev.ms.gov.br/artigos-2/> Acesso em: 30 dez. 2021.

⁵⁰ Fonseca se inspira em Gramsci para conceber os jornais como aparelhos privados de hegemonia e seus leitores como retransmissores das ideias centrais que a grande imprensa elabora ou difunde, tomando, no entanto, o cuidado de não incorrer em automatismos reducionistas. É esse tratamento que lhe permite desvendar o processo pelo qual certas visões de mundo e interesses particulares se apresentam como sendo universais, naturalizados, compartilhados por “toda a nação”. Na primeira parte, o leitor encontrará o histórico de um dos embates ideológicos cruciais no século passado: o confronto entre o intervencionismo de matriz keynesiana e o “ultraliberalismo”, como prefere identificar o ideário neoliberal, em virtude do radicalismo dos pressupostos e da ação de seus partidários. Nesse segmento há um amplo inventário da resistência “ultraliberal” à hegemonia intervencionista, especialmente a partir da Segunda Guerra Mundial. Após agrupar as ideias-chave do “ultraliberalismo” em alguns princípios gerais – como defesa da precedência da esfera privada sobre a pública, privatização das empresas estatais, desmontagem do Estado de bem-estar social, quebra do pacto corporativo entre capital e trabalho, desregulamentação das relações trabalhistas e ênfase nas virtudes do livre-mercado –, Fonseca passa em revista os principais ideólogos e escolas do pensamento neoliberal. (O CONSENSO FORJADO: A GRANDE IMPRENSA E A FORMAÇÃO DA AGENDA ULTRALIBERAL NO BRASIL De Francisco Fonseca São Paulo: Hucitec, 2005, 461 p.). Rosa Maria Vieira, FGV-EAESP RAE-eletrônica, v. 5, n. 2, Resenha 3, jul. /dez.2006.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema desta pesquisa consistiu em analisar o plano de carreira do magistério público da rede estadual de ensino da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul, no caso o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei n.º 087/2000 e verificar se, em um contexto de austeridade fiscal imposta por restrições de recursos financeiros, ocorreriam alterações nas políticas públicas implementadas para a valorização dos docentes da rede estadual de ensino, no período de 2015 a 2019.

O estudo de caso trouxe outros elementos interessantes de singularidade e universalidade, ao revelar as implicações para a valorização dos docentes, ao transparecer os movimentos necessários para a valorização da categoria.

As demarcações e diretrizes fixadas nos documentos legais, acerca da política de valorização para os docentes, dentre eles a CF/88, a LDBEN 9.394/96, a Lei do FUNDEB que regulamenta o fundo de financiamento para educação, a Lei n.º 11.738/2008 que institui o PSPN, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que dispõe sobre a elaboração de planos de carreira e o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), foram importantes conquistas nacionais e indutoras de aprovações de legislações no estado.

É preciso pontuar, não obstante, que tais orientações até hoje não foram aplicadas em sua totalidade. Por exemplo, a composição da remuneração dos profissionais do magistério é bastante incipiente e muito desigual, em âmbito nacional. Além das contratações precárias, conforme demonstrado na pesquisa, a rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul conta com 65,96% do quadro de professores da rede com contratos temporários, com um salário 36,39% a menos que os professores detentores de cargo estatutário. As últimas medidas de austeridade impostas induzem à precarização e à postergação do plano de carreira para todo o magistério.

O Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul, da rede estadual de ensino, teve, no período analisado, demandas de alterações oriundas principalmente da postergação da implementação do Piso Salarial Profissional Estadual para 20 horas, equiparado ao Piso Salarial Profissional Nacional (Lei n.º 11.738/2008) e concessões de reajustes anuais ao vencimento base. Desde a assinatura do Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS - “Pacto” – busca-se uma solidificação da

valorização, conquista resultante de esforços empreendidos durante vários anos pela entidade sindical representante da categoria, a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS).

Para construir as respostas ao problema da pesquisa, primeiramente elencaram-se os parâmetros para a definição da valorização docente, quando foram analisados eixos como a forma de ingresso, a promoção e progressão funcional e a remuneração da carreira, elementos presentes no plano de carreira que determinam as condições de valorização.

As principais análises são resultantes da utilização de instrumento de pesquisa documental, como as tabelas salariais com os vencimentos base para os professores da rede estadual de ensino da educação básica, do Estatuto e suas alterações no período, dos relatórios resumidos dos balanços orçamentários, e da própria legislação federal e estadual. Os dados foram obtidos por meio de acesso aos *sites* disponíveis nos portais do sindicato, da transparência do estado, da secretaria estadual de educação, do FNDE/SIOPE, do IBGE, e do INEP/MEC, entre outros.

O objetivo da pesquisa consistiu em investigar a política de valorização docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul no período de 2015 a 2019, por meio do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul, no contexto de austeridade fiscal promovido pela aprovação da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e sua correlata no estado, a Emenda Constitucional Estadual n.º 77/2017.

A análise revelou a constante articulação entre os elementos que compõem a valorização docente: a forma de ingresso, a promoção e a progressão, e a composição da remuneração, peças fundamentais para o desenvolvimento da carreira.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a normatização da carreira, como tema central para a valorização, direcionando para um piso salarial nacional. A LDBEN n.º 9.394/96 corroborou o princípio constitucional, ao adicionar itens sobre as condições de trabalho e formação, além da redefinição das normas para valorização presentes na Resolução CNE/CEB n.º 02/2009.

Com a implantação das políticas de fundo, é ainda maior a importância da regulamentação dos planos de carreira, orientando estados e municípios ao cumprimento da remuneração tendo como base o PSPN. São situações que avançam e favorecem melhorias na formação, na jornada de trabalho, nos reajustes na remuneração, nas condições de infraestrutura e manutenção para o trabalho docente, visando, sobretudo, a atender às demandas da educação.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) e o Plano Estadual de Educação (2014-2024) determinam metas e estratégias para as políticas de valorização. Em MS, a meta 18 – sobre os planos de carreira – atingiu 100%. Não obstante, a maioria dos professores não ocupa cargos estatutários na rede estadual de ensino.

Os planos de carreira do magistério são reflexos de lutas e embates dos representantes do governo e da categoria, materializadas e fortalecidas pelas legislações nacionais e locais. Entretanto, revelam-se as bases sobre as quais são construídas, uma conjuntura econômica e política permeada por correlação de forças políticas, com resultados que não atendem a todos de forma democrática.

Evidencia-se, então, a existência de um plano de carreira para o magistério estadual em Mato Grosso do Sul, o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do estado de Mato Grosso do Sul (Lei 087/2000), sob a égide das leis, e um Plano Estadual de Educação (PEE-2014-2024), com metas e estratégias parcialmente atingidas.

Da mesma forma, percebe-se uma incongruência no estado. Ao mesmo tempo em que se cumprem as legislações das políticas educacionais, especificamente o plano de carreira, e parcialmente as metas e estratégias de valorização docente do plano de educação, as ações governamentais no estado não atendem à valorização, pois seu quadro inclui um grande número de professores com contratos temporários, sem plano de carreira e sem garantias.

Assim, pontuam-se algumas situações que vêm concorrendo para a precarização da valorização docente no estado, como a postergação de concursos públicos para o ingresso no cargo e, em decorrência, um número elevado de professores com contratos temporários. O governo estadual justifica que são formas de atender às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alegando restrições de ordem financeira, acabando por limitar-se às questões gerenciais.

Trata-se de um mecanismo da gestão atual, para afirmar que somente com essa configuração todos terão direito à educação. Ainda alega, na mídia local e nacional, que existem professores com contratos temporários em outros estados, a fim de generalizar a situação. Com uma base econômica no agronegócio e com *slogans* de oportunidades e desenvolvimento, a atual administração estadual tem desvelado uma face perversa nos últimos dois anos, por meio de uma lógica que impõe aceitação e legitimação. São maneiras de perpetuar o *status quo*, com a finalidade de naturalizar a desvalorização da formação e da carreira do professor.

Uma outra questão são os constantes processos seletivos simplificados (PSS) na

rede estadual de ensino, primeiramente no tocante ao seu processo de admissão, que é realizado nas férias dos professores, o que gera angústias e inseguranças para o ano seguinte. Além disso, quando acontece a convocação para o trabalho, não é garantida a dedicação exclusiva para um cargo, com uma jornada de 20 ou 40 horas semanais e, de preferência, em um mesmo estabelecimento de ensino, o que leva o docente a buscar novas alternativas para completar sua renda, com o risco de ter que atuar fora da sua área de formação.

Para analisar a política de valorização docente por meio da carreira, discutiu-se o financiamento da educação do país e sua disputa pelo fundo público, dada a sua relação com a vinculação constitucional de recursos, na qual se define a divisão de responsabilidade para a Manutenção do Desenvolvimento da Educação, com a destinação de recursos para a política de valorização nas esferas locais.

Os recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento da educação (MDE), apesar da proteção dada pela legislação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), no período analisado (2014-2020), no estado, evidenciam uma queda acentuada no ano de 2017 (-17,49%). Mesmo com recuperações a partir de 2018, esses valores são bem inferiores aos de 2014. Ocorrem, dessa forma, uma limitação no investimento da educação e implicações diretas na valorização docente, interferindo em componentes da valorização, como a remuneração.

Outras questões atingem os direitos da categoria, como a reforma da previdência no país e, conseqüentemente, no estado, com o aumento do tempo de contribuição e a faixa etária para a aposentadoria, penalizando principalmente as mulheres, que detêm a maior representatividade de docentes no país. Também se verificaram, no período, elevações de alíquotas de desconto nos salários referentes à contribuição para a previdência estadual, o que reduz o ganho líquido dos vencimentos dos professores.

O principal representante dos docentes, com um grande número de professores filiados, é a FETEMS, que demonstra ser atuante nas principais ações de enfrentamento ao governo do estado, para a valorização dos seus membros. Aliás, as conquistas constantes do Estatuto atual decorrem das lutas direcionadas anteriormente pela federação, em prol dos direitos da categoria.

A análise dos anos de 2015 a 2018 e os efeitos nos vencimentos dos docentes, nas metas do plano estadual de educação, indicam uma perspectiva de aumento dos recursos e cumprimento das metas. Entretanto, nos últimos dois anos, 2019 e 2020, já se constata a redução de recursos, uma situação imposta pela austeridade.

As questões das perdas salariais no decorrer do período reafirmam-se principalmente com relação as questões da promoção e progressão funcional, quando ocorre o alargamento da carreira, e/ou ainda com relação a equiparação salarial, ao não contemplar todos os professores.

Enfrentaram-se algumas dificuldades durante a pesquisa, no que diz respeito à transparência da informação. Por isso, é substancial uma melhor disposição dos dados relativos aos docentes atuantes na rede estadual de ensino, para facilitar o acesso às informações, de preferência no próprio *site* da Secretaria de Educação do estado. Os dados pertinentes aos recursos destinados ao financiamento da educação no estado e às metas de cumprimento do plano estadual de educação só foram encontrados em *sites* nacionais.

Ao concluir este estudo, vários questionamentos dão margem a futuras pesquisas, principalmente no que tange aos fundos de financiamento e sua real dimensão de limites e recursos para investir na valorização docente. É relevante pesquisar se os recursos financeiros, com relação ao PIB para a educação no estado, estão contribuindo para o cumprimento da meta 20 do plano estadual de educação. É forçoso que o PIB cresça, pois de pouco adianta um investimento alto vinculado ao PIB, se ele for baixo.

É preciso direcionar as lutas para a manutenção e ampliação dos recursos na educação, a favor de uma constante valorização para a categoria, em face da conjuntura política e econômica atual. As políticas de valorização para os docentes são afetadas pelo austericídio da agenda neoliberal imposta no mundo, no Brasil e no estado sul-matogrossense.

Para finalizar, estamos diante de uma conjuntura de intensa turbulência nas áreas econômica e política, com graves consequências para as questões sociais (saúde e educação). Apesar dos avanços, deste estudo, em termos do entendimento da carreira do magistério público estadual da educação básica e das questões orçamentárias impostas de austeridade, é imprescindível a produção de conteúdos para aprofundar e avançar nas discussões sobre o objeto.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Darlan. SILVEIRA, Daniel. PIB do Brasil despenca 4,21% em 2020. **Jornal Eletrônico G1**, Economia, 03/03/2021 09h00. Atualizado há 11 meses. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/pib-do-brasil-despenca-41percent-em-2020.ghtml>. Acesso em: 02 fev. 2022.
- AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **RBPAAE** - v. 32, n. 3, p. 653 – 673, set /dez, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/70262/39677>. Acesso em: 20 mai. 2021.
- AMARAL, Nelson Cardoso. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, v. 22 n. 71 e 227145, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v22n71/1809-449X-rbedu-s1413-24782017227145.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2021.
- ANDERSON, Perry. A crise no Brasil. **Blog da Boitempo**, 21 abril 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2Ih30G5>. Acesso em: 13 dez. 20.
- ANDRADE, Zaíra Portela de Souza. A política de educação básica em Mato Grosso Do Sul 2015 - 2018: Contexto histórico, político e epistemológico. In: **Mato Grosso do Sul (Estado) Secretaria de Estado de Educação. Pesquisa e autoria nas vozes dos professores de Mato Grosso do Sul** [recurso eletrônico] / Organizadores, Alessandra Ferreira Beker Daher, Estela Mara de Andrade, Éverton Paulino Damaceno. – 1. ed. - Campo Grande, MS: Secretaria de Estado de Educação, 2018.
- BASSI, Camillo de Moraes. Implicações dos novos regimes fiscais no financiamento da educação pública. **Texto para discussão/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** – Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2018.
- BITTAR, M. **Mato Grosso do Sul: a construção de um estado. Regionalismo e divisionismo no sul de Mato Grosso**. Campo Grande: UFMS, 2009. v. 1.
- BLUME, André. Como funciona o teto dos gastos públicos? **Politize**, 2016. Disponível em: < <http://www.politize.com.br/teto-de-gastos-publicos-infografico/> > Acesso em: 07 jun. 2016.
- BRASIL. Constituição dos estados unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 17 ago. 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 17 ago. 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília, 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Legislação informatizada – Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Publicação original.

BRASIL. Lei n.º 5.692, 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências – Publicação original.

BRASIL, Ministério da Administração e Reforma do Estado Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado, Brasília, 1995.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais transitórias. Brasília, DF: Senado Federal, 1996a. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm> Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídico. Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Senado Federal, 1996b. Disponível em: <www2.camara.leg.br/.../lei/1996/lei-9424-24-dezembro-1996-365371-publicacaoorig> Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Senado Federal, 1996c. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm> Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acesso em: 12 jan. 2014.

BRASIL. Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 18 mai. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm>. Acesso em: 22 nov. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição Inicial. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.167, de 28 de outubro de 2008, 2008a. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/det_alhe.asp?incidente=2645108. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014, edição extra. Seção I, p. 1-7. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 23 agosto de 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional n.º 103, de 15 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

BRASIL. Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Publicado em: 25/12/2020. Edição: 246-C Seção: 1 - Extra C Página: 1. Órgão: Atos do Poder Legislativo.

BRITO, Vera Lúcia Alves de. O plano nacional de educação e o ingresso dos profissionais do magistério da educação básica. **Educação & Sociedade [online]**. 2013, v. 34, n. 125 [acessado 6 janeiro 2022], pp. 1251-1267. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000400012>>. Epub 06 Mar 2014. ISSN 1678-4626. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000400012>.

BARRADAS, Liana França Dourado. Marx e a divisão do trabalho no capitalismo. 2012. 146 f. **(Dissertação de Mestrado em Serviço Social)** – Faculdade de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.

CAMARGO, Rubens Barbosa de et al. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de**

Política e Administração de Educação, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 185-384, maio/ago. 2009.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, M. A. **Carreira e salário do pessoal docente da educação básica: algumas demarcações legais**. Versão preliminar. São Paulo: Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas da Educação, 2010.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida. (Organizadores). **Valorização docente na educação básica: análise de planos de carreira**. São Paulo: Xamã, 2016. 318 p.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; ALVES, Thiago; BOLLMANN, Maria da Graça. Dinâmica dos vencimentos e da remuneração docente nas redes estaduais no contexto do Fundeb e do PSPN. **RBPAE** - v. 34, n. 2, p. 413 - 435, mai. /ago, 2018.

CARA, Daniel (et al.). O CAQi e o CAQ no PNE: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil? Realização: Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Prefixo Editorial: 54346 Número ISBN: 978-85-54346-00-3. Tipo de Suporte: E-book. Formato E-book: PDF. São Paulo, 2018.

CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. Uma ponte para o futuro? Reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, v. 54, n. 215, p. 139-162, jul. /set. 2017. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p139.pdf Acesso em: 10 mai. 2021.

CASIMIRO, Flávio Henrique Cavalheiros. **A nova direita: aparelhos de ação política e ideologia no Brasil contemporâneo** – 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2018.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

CASTELO, Rodrigo. O novo desenvolvimento e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 112, p. 613-636, out. /dez, 2012.

CENTENO, Carolina. Aposentadoria do Professor 2020. **Site: Arraes & Centeno Advocacia**. Jul. 02, 2020. Disponível em: <https://arraescenteno.com.br/aposentadoria-do-professor-2020/> Acesso em 16 mai. 2021.

CHAUÍ, Marilena. A construção social do acesso público à informação no Brasil. Contexto, historicidade e repressões. Aula sobre Antônio Gramsci e da noção do conceito de hegemonia. **Site: CPINFO**, 13 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/cidadania/?tag=conceito-de-hegemonia>. Acesso: 19 mai. 2021.

CHAUÍ, Marilena. Ideologia neoliberal e universidade. **In: Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e a hegemonia global/ organizado pela equipe de pesquisadores do Núcleo de Estudos dos Direitos da Cidadania – NEDIC** – Petrópolis, RJ: Vozes; Brasília: NEDIC, 1999.

CIRILO, P. R. As políticas de valorização docente no estado de Minas Gerais. 2012, 154 f. **(Dissertação Mestrado em Educação)** – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

COUTINHO, Carlos Nelson. Gramsci e a sociedade civil. (2001). **Site: Gramsci e o Brasil**. <https://www.artnetcom.br/gramsci/arquiv93.htm>> Acesso em 29 ago. 2020.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e Sociedade no Brasil: ensaios sobre ideias e formas**. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. 6. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1995.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Sistema Nacional de Educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educ. & Soc.**, Campinas, v. 29, n. 105, p. 1187-1209, set /dez. 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação brasileira como direito. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, nº 129, p. 1053-1066, out. /dez, 2014. Disponível: <https://www.scielo.br/j/es/a/K76wNhbJLyq4p5MdSFhfvQM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 nov. 2021.

DIAS, Rodolfo Palazzo. Carta ao povo brasileiro: recepção dos banqueiros à entrada do PT no poder. GT 4: Economia e política no capitalismo contemporâneo. **VII Colóquio Internacional Marx Engels**. 2012. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2012/trabalhos/6742_Dias_Rodolfo.pdf. Acesso em: 03 jun. 2021.

DUTRA JÚNIOR, Adhemar F. (et al). **Plano de Carreira do Magistério Público: LDB, FUNDEF, Diretrizes Nacionais e Nova Concepção de Carreira**. FUNDESCOLA/ MEC. Brasília, 2000.

DURHAM, Eunice Ribeiro. A política educacional do governo Fernando Henrique Cardoso: uma visão comparada. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 88, p. 153-179, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mai. 2021.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Gestão Democrática da Educação no Brasil: a emergência do direito à educação**. Curitiba, PR, Editora Appris, 2018.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; BASSI, Marcos Edgar; ROLIM, Rosana M. Gemaque. Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no Brasil: percursos teórico-metodológicos de pesquisa. IN: **SILVA, Fabiany de Cássia Tavares; MIRANDA, Marília Gouvea de. (Orgs.) Escrita da pesquisa em educação no Centro-Oeste**. Campo Grande, Editora Oeste, 2016. (p. 131-148).

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Remuneração salarial do professor em redes públicas de ensino. **Educação em revista**. Belo Horizonte, v.29, n.04, p.167-188, dez. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/edur/a/zPhHbj4YstGDJjtwHspBZCk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 nov. 2021.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Vencimento salarial docente: o caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan. /jun. 2016. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/viewFile/664/686>. Acesso em: 27 jul. 2019.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. Remuneração Docente em Contexto Federativo: o caso da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. Eixo Temático: Valorização, Planos de Carreira e Remuneração de Professores. **Anais do VII Encontro Nacional da Fineduca (2019)**. https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Eixo_ValorizacaoPlanos.pdf. Acesso em 30 dez. 2020.

FERNANDES, M. D. E.; RODRÍGUEZ, M. V. O processo de elaboração da lei n. 11.738/2008 (lei do piso salarial profissional nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 11, n. 41, p. 88–101, 2012. DOI: 10.20396/rho.v11i41.8639837. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639837>. Acesso em: 23 maio. 2021.

FERNANDES, Solange Jarcem. A Gestão dos Fundos Contábeis Para o Financiamento do Ensino no Município de Campo Grande/MS/ Solange Jarcem Fernandes, - Campo Grande, 2013, 285 p., 30 cm. **(Tese Doutorado)** – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Centro de Ciências Humanas e Sociais.

FERNANDES, Solange Jarcem. O regime de limites de gastos no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado de Mato Grosso do Sul: análise sobre um processo em curso. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v.45, p. 386-401, mai. /ago.2020. Disponível <http://dx.doi.org/10.5216/ia.v45i2.62765>

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Estatuto da FETEMS**. (2011). Disponível em: <https://fetems.org.br/fetems/estatuto/> Acesso em 02 jan. 2022.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Tabelas salariais**. Campo Grande, MS: 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Disponível em: <https://fetems.org.br/fetems/tabela-de-salarios/>. Acesso em 23 dez. 21.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS**. Campo Grande, MS: 2012. Disponível em: <http://www.fetems.org.br>. Acesso em: 24 jul.2019.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. FETEMS completa 34 anos de lutas e conquistas. **Revista Atuação**, Campo Grande, edição: 9, março, 2013, p. 10-15.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. Fruto da luta e da perseverança de quem sempre acreditou na educação, a FETEMS comemora

35 anos num cenário de boas histórias e grandes conquistas. **Revista Atuação**, Campo Grande, edição: 6, março, 2014, p. 11-25.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. Trabalhadores (as) em Educação paralisam atividades na rede estadual de ensino pela integralização do piso para 20 horas e pela garantia de outros direitos. **Revista Atuação**, Campo Grande, edição, 12, agosto, 2015, p.7-9.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. Retrospectiva. Em 2016, mobilizações, paralisações, encontros, seminários e intensos debates mantiveram firmes os ideais de lutas da FETEMS e de seus 73 sindicatos afiliados. **Revista Atuação**, Campo Grande, Ano 7, n.º 14, dezembro, 2016, p.56-65.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. Reforma da Previdência altera oito artigos da Constituição Federal e acaba com o sonho de aposentadoria digna. **Revista Atuação**, Campo Grande, Ano 8, n.º 15, março, 2017, p.28-44.

FREITAS, Luiz Carlos de. Seis medidas para salvar a educação que foram ignoradas pelo governo. **Entrevista concedida ao Extraclasse 25 anos**. César Fraga, em 25 agosto 2020. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2020/08/seis-medidas-para-salvar-a-educacao/> Acesso em: 21 jun. 2021.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista. São Paulo: Cortez, 2010.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) / Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). **Tabelas 8.1 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – Estados: Mato Grosso do Sul. (2014-2020)**.

FURTADO, Celso. **Raízes do subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GHEDIN, Evandro; FRANCO, Maria Amélia Santoro. **Questões de método na construção da pesquisa em Educação**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. Tradução de Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GRAMSCI, Antonio. **Escritos políticos**, vol. 1. COUTINHO, C. N. (Trad.); HENRIQUES, L. S.; NOGUEIRA, M. A. (Coedição). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. v. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GOUVEIA, A. B.; FERRAZ, M. Estrutura sindical e cenário político: o sindicalismo docente no Mato Grosso do Sul e no Paraná. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, Ano 17, n. 27, 2012, p. 87-111: Work in Motion: Sindicatos na Teoria e na Prática. Disponível em: <http://alast.info/relet/index.php/relet/issue/view/8>. Acesso em: 02 abr. 2021.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. (et al.). O vencimento dos profissionais do magistério em duas décadas (1996-2015): limites e alcances da valorização. **FINEDUCA - Revista de Financiamento da Educação**, [S.l.], v. 6, dez. 2016. ISSN 2236-5907. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/67666>>. Acesso em: 18 dez. 2021. doi: <https://doi.org/10.17648/fineduca-2236-5907-v6-67666>.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. Políticas de ajuste local pós Emenda Constitucional 95/2016: efeitos sobre a valorização dos professores municipais. Eixo Temático: Valorização, Planos de Carreira e Remuneração de Professores. **Anais do VII Encontro Nacional da Fineduca** (2019). https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Eixo_VvalorizacaoPlanos.pdf. Acesso em 30 dez. 2020.

GURGEL, Rogério Fernandes; SOUSA JUNIOR, Luiz de. Uma análise de planos de cargos, carreira e remuneração do magistério da educação básica pública no Brasil. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v.3, n.10, 2013. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>. Acesso em: 03 jul. 2021.

GUTIERRES, D. V. G. et al. **Planos de carreira de professores da educação básica em estados e municípios brasileiros no contexto da política de fundos: configurações, tendências e perspectivas**. Pesquisa do Observatório da Remuneração Docente. Relatório da força tarefa sobre plano de cargos, carreira e remuneração do magistério, 2013.

HARVEY, David. **O neoliberalismo, história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas). Sociais. **Caderno Cedes**, XXI, n. 55, nov. 2001. Disponível em <http://scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539>. Acesso em 28 abr. 2021.

IANNI, Octávio. **A crise de Paradigmas em Sociologia**. Campinas, Departamento de Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1990.

IANNI, Octávio. A construção da categoria. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.º especial, p. 397-416, 2011.

IANNI, Octávio. A produção da sociedade. Introdução sobre Marx por Octávio Ianni. In: **Karl Marx: Sociologia. Organizador da coletânea: Octávio Ianni; [tradução Maria Elisa Mascarenhas, Ione de Andrade e Fausto N. Pellegrini]**. 4. ed. – São Paulo: Ática, 1984. (Grandes cientistas sociais; 10).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms>. Acesso em: 20 mai. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, 2020 [recurso eletrônico]**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6935276 Acesso em: 25 ago. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo Técnico: Censo da Educação Básica, 2020 [recurso eletrônico]**. Brasília: Inep, 2021. 70 p.: il. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf Acesso em 30 dez. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resumo Técnico: Censo da Educação Básica Estadual, 2020 [recurso eletrônico]. (2020a)**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_do_estado_de_mato_grosso_do_sul_censo_da_educacao_basica_2020.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

JACOMINI, M.; ALVES, T.; CAMARGO, R. B. de. Remuneração Docente: Desafios para o Monitoramento da Valorização dos Professores Brasileiros no Contexto da Meta 17 do Plano Nacional de Educação. **Education Policy Analysis Archives/Archivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 24, 2016, p. 1-32.

JACOMINI, Márcia Aparecida; PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. **Revista Proposições**, Campinas, v. 27, n. 2, p. 177-202, maio/ago. 2016.

LABORATÓRIO DE DADOS EDUCACIONAIS (LDE, 2020). Plataforma de Dados Educacionais. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/>. Acesso em dez. 2021.

LEITE, Sergio Pereira; MEDEIROS, Leonilde Servolho de. Agronegócio. In.: **Dicionário da Educação do Campo**. / Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Gaudêncio Frigotto. – Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/1191.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2022.

LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA, João Ferreira e TOSCHI, Mirza Seabra. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. 10ª. edição, São Paulo: Cortez, 2012.

MACHADO, Andréia de Arruda. Mato Grosso do Sul e sua história: em perspectiva o período divisionista (1977-1998). **Dissertação de Mestrado**. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Amambai, Área de concentração: Ensino de História, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/572820>. Acesso em: 06 jun. 2021.

MARTINS, P. de S. Pior a emenda que o soneto: os reflexos da EC 95/2016. 2018. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 23, p. 227-238, jul. /out. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Constituição). Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul promulgada em 5 de outubro de 1989.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto-Lei n.º 102, de 6 de junho de 1979; Dispõe sobre o plano de carreira do magistério e das outras providências.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 35, de 12 de janeiro de 1988. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, 2000.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 109, de 23 de dezembro de 2004. Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 87, de 31 de janeiro de 2000 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual e dá outras providências.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n.º 4.464, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a política salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, na forma que menciona, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 8.581, de 20 de dezembro de 2013, página: 3. Revogada pela Lei Complementar n.º 200, de 13 de julho de 2015.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n.º 4.465, de 19 de dezembro de 2013. Aprova as tabelas de vencimentos-base e de incentivo financeiro dos servidores da categoria funcional da carreira Profissional de Educação Básica e dos cargos de Especialista de Educação e de Professor-Leigo. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 8.581, de 20 de dezembro de 2013, p. 3 e 4. (2013a).

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 182, de 19 de dezembro de 2013. Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 151, de 16 de dezembro de 2010; altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 150, de 16 de dezembro de 2010; acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990; altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 49, de 11 de julho de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, Imprensa Oficial, n. 8.581, 20 dez. 2013. Seção 1, p. 01-02.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2014.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 200, de 13 de julho de 2015. Dá nova redação ao § 3º do art. 24 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 49, da Lei Complementar n.º 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 8.961, 14 jul. 2015. Seção 1, p. 01-02.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. Emenda Constitucional n.º 77, de 18 de abril de 2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Campo Grande, 2018.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 239, de 29 de setembro de 2017. Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 87, de 31 de janeiro de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 9.504, de 29 de setembro de 2019, p. 1.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Ordem do dia: Reforma da Previdência de MS é aprovada em 1ª votação em 22/11/2017**. (2017a). Disponível em: http://www.al.ms.gov.br/Det_alhe?Id=80087 Acesso em 23 mai. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n.º 5.168, de 5 de abril de 2018. Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou do subsídio e dos eventos, constantes no Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e prorroga, para até 31 de março de 2019, o prazo estabelecido no Anexo II da Lei n.º 4.868, de 1º de junho de 2016. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 9.629, de 05 de abril de 2018, p. 8 e 9.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 266, de 15 de julho de 2019. Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei Complementar n.º 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 9.941, de 12 de julho de 2019, páginas 2 a 7 e republicada no Diário Oficial n.º 9.941, de 15 de julho de 2019, p. 2 a 7.

MATO GROSSO DO SUL. Emenda Constitucional Estadual n.º 82, de 12 de dezembro de 2019. Altera a redação e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modifica o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições gerais e transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 10.049, de 13 de julho de 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 274, de 21 de maio de 2020. Dispõe sobre as alterações nas aposentadorias, nas pensões e no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 10.179, de 22 de maio de 2020, p. 2 a 22.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n.º 277, de 15 de outubro de 2020 (2020a). Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, n.º 10.303, de 16 de outubro de 2020, p. 2 a 20.

MACEDO, V. P. de; CABRAL NETO, A. Condições de trabalho docente: ângulos da situação em escolas da rede municipal de Natal. In: **OLIVEIRA, D. A.; NETO, A. C.; VIEIRA, Livia F. (Org.). Trabalho docente: desafios no cotidiano da educação básica**. Campinas: Mercado de Letras, 2013.

MARONEZE, L. F. Z.; LARA, A. M. B. A política educacional brasileira pós-1990: novas configurações a partir da política neoliberal de Estado. In: **IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE, III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA**, Curitiba: PUCPR, 2009.

MEDEIROS, Étore. Nenhum país adotou teto de gastos como o da PEC 241. **Agência de jornalismo investigativo**. Notícia publicada no dia: 25 out. 2016. 9 horas. Disponível em: <https://apublica.org/checagem/2016/10/truco-nenhum-pais-adotou-teto-de-gastos-como-o-da-pec-241/>. Acesso em: 07 jun. 2021.

MELO, Amilka Dayane Dias. O vencimento dos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino do RN (2008-2014): a implementação do PSPN - Lei nº 11.738/2008. 2016. (**Dissertação Mestrado**), Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. Valorização salarial dos professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores de educação básica pública. 2000. (**Tese Doutorado em Educação**) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2000.

MELO, Sueli Veiga. **Panorama sobre o financiamento da educação básica no Brasil e em Mato Grosso do Sul**, Núcleo Piratininga de Comunicação: São Paulo, 1ª ed., 2020 [recurso eletrônico].

MULLER, Pierre; SUREL, Ives. **Análise das políticas públicas**. Pelotas: EDUCAT, 2002.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. As políticas educacionais no governo Lula: rupturas e Permanências. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 25, n. 2, 2009. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19491/0>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

OLIVEIRA, Francisco de. O momento Lenin. In: **OLIVEIRA, Francisco de; RIZEK, Cibele Saliba (Orgs.). A era da indeterminação**. São Paulo: Boitempo, 2007.

OLIVEIRA, Natália Cristina de. OLIVEIRA, Luiz Antônio de. SANTOS, João Marcos Vitorino dos. O materialismo histórico e suas categorias de análise: algumas considerações. **Anais do VII Seminário de Pedagogia, SEPED**, p. 183-200, 2013. Disponível: https://primitivomoacyr.weebly.com/uploads/8/6/9/0/8690987/anais_vii_sep.pdf Acesso em: 26 agosto de 2020.

PAIVA, Vanilda. Estado, Sociedade e Educação no Brasil. In: FELIX, Moacyr et al. **Encontros com a Civilização Brasileira**, v.22. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

PERGHER, Calinca Jordânia. FARENZENA, Nalú. Análise de política como metodologia em estudo do transporte escolar rural. **RBPAE** - v. 33, n. 2, p. 449 - 466, mai. /ago. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/59149> Acesso em: 21 mai. 2021.

PERONI, Vera Maria Vidal. O estado brasileiro e a política educacional dos anos 90. (2000) **23ª Reunião Anual da Anped. GT05 - Estado e Política Educacional**. Disponível em: <https://www.anped.org.br/biblioteca/item/o-estado-brasileiro-e-politica-educacional-dos-anos-90>. Acesso em: 02 mai. 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Remuneração adequada do professor: desafios à educação brasileira. *Revista Retratos da Escola*, v.3, n. 4 p. 51-67, jan.-jun.

2009. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/101>. Acesso em: 23 mai. 2021.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. Reformas Educacionais e proletarização do trabalho docente. **Acta Sci Human Soc. Sci.** Maringá, v. 30, n. 1, p. 45-56, 2008. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/5099>. Acesso em: 15 jun. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.4025/actascihumansoc.v30i1.5099>.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria; SIMÕES, Caroline Hardoim; SEVERINO, Jorismay Lescano. Plano de Carreira do magistério de Mato Grosso do Sul e Campo Grande: uma análise da valorização profissional. In: **CAMARGO, Rubens Barbosa de; JACOMINI, Márcia Aparecida; DEBOVI, Andreia Kirsch... [et al.]. (Orgs.) Valorização docente na educação básica: Análise de planos de carreira.** São Paulo: Xamã, 2016. (p. 97-116).

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria; ROCHA, Paolla Rolon; VALDEZ, Hellen Caroline. História do Sindicato docente: Valorização Salarial do Magistério de Mato Grosso do Sul. In: **A história da educação em Mato Grosso do Sul: temas e abordagens.** / Organizadoras: **PINTO, Adriana Aparecida, FURTADO, Alessandra Cristina.** – Dourados, MS: Ed. UFGD, 2017. (p. 131-155).

RODRÍGUEZ, M. V.; SIMÕES, C. H. Análise das consequências das políticas salariais nas condições de trabalho dos professores e sua atuação profissional: em foco Mato Grosso do Sul. In: **XXV Simpósio Brasileiro II Congresso Ibero-americano de Política e Administração da Educação Jubileu de Ouro da ANPAE, 2011, São Paulo. XXV Simpósio Brasileiro II Congresso Ibero-Americano de política e e administração da Educação Jubileu de ouro da ANPAE, 2011.**

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. A pesquisa documental e o estudo histórico de políticas educacionais. **O Guardador de Inutensílios**, Campo Grande, v. 7, p. 17-30, 2004.

ROSSI, Pedro; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; ARANTES, Flávio; DWECK, Esther. Austeridade fiscal e o financiamento da educação no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v.40, e0223456, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v40/1678-4626-es-40-e0223456.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2021.

SÁ-SILVA. Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano I - Número I - julho de 2009. Disponível em: www.rbhcs.com. ISSN: 2175-3423.

SALES, Luis Carlos; FRANÇA, Magna. Efeitos da Lei do Piso nos vencimentos de professores do Piauí e do Rio Grande do Norte no contexto da política de fundos. **RBPAE** - v. 34, n. 2, p. 461 - 478, mai. /ago. 2018. DOI: 10.21573/vol34n22018.84106

SANTOS, Alan Ferreira dos – Crise Epistemológica nas ciências sociais: As funções sociais dos paradigmas teóricos. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 1. Vol. 6, pp. 15 – 27. Agosto 2016. ISSN:2448-0959.

SANTOS, João Batista Silva dos; NETO, José Quibao. O contrato temporário como estratégia da administração pública na rede estadual de ensino de São Paulo. **Anais – VI**

Encontro Anual da FINEDUCA (2018). Disponível em: <http://www.fineduca.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Eixo-Planos-de-Carreira-e-Remuneracao-de-Professores.pdf>. Acesso em 30 dez. 2021.

SAVIANI, Dermeval. Análise crítica da organização escolar brasileira através das leis n.º 5.540/68 e 5.692/71. In: **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. São Paulo: Cortez e Autores Associados, 1985, p. 133-155.

SINGER, André. **O Lulismo em crise: um quebra-cabeça do período Dilma (2011 – 2016)**. 1.ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SINGER, Paul. Interpretação do Brasil: uma experiência histórica de desenvolvimento. In: **FAUSTO, Bóris (org.). História da civilização brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. Questões da nossa época. 2ª. ed. SÃO PAULO: CORTEZ, 2002.

SOUZA, Celina. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (Orgs). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: conceitos, tipologias e subáreas. Salvador: Fundação Luís, 2002. **Trabalho elaborado para a Fundação Luís Eduardo Magalhães**, em dezembro de 2002. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf> Acesso em: 16 mai. 2021.

TANNO, C. R. EC n.º 95/2016 – teto de gastos públicos: questões essenciais para o desenvolvimento da educação. **Estudo Técnico n.º 1/2017. Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira**, DF, p. 02-16, jan. 2017, p. 14. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. TJMS. **Ação Cível Pública n.º 0915330-38.2019.8.12.0001, da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. (2021)**. Ementa – Apelação cível e reexame de sentença – ação civil pública – concurso público de promoção de cargo de professor da rede estadual de ensino – impertinência entre questão de prova e o conteúdo programático – nulidade – violação aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e segurança jurídica – recurso não provido – sentença ratificada. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/cposg5/open.do>. Acesso em: 22 jan. 2022.

VIEIRA, Evaldo. **A República Brasileira: 1951-2010 de Getúlio a Lula**. São Paulo: Cortez, 2015.

VIEIRA, Juçara Dutra. **Piso salarial para os educadores brasileiros. Quem toma partido?** Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

VIEIRA, Juçara Dutra; SCHEIBE, Leda. Valorização profissional: piso salarial e carreira. **Revista Retratos da Escola**, v. 10, n. 18, p. 7-8, jan. /jun. 2016.

VIEIRA, Fabiola Sulpino (et al.). **POLÍTICAS SOCIAIS E AUSTERIDADE FISCAL. Como as políticas sociais são afetadas pelo austericídio da agenda neoliberal no Brasil e no mundo.** (2017). Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2017/12/CEBES-AUSTERIDADE-1.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2021.

VIEIRA, Sofia Lerche. Política (s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples. **RBPAE** – v.23 n.1 p. 53-69, jan. /abr.2007.

WEBER, Silker. O plano nacional de educação e a valorização docente: confluência do debate nacional. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 35, n. 97, p. 495-515, set /dez, 2015.